SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 03 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2391

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/2019 –CMAS – ALVARÃES/AM.

Delibera sobre apreciação e aprovação do PLANO E TERMO DE ADESÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alvarães/ Amazonas, no uso de suas atribuições legais e em particular,

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente - DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário - ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário - DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeitura Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro - JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro - ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Conselho Fiscal Efetivo

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Conselho Fiscal Suplente

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões - NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá - NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus - OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá - RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro - EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões - ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas - ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas - FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 174/18, de 20 DE JUNHO DE 2018; em conformidade com o Cap.I, considerando o que dispõe o art. 2°.
Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
Considerando as resoluções do CNAS, nº 109/2009 de 11/11/09, 17/2011 de 20/06/11, 212/2006 de 19/10/06, 09/2013 de 18/04/13;
Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
Considerando parecer favorável do quórum presente;

RESOLVE:

.

Art. 1° - Apreciar e aprovar o PLANO E TERMO DE ADESÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL 2019.
§ 1º - Os conselheiros ora presentes na reunião foram os seguintes: Ivonice Oliveira dos Santos, Cleudiane da Silva Oliviera, Ruth Socorro Rocha, Julio Rodrigues Barbosa, Tiago Pinto do Nascimento, Regina Frazão Vieira, João Augusto Gomes Protasio, Idelcira Freitas Rodrigues e Adriana Moraes Martins.

Art. 2°-Aprovar de forma total a ATA Nº 03/CMAS/2019.
Art. 3°- Determinar a publicação desta resolução, da ATA Nº 03/CMAS/2019.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Alvarães, 02 de Julho de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

JEZIEL MARINHO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Decreto nº 064/2018

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:012BF1D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ;

DECRETA:

Art. 1° - A EXONERAÇÃO do (a) Sr. (a) **RITA DE CASSIA BERNARDINO PEREIRA** do cargo em Provimento em Comissão de Assessor Técnico II AD5.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 30 de junho de 2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial tornando nulo o Decreto nº 1.258/2018-GP/PMA, de 14 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá – AM, em 25 de junho de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá/AM, em 25 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:F5913161

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Art. 2º da Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, de 05 de abril de 2017, consubstanciado no art.37, IX CF1988;

CONSIDERANDO, a Licença Medica da Enfermeira Titular Pamela de Fatima Cavalcante Siqueira;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar o (a) Sr. (a) **VALDINA GUIMARÃES APARICIO**, Enfermeira, COREN-AM Nº 000.312898, portador (a) do CPF nº 951.223.622-20, através do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2019 – GP/PMA, com início de contrato de trabalho em 1º de julho de 2019 à 30 de outubro de 2019, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 1° de julho de 2019**.**

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 1º de julho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:CF8C4E5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2017, de 21 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a edição da LEI MUNICIPAL Nº 132/2017, de 02 de Maio de 2017, que Dispõe sobre a Reestruturação e Modernização Administrativa do Poder Executivo do Município de Amaturá;

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO do (a) Sr. (a) CLEIZE RODRIGUES DOS SANTOS**,** para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II – Código AD5**.**

Art. 2° - O (a) servidor (a) nomeado (a) receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Municipal nº 132/2017, de 2 de maio de 2017.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art. 1º da Lei nº 8.739/1993, no Art. 13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art. 2º do decreto nº 978/1993.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.
.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá – AM, em 1º de julho de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá/AM, em 1º de julho de 2019

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:FE8A602E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2019.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao Servidor AUSTRIMARDO DA SILVA PAES e, da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ,

CONSIDERANDO, o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de Março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

CONSIDERANDO, o MEMO Nº 157/2019-SEMSA, protocolado em 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO, o Parecer Nº 008/2019-SGP-SEMAD, de 28 de junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de 3 (três) meses de Licença-Prêmio Por Tempo De Serviço, ao Servidor AUSTRIMARDO DA SILVA PAES, Matrícula nº 1083, no Cargo de ODONTOLOGO, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo do quinquênio de **2009 a 2013**, pelo período de gozo a partir do dia **1º de julho de 2019 e Termino no dia 30 de setembro de 2019.**
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá – AM, em 1º de julho de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá/AM, em 1º de julho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:4B50DF82

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 002/2019/FNDE/PMA/CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o **Inciso XII do at. 2° da 13.019, de 31 de julho de 2014**, e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de **Chamada Pública Nº 002/2019-CPL; CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o **Processo Administrativo nº 030/2019-PMA**, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, referente à licitação para a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009. Em favor da empresa;**
II – ADJUDICAR: A Empresa **ASSOCIACAO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE MANACAPURU**, com inscrição no **CNPJ sob o Nº 14.261.771/0001-47**, o valor global da aquisições, importa em **R$ 240.612,75 (duzentos e quarenta mil seiscentos e doze reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO**: O presente Despacho foi Publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Anamã/AM, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Anamã/AM, em 15 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Anamã
FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal

O Presente Documento foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN.

Publicado por:
Ivo da Silva Alves
Código Identificador:43DFD9AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. 026/2019 – CHAMADA PUBLICA Nº 002/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2019, celebrado em 20 de maio de 2019.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM e a Empresa **ASSOCIACAO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE MANACAPURU,** com inscrição no CNPJ sob o **Nº 14.261.771/0001-47**. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009,** oriundo do **Processo Administrativo n° 030/2019-PMA. VALOR GLOBAL:** de **R$ 240.612,75 (duzentos e quarenta mil seiscentos e doze reais e setenta e cinco centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Procedimento Administrativa correrão a conta dos Recursos consignados no Orçamento para os Exercícios alcançados pelo prazo de validade do Termo de Contrato, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho;
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93; Lei nº 11.947, e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, ambas de 16/07/2009 e, **Chamada Pública nº. 002/2019** e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-FNDE. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Anamã/AM, de acordo com o Art. 65 da LOAN.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Anamã-AM, em 20 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Anamã
FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivo da Silva Alves
Código Identificador:47D30F05

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
PORTARIA Nº 09/2019 - PMA

PORTARIA Nº 09/2019

Dispõe sobre nomeação de Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal Anori, Estado do Amazonas, **Jamilson Ribeiro Carvalho**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora **RENATA RIBEIRO PADILHA UCHÔA**, para assumir o cargo Comissionado de Secretária Municipal de Saúde.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Anori, 21 de janeiro de 2019.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Anori/Am, em data supra.

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:FBEAC0F0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 232/2019, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

CONCEDER LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** a servidora **MARLENE RIBEIRO CORREIA**, concursada na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme o que dispõe a Lei 003/97, seção VI. Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de 01 de Julho de 2019 a 28 de Dezembro de 2019. Referente ao Concurso Público do Ano de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM,

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:1CF2B921

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 233/2019, EM 28 DE JUNHO DE 2019

O Prefeito de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, e no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o Parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 181 de Lei Municipal nº 003/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01 de Julho de 2019, a servidora **TEREZINHA SALETE DA SILVA LOCH,** CPF nº 334.748.262-04, matricula nº 213, cargo de PROFESSOR III, referente ao concurso público do ano de 1997 de regime jurídico estatutário, os proventos mensais da servidora, serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:EF191298

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 234/2019, EM 28 DE JUNHO DE 2019

CONCEDER LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** ao servidor **ANTONIO LOPES CARDOSO**, concursada na função de **MOTORISTA D,** lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme o que dispõe a Lei 003/97, seção VI. Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de 01 de Julho de 2019 a 28 de Dezembro de 2019. Referente ao Concurso Público do Ano de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM,

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:A1DE7D46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 235/2019, EM 28 DE JUNHO DE 2019

CONCEDER LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** a servidora **NEUSA MARIA DOS SANTOS FERREIRA**, concursada na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme o que dispõe a Lei 003/97, seção VI. Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de 01 de Julho de 2019 a 28 de Dezembro de 2019. Referente ao Concurso Público do Ano de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM,

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:6AB578F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 236/2019, EM 28 DE JUNHO DE 2019

CONCEDER LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** ao servidor **LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA**, concursado na função de **AJUDANTE GERAL,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme o que dispõe a Lei 003/97, seção VI. Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de

Apuí/AM, no período de 01 de Julho de 2019 a 28 de Dezembro de 2019. Referente ao Concurso Público do Ano de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM,

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:BCF3DA70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 239/2019, EM 01 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA RITA ARAUJO,** do cargo de **COORDENADOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE JULHO DE 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:EFD970B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 240/2019, EM 01 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **PEDRO PAULO NAVARINI,** do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE JULHO DE 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:1AAFEF00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 241/2019, EM 01 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **VERA LUCIA CARDOSO SILVA,** do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR,** lotada no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE JULHO DE 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:D431B043

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 242/2019, EM 01 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **ALDEANE CATARINA PINHEIRO,** do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretária Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE JULHO DE 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:7419BC94

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019

Número Do Contrato Nº 018/2019. Adesão a Ata de Registro de Preço nº 28/2019 do Pregão Presencial nº 18/2019, Processo nº 2632/2019, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**. Contratado: **DIONNES DA S. GAMA-EPP**. CNPJ: 09.010.591/0001-52 Objetivo: ***Aquisição de Materiais e Utensílios para Atividades Educativas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Autazes***. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: de 12 (doze) meses a contar da data da publicação deste extrato. Valor Global: **R$ 410.866,80 (QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**. Dotação Orçamentária: 02.007.12.365.1205.2025 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – Elemento de

Despesas – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente. Data da assinatura: 27/06/2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:F3AB6ED4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 237, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

LEI Nº 237, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos Previdenciários do Município de BARREIRINHA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Senhor Glenio José Marques Seixas Prefeito Municipal de Barreirinha, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal de BARREIRINHA aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de BARREIRINHA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA - FAPESB, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo e também as descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.
Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC acrescido de juros simples de 0,5% (meio porcento) ao mês e multa de 0,5% (meio porcento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.
Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.
Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIAPL DE BARREIRINHA, 17 DE JUNHO DE 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:FF5247CC

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 238, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

LEI Nº 238, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a Reestruturação do Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM, consolida a legislação previdenciária municipal e dá outras providências.

O Senhor Glenio José Marques Seixas Prefeito Municipal de Barreirinha, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de BARREIRINHA aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica Reestruturado nos termos da presente Lei, o Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM e fica consolidada a legislação previdenciária municipal.
TÍTULO II
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DISCIPLINADORAS DO REGIME
Art. 2° O Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM –FAPESB, regula-se pelas normas da Constituição Federal que dispõem sobre o funcionamento e organização dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, pelas normas gerais previstas na legislação federal específica e pelas normas consolidadas por esta lei.
Art. 3° O Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM –FAPESB assegura aos servidores municipais por ele abrangidos, e seus dependentes, os direitos previdenciários previstos nesta lei e tem por finalidade garantir-lhes:
I – os meios de subsistência nos eventos de doença, incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, morte e reclusão;
II – proteção à maternidade e à adoção.
Art. 4° O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá aos seguintes princípios:
I - universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;
II - irredutibilidade do valor dos benefícios;
III - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de servidores ativos, inativos e pensionistas;
IV - vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;
V - custeio, nos termos das disposições previstas nesta lei, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e da contribuição compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta lei, a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, observada a legislação federal pertinente;
VII - equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;
VIII - adoção de critérios atuariais de modo a manter equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente em longo prazo;
IX – solidariedade, de forma que os ativos, inativos e pensionistas contribuam para o RPPS nos termos desta lei;

X - utilização dos recursos previdenciários somente para pagamento dos benefícios previdenciários, exceto para pagamento da taxa de administração;
XI – vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos órgãos e entes estatais do Município de Barreirinha e aos servidores públicos municipais e seus dependentes, bem como para prestação assistencial, médica e odontológica;
XII - realização de avaliação atuarial em cada balanço, sendo facultada a realização de auditoria por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio de benefícios;
XIII - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, bem como às informações relativas à gestão do regime;
XIV - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
XV - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;
XVI - vedação de adoção de requisitos e critérios diferenciados aos fixados pela Constituição Federal para concessão de aposentadoria, ressalvados, na forma da lei complementar federal pertinente, os casos de segurados:
a) portadores de deficiência;
b) que exerçam atividades de risco no Município;
c) cujas atividades municipais sejam exercidas em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;
XVII – nenhum dos benefícios previstos nesta lei terá:
a) valor inferior ao salário mínimo nacional vigente no país, salvo o salário-família e em caso de divisão do benefício entre aqueles que a ele fizerem jus na forma desta lei;
b) valor superior à remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria ou pensão, considerado para esse efeito a definição constante do artigo 33 desta lei, exceto no caso do salário-maternidade;
XVIII – os proventos de aposentadoria e as pensões por morte serão revistos na seguinte conformidade:
a) para os benefícios concedidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e os deferidos com fundamento nos artigos 3º e 6° da mesma Emenda e no art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005: na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas paritários quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal;
b) para o benefícios, não alcançados pela paridade, na forma da alínea "a" deste inciso: revisão anual para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos no art. 34 desta lei;
XIX - qualquer modificação na remuneração dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio;
XX – as contribuições previdenciárias dos órgãos públicos municipais não poderão ser inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro desta contribuição;
XXI - vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, exceto em títulos do Governo Federal.

CAPÍTULO II

Do Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM –FAPESB

Art. 5º O Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM – FAPESB, criado como pessoa jurídica de natureza autárquica, sob regime especial, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Barreirinha, fica mantido como único órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais.
§ 1º A entidade de previdência de que trata este artigo observará os objetivos, finalidades e atribuições previstas nesta lei, funcionando conforme os termos da Constituição Federal e das leis federais que dispõem sobre normas de previdência social, bem como regulamentos, normas, instruções e atos normativos, aprovados por seu Conselho de Administração
§ 2º O regime especial, a que se refere o "caput", caracteriza-se por autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos e autonomia nas suas decisões.
§ 4º Na consecução de suas finalidades o FAPESB atuará com independência e imparcialidade, visando ao interesse públicos observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, bem assim as diretrizes e limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para o regime.
§ 5º O Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM –FAPESB, terá a estrutura organizacional estabelecida no Título VI desta lei.
§ 6º Para fins do disposto no inciso V do caput deste artigo, o Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM –FAPESB instituirá ficha admissional previdenciária, com os dados necessários para identificação do servidor, na forma prevista no § 2º do art. 19 desta lei.
Art. 6º Fica vedado ao Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM –FAPESB o desempenho das seguintes atividades:
I - concessão de empréstimos de qualquer natureza à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, inclusive ao Município de Barreirinha, a entidades da Administração Indireta e aos servidores públicos ativos e inativos, e aos pensionistas;
II - celebrar convênios ou consórcios com outros Estados ou Municípios com o objetivo de pagamento de benefícios;
III - aplicar recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

IV - atuação nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente a sua precípua finalidade;
V - atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma.
Art. 7º Na observância de suas competências caberá o Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM –FAPESB:
I - a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social;
II - a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios assegurados pelo regime;
III - a arrecadação e cobrança dos recursos e contribuições necessários ao custeio do regime, captando e formando patrimônio de ativos financeiros de coparticipação;
IV - a gestão do fundo e recursos arrecadados, visando ao incremento e a elevação das reservas técnicas;
V - a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos e respectivos dependentes, e dos pensionistas.
VI - estabelecer os instrumentos para a execução, controle e supervisão de suas atividades, nas áreas previdenciária, administrativa, técnica, atuarial e econômico-financeira, observada a legislação federal;
VII – fixar as metas a serem atingidas pelo Instituto e pelo RPPS; critérios objetivos de avaliação de seu desempenho, mediante a utilização de indicadores de qualidade e produtividade, bem como de aferição de sua eficiência e de observância dos demais princípios constitucionais norteadores da Administração Pública;
VIII – estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos dos planos, programas, projetos, atividades e serviços a seu cargo;
IX - estabelecer parâmetros para a contratação, gestão e dispensa de seu pessoal, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços;

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I
Da Classificação
Art. 8° São beneficiários do Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM –FAPESB os segurados e seus dependentes.
Seção II
Dos Segurados
Art. 9° São segurados obrigatórios do Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM –FAPESB:
I - os servidores municipais efetivos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas;
II - os inativos e os pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.
§ 1º Os servidores abrangidos pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que tenham reingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, são considerados segurados obrigatórios, observada a vedação para aquisição de nova aposentadoria em qualquer de suas modalidades ou concessão de pensão decorrente da morte do segurado.
§ 2º Ocorrendo o desligamento do servidor em decorrência do disposto no §1º deste artigo, fica vedada a devolução das contribuições previdenciárias vertidas ao regime.
Art. 10. Para os segurados obrigatórios do RPPS será observado o seguinte:
I - em regime de acúmulo lícito remunerado de cargos, o servidor será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados;
II - o segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, filiar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na condição de exercente de mandato eletivo;
III - o servidor público municipal efetivo, exercente de mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal, é segurado obrigatório do RPPS, observadas as seguintes condições:
a) tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo efetivo;
b) investido no mandato de Prefeito, será afastado de seu cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração no cargo efetivo ou pelo subsídio do cargo eletivo;
c) investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, exercerá os dois cargos e perceberá a remuneração no cargo efetivo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma da alínea "b" deste inciso;
d) em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
e) para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
Art. 11. São segurados não contribuintes do RPPS, os dependentes dos segurados contribuintes.
Art. 12. São excluídos da categoria de segurados do RPPS e sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS:
I - o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
II – o servidor ocupante de função ou emprego temporário;
III – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, salvo se servidores efetivos.
Parágrafo único. A sujeição dos servidores de que trata o inciso I do caput deste artigo, ao RGPS, não implica a alteração do regime jurídico funcional a que se encontram sujeitos, nos termos da legislação municipal.
Art. 13. Permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social o servidor público municipal efetivo:
I – cedido para prestação de serviços junto a órgão ou ente público dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, inclusive de BARREIRINHA, respectivas autarquias e fundações públicas, ainda que os respectivos regimes previdenciários permitam sua filiação em tal condição;
II – cedido para prestação de serviços junto à empresa pública ou sociedade de economia mista da Administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de BARREIRINHA;
III – afastado ou licenciado com prejuízo da remuneração no cargo efetivo na forma prevista no art. 67 da Lei Complementar no. 04, de 26 de dezembro de 2006:
a) para tratar de assuntos particulares;
b) para o serviço militar;
c) recolhimento na prisão;
d) em razão de qualquer outra licença ou afastamento sem remuneração;
IV – durante o exercício de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou função gratificada, no serviço público do Município de Barreirinha, por nomeação, ou designação, inclusive para substituição;
V – para o desempenho de mandato classista;
VI - para fruição da licença-prêmio por assiduidade.
Seção III
Dos Dependentes
Art. 14. São beneficiários do RPPS, na condição de dependentes do segurado contribuinte:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;
II - os pais, desde que não tenham meios próprios de subsistência e dependam economicamente do segurado permanentemente;
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;
§ 1º A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I do *caput* deste artigo é presumida e a dos demais deverá ser permanente e comprovada na forma em que dispuser o regulamento, inclusive adotados os procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da referida dependência econômica.
§ 2º A existência de dependentes indicados no inciso I do "caput" deste artigo exclui do direito aos benefícios previdenciários os indicados nos incisos II e III, nessa ordem, e será verificada exclusivamente na data do óbito do servidor, não sendo consideradas as incapacidades, invalidez ou alterações de condições dos dependentes, supervenientes à morte do segurado.
§ 3° Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do "caput" deste artigo, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, os enteados não beneficiários de outro regime previdenciário, bem como o menor que esteja sob sua tutela e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 4º Os dependentes discriminados no inciso I do *caput* deste artigo concorrem entre si para a percepção do benefício da pensão.
§ 5º O segurado não poderá designar beneficiários em condição distinta das enumeradas neste artigo, ainda que integrem a sua família.
Art. 15. Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado na forma da lei civil, incluídas as uniões homoafetivas.
Art. 16. Não tem direito à percepção dos benefícios previdenciários o cônjuge separado judicialmente ou divorciado, o separado de fato ou a(o) ex-companheiro(a), se finda a união estável, e o cônjuge ou o(a) companheiro(a), que abandonou o lar há mais de 06 (seis) meses, exceto se comprovada decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento.
Art. 17. Para efeitos desta lei, a comprovação da invalidez ou incapacidade de beneficiário será feita mediante perícia médica designada pelo FAPESB e será periodicamente renovada, a critério do Fundo de Previdência.

Parágrafo único. Observado o disposto no "caput" deste artigo, a invalidez ou incapacidade deverá ter ocorrido enquanto o filho ou o irmão forem menores de idade.
Seção IV
Da Filiação e da Inscrição
Art. 18. Filiação é o vínculo que se estabelece entre os segurados e o Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM –FAPESB, do qual decorrem direitos e obrigações.

§ 1º A filiação opera-se automática e obrigatoriamente no momento da investidura em cargo de provimento efetivo dos quadros de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas, considerada, para esse fim, a data do início de exercício.
§ 2º A filiação dos dependentes decorre do ato de filiação do servidor.
Art. 19. Considera-se inscrição o ato de Administração por meio do qual o segurado e os dependentes são cadastrados no FAPESB.
§ 1º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la, caso ele venha a falecer sem tê-la efetuado.
§ 2º A ficha cadastral previdenciária do FAPESB é documento de preenchimento obrigatório no momento da posse do servidor no cargo efetivo, da qual constarão, entre outros, seus dados pessoais, inclusive quanto à sua saúde, e informações de seus dependentes, situação de acumulação de cargos, empregos e funções ou proventos em outro regime previdenciário, bem como informações sobre o tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários.
§ 3º O FAPESB poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação dos dados lançados na ficha cadastral.
§ 4º É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados junto ao FAPESB, bem como os de seus dependentes.
Art. 20. O FAPESB poderá convocar seus segurados a prestarem esclarecimentos, promover o recadastramento, bem como solicitar documentos de naturezaprevidenciária, sendo que, para tanto, o segurado estará dispensado de suas atividades junto aoórgão patronal de origem no período do dia que estiver estipulado na convocação, sem qualquertipo de prejuízo ao servidor.
§ 1º Haverá recadastramento a cada dois anos:
a) dos segurados ativos, nos termos de regulamento.
b) de aposentados e pensionistas, sendo obrigatória, conforme o caso, a apresentação de termos de guarda, tutela, curatela ou procuração, atualizada dentro do ano do recadastramento.
§ 1º Na hipótese do não atendimento às convocações e ao recadastramento, o FAPESB oficiará ao interessado que terá suspenso o pagamento do respectivo benefício previdenciário a seu cargo ou poderá ter suspensa a remuneração, até a regularização da situação junto à Autarquia, inclusive com o restabelecimento do benefício ou da remuneração.
§ 2º O cancelamento da inscrição do cônjuge ou do (a) companheiro (a) se processará mediante comprovação de separação judicial ou divórcio, certidão de anulação de casamento ou certidão de óbito ou mediante declaração de término de união estável, registrada em cartório de títulos e documentos.
Art. 21. Ao segurado afastado com prejuízo de remuneração, aplica-se o disposto no art. 90 a 92 desta Lei.

Seção V
Da Perda da Qualidade de Segurado e de Dependente
Art. 22. Perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou qualquer outra forma de desvinculação do regime admitida em direito.
§ 1º O segurado que deixar de pertencer ao quadro de servidores estatutários dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, terá sua filiação no RPPS, bem como sua inscrição, automaticamente canceladas, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta lei.
§ 2º Não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontrar em gozo de benefício previdenciário ou de afastamento e licenciamento legal, observado o disposto nos artigos 13, 21 e 88 a 92, todos desta lei.
Art. 23. A perda da qualidade de dependente ocorre:
I - para o cônjuge:
a) pela separação judicial ou divórcio, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado, quando não lhe for assegurada a percepção de pensão alimentícia;
b) pela anulação do casamento com decisão judicial transitada em julgado;
c) pelo estabelecimento de união estável ou novo casamento;
II - para a companheira ou companheiro, inclusive do mesmo sexo, dentre outras formas previstas em regulamento, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada e por requerimento do segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
III - para os filhos: pela emancipação ou ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, salvo se total e permanentemente inválidos ou incapazes, quando menores;
IV – para o beneficiário inválido: pela emancipação, exceto se decorrente de colação em grau científico em curso de ensino superior;
V - para os dependentes em geral:
a) pela cessação da invalidez ou incapacidade, desde que comprovada mediante perícia médica designada pelo FAPESB;
b) pela cessação da dependência econômica daqueles que comprovaram essa condição;
c) pela cessação da guarda, em razão de adoção, ou da tutela;
VI - pelo óbito;
VII - pela renúncia expressa;
VIII – pela exoneração ou demissão do servidor, bem como pela cassação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitida em direito;
IX - pela prática de atos de indignidade ou deserdação, na forma da lei civil.
§ 1º A perda da qualidade de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.
§ 2º A perda da qualidade de segurado não ensejará a devolução das contribuições recolhidas ao Regime Próprio de Previdência Social, assegurada ao interessado, a certificação do tempo de contribuição ao regime, na forma da lei.
CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Seção I
Das Espécies de Benefícios

Art. 24. O RPPS assegura os seguintes benefícios:
I - quanto aos segurados:
a) aposentadoria por invalidez permanente;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária, na conformidade das regras:
1. Permanentes previstos na Constituição Federal;
2. Transitórias estabelecidas nas Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005;
d) auxílio-doença;
e) salário-família;
f) salário-maternidade, inclusive por adoção;
II - quanto aos dependentes:
a) pensão por morte;
b) auxílio-reclusão.
§ 1º Aos aposentados, pensionistas e servidores ativos em fruição de benefício previdenciário, é assegurado o pagamento do 13º salário, na forma do disposto no art. 60 desta lei.
§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos nos termos e condições definidas nesta lei, observadas, no que couber e no que não forem incompatíveis, as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha.
§ 3º A instituição de outros benefícios ou a alteração dos já existentes só será feita na conformidade da autorização pela legislação federal pertinente, indicada sempre, na lei municipal, a respectiva fonte de custeio, que deverá ser precedida de cálculos e avaliações atuariais.
Seção II
Dos Benefícios dos Segurados Obrigatórios
Subseção I
Da aposentadoria por invalidez
Art. 25. A aposentadoria por invalidez permanente será devida ao segurado que for considerado incapaz para o desempenho das atribuições do respectivo cargo efetivo, bem como para a readaptação prevista na Lei Complementar no. 04, de 2006.
§ 1º A aposentadoria por invalidez permanente só será concedida após a caracterização da total e permanente invalidez e incapacidade, em perícia médica, designada pelo FAPESB, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar do médico de sua confiança.
§ 2º O lapso de tempo compreendido entre a data do término do auxílio-doença e a data da publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação do auxílio-doença.
§ 3º Na hipótese de proventos proporcionais, serão eles fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor, e só serão alterados mediante a apresentação das devidas certidões de tempo (CTC), a partir dessa data.

§ 4º Na hipótese de aposentadoria por doença de segregação compulsória, deverá ser apresentada ao FAPESB a notificação da autoridade sanitária competente, contendo os elementos de identificação pessoal do segurado e os dados clínicos necessários, conforme as instruções específicas expedidas pela perícia médica designada do FAPESB.
§ 5º A eventual doença ou lesão de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a progressão ou agravamento respectivo ocasionarem a incapacidade total e permanente do servidor no serviço público.
§ 6º Os proventos de aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma dos artigos 31 e 32 desta lei, exceto na hipótese do § 7º deste artigo.
§ 7º Os proventos de aposentadoria por invalidez decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada no art. 26 desta lei, serão calculados, exclusivamente, com base nas disposições do art. 31, não se lhes aplicando a proporção estabelecida no art. 32.
§ 8º A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data indicada no despacho concessivo e só poderá ser concedida após a fruição, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses de auxílio-doença, exceto no caso de doença que impedir o servidor de trabalhar definitivamente, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por perícia médica.
§ 9º Os proventos de aposentadoria por invalidez serão reajustados na forma do art. 34 desta lei.
§ 10 Os procedimentos relativos à instauração do processo de concessão de aposentadoria por invalidez permanente, serão fixados em regulamento específico, notadamente os critérios pertinentes à constituição do laudo pericial a que se refere o § 1º deste artigo.
Art. 26. Para os efeitos desta lei, consideram-se graves, contagiosas ou incuráveis as seguintes doenças:
I - tuberculose ativa;
II - alienação mental;
III - esclerose múltipla;
IV - neoplasia maligna;
V - cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
VI - hanseníase;
VII - cardiopatia grave;
VIII - doença de Parkinson;
IX - paralisia irreversível e incapacitante;
X - espondiloartrose anquilosante;
XI - nefropatia grave;
XII - estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante);
XIII - síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS;
XIV - contaminação por radiação;
XV – hepatopatia;
XVI - outras doenças contempladas na lei federal que disciplina o regime próprio dos servidores federais ou o RGPS, como ensejadoras de aposentadoria por invalidez.
Art. 27. Serão realizadas a cada 24 (vinte e quatro) meses ou a qualquer tempo por solicitação do FAPESB, revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, ficando o aposentado obrigado a se submeter a elas, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria e determinação de reversão.

§ 1º O FAPESB fará cessar a aposentadoria nas seguintes hipóteses:
I - quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;
II- quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral.
§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, a Autarquia encaminhará a proposta de reversão na forma da legislação estatutária ao antigo ente patronal do aposentado, a quem incumbirá o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário, sem prejuízo da responsabilização, na forma da lei penal, do aposentado que estiver trabalhando.
§ 3º A aposentadoria não será cessada se o servidor contar com 70 (setenta) anos de idade ou mais.
§ 4º Na hipótese de solicitação do FAPESB, os laudos médicos a serem apresentados pelos aposentados deverão estar atualizados.

Art. 28. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com o desempenho das respectivas as atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 1º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta lei:
I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão;
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo financiado pelo Município dentro de seus planos de capacitação, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
§ 2º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
Subseção II
Da aposentadoria compulsória
Art. 29. O segurado será automaticamente aposentado ao completar 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
§ 1º A aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço independentemente da publicação do ato de concessão.

§ 2º Os proventos serão fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor, e só serão alterados mediante a apresentação das devidas certidões de tempo (CTC), a partir dessa data, sem retroação de nenhuma ordem.
§ 3º Os proventos de aposentadoria compulsória serão calculados na forma dos artigos 31 e 32 desta lei e reajustados de acordo com o disposto no art. 34 desta.
Subseção III
Da aposentadoria voluntária – regras permanentes
Art. 30. A aposentadoria voluntária será devida ao segurado que tenha cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo, observadas as seguintes condições:
I – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher, com proventos calculados na forma do art. 31 desta lei;
II – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculado na forma dos artigos 31 e 32 desta lei.
§ 1º O professor, servidor público, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio na forma do disposto no inciso VII do art. 38 desta lei, terá direito à aposentadoria a que se refere o inciso I deste artigo, a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta)

anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos previstos no "caput".
§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos professores que exercem ou vierem a exercer funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico exclusivamente nos estabelecimentos escolares, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, ficando vedada a concessão da aposentadoria especial aos titulares de cargos efetivos de especialistas de educação.
§ 3º Os proventos de aposentadoria voluntária de que trata este artigo serão reajustados na forma do art. 34 desta lei.
§ 4º Decreto do Executivo regulamentará a aposentadoria especial prevista nos § 1º e 2º deste artigo.
§ 5º O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria prevista no inciso I do caput deste artigo e nos §§ 1º e 2º deste artigo, inclusive as condições estabelecidas no caput e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência na forma e condições previstas no art. 140 desta lei.
Subseção IV
Do cálculo dos proventos
Art. 31. No cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez, compulsória e voluntária previstas nos artigos 25, 28, 29 e 30 desta lei, por ocasião da sua concessão, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime.
§ 3º Os valores das remunerações a serem consideradas no cálculo de que trata o "caput" deste artigo, serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma em que dispuser o regulamento.
§ 4º As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário mínimo;
II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.
§ 5º O valor dos proventos calculados na forma deste artigo, não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
§ 6º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado no cálculo de que trata este artigo.
§ 7º Na hipótese de revisão de cálculo, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 76 e 77 desta lei.
Art. 32. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição previstas nos artigos 25, § 6º, 29 e 30, inciso II, desta lei, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, correspondendo a 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
§ 1º No cálculo dos proventos de que trata este artigo, o valor apurado na forma do art. 31 desta lei, será previamente confrontado com a remuneração no cargo efetivo, aplicando-se a fração de que trata o *caput* deste artigo sobre este último quando ele for menor que a média obtida.
§ 2º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.
§ 3º O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo.
§ 4º No caso de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, a fixação dos proventos observará, pelo menos, 70% (setenta por cento) do valor da remuneração no cargo efetivo, assegurado, em qualquer hipótese, o valor do salário mínimo.
Art. 33. Para os efeitos do cálculo de que tratam os artigos 31 e 32 desta lei considera-se remuneração no cargo efetivo, em que se dará a aposentadoria, o valor constituído pelo vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens que a ele se incorporaram, bem como das parcelas que se tornaram permanentes na forma da lei e dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.
Subseção V
Dos Reajustes dos Benefícios
Art. 34. É assegurado o reajustamento das aposentadorias concedidas na forma dos artigos 25, 28, 29 e 30 desta lei para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, o que será feito anualmente, na forma da legislação municipal editada para esse fim.
§ 1º Fica vedada a concessão de qualquer outra vantagem às aposentadorias concedidas na forma dos artigos 25, 28, 29 e 30 desta lei, com recursos previdenciários, inclusive abono salarial ou outras gratificações ou benefícios pecuniários
§ 2º Anualmente, no mês de janeiro, os proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo serão reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos beneficiados pela garantia de paridade de que trata o art. 139 desta Lei.
§4º O índice a que se refere o "caput" deste artigo corresponderá ao apurado nos doze meses imediatamente anteriores ao de sua aplicação.
§ 5º Para os benefícios concedidos durante o período de apuração a que se refere o § 2º deste artigo, o índice apurado será proporcionalizado em relação ao período compreendido entre o mês da concessão do benefício e o anterior ao de vigência do reajustamento.
Subseção VI
Das disposições gerais sobre aposentadoria
Art. 35. Ressalvado o disposto no § 1º do art. 29 desta lei, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
Art. 36. Para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de serviço ou de contribuição observará as seguintes condições:
I - será computado como tempo de serviço público o prestado aos entes federativos, bem assim aos entes da Administração indireta federal, estadual, distrital e municipal;
II – o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até a Lei que discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição;
III – será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico de trabalho, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS;
IV - o tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, só será computado, desde que certificado pelo órgão competente, na forma da Lei, e devidamente averbado, vedado seu aproveitamento para concessão de benefício pecuniário, de qualquer ordem, com efeitos retroativos;
V - não será computado tempo de serviço ou de contribuição já utilizado para outro benefício previdenciário;
VI - não será computado tempo de serviço ou de contribuição concomitante a outro computável em outro regime, e, no caso de acumulação lícita, também no mesmo regime;
VII – não será permitida a contagem em dobro de tempo de serviço ou de contribuição;
VIII – no caso de acumulação lícita, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o inciso II deste artigo para mais de um benefício;
IX – o tempo de afastamento ou de licenciamento temporário do cargo efetivo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 13 desta Lei somente será computado como tempo de contribuição, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias;
X – o tempo de afastamento sem remuneração do cargo efetivo para tratar de assuntos particulares somente será computado como tempo de contribuição, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, e não será computado como tempo de carreira e tempo no cargo efetivo, observado o disposto no inciso IV do art. 38 desta Lei;

XI – o tempo de afastamento ou de licenciamento temporário do cargo efetivo de professor, inclusive para cumprimento de mandato classista, não será computado como função do magistério, exceto se para o exercício das funções de direção, coordenação ou assessoramento pedagógico em unidade escolar;
XII– o tempo de afastamento para cumprimento de serviço militar obrigatório será contado para efeito de aposentadoria;
XIII – não será computado o tempo em que o servidor permaneceu aposentado, em qualquer hipótese de reversão ou de retorno ao serviço público efetuado na forma da Lei.
§ 1º As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada, e de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira, na forma da Lei federal específica.
§ 2º Para fins de enquadramento nas regras provisórias de aposentadoria, previstas nas EC 20, de 1998, EC 41, de 2003, e EC 47, de 2005, será considerado como tempo de serviço público exclusivamente o prestado na Administração Pública Direta, autarquias e fundações públicas ou nos órgãos constitucionais, na condição de servidor titular de cargo efetivo, desde que sem solução de continuidade em relação ao cargo efetivo titularizado em qualquer dos entes ou órgãos do Município de Barreirinha.
Art. 37. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.
§ 1º A contagem de tempo de contribuição do servidor abrangido por esta Lei, em regime de atividade especial ou de risco, para conversão em tempo de contribuição comum, somente será feita mediante autorização e nos termos da legislação federal pertinente, observadas as disposições legais relativas à compensação previdenciária entre os regimes de previdência social.
§ 2º A contagem de tempo em atividade rural só será feita mediante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e devidamente certificado pelo regime de previdência geral.
Art. 38. Para fins de concessão de aposentadoria, na contagem de tempo, serão observadas as seguintes condições:
I - o tempo de efetivo no serviço público será apurado de acordo com as disposições da Lei que disciplina o regime estatutário dos servidores municipais, no que couber, e as desta Lei;
II – o tempo no cargo deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à da concessão da aposentadoria;
III - o tempo na carreira, na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, deverá ser cumprido no último cargo efetivo;
IV - não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo em que o servidor estiver afastado ou licenciado, ainda que tenha recolhido as contribuições devidas ao FAPESB, exceto se comprovado o exercício em cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta;
V - será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público, o período em que o servidor estiver afastado para:
a) exercício de mandato eletivo;
b) cedido a ente ou órgão público, do mesmo ou de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário;
c) para desempenho de mandato classista;

d) para fruição da licença-prêmio por assiduidade;
e) para exercício de cargo em comissão na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
VI - na apuração do tempo no cargo efetivo, serão observadas as alterações de denominação determinadas pela legislação municipal, inclusive as produzidas por reclassificação ou reestruturação dos cargos e carreiras;
VII - são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil e ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, prestadas nesses estabelecimentos, conforme critérios e definições estabelecidos em regulamento;
VIII - não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e de cargo, o tempo em que o servidor estiver em fruição de auxílio-doença.
§ 1º A partir da data de publicação desta Lei, fica vedada a averbação de tempo de contribuição e de serviço ao RGPS ou de outros regimes próprios de previdência, para efeito de aposentadoria, relativo a períodos concomitantes aos afastamentos previstos no art. 13 desta Lei.
§ 2º Fica vedada a contagem de tempo de serviço em atividade privada, comprovada somente por justificação administrativa ou judicial.
§ 3º Não será concedida, para fins de obtenção de benefícios em outros regimes previdenciários, certidão de tempo de serviço ou de contribuição, do período de tempo que está sendo utilizado na relação jurídica estatutária do servidor.
§ 4º Aos servidores estatutários que utilizaram ou venham a utilizar parte do respectivo tempo de contribuição anterior à implantação do regime estatutário, para obter aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não será concedida aposentadoria pelo regime previsto por esta Lei, sendo os respectivos cargos declarados vagos.
§ 5º É vedada a contagem de tempo de contribuição na forma do disposto no inciso VII do caput deste artigo, aos titulares de cargos efetivos de especialistas da educação.
§ 6º A expedição de certidões de tempo de serviço ou de comprovação deverá observar a legislação federal competente.
Art. 39. É vedada a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, função ou emprego público ressalvado as hipóteses de acumulação de cargos previstas na Constituição Federal, bem como a acumulação de proventos com remuneração decorrente de cargos em comissão e de cargos eletivos.
§ 1º Os segurados contribuintes que tenham reingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, poderão acumular proventos com remuneração, sendo-lhes proibida, porém, a percepção de mais de uma aposentadoria pelo FAPESB decorrente dessa acumulação, consoante estabelece o art. 11 da Emenda Constitucional n° 20, de 1998.
§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º deste artigo, o servidor deverá optar pela situação mais vantajosa.
§ 3º Sob nenhuma hipótese, haverá devolução das contribuições previdenciárias vertidas ao regime, em decorrência do desligamento do regime, assegurada a certificação, a critério do interessado, do tempo de contribuição respectivo, para produzir efeitos junto ao RGPS.

Subseção VII
Do auxílio-doença
Art. 40. O auxílio-doença será concedido ao segurado incapacitado para o trabalho por prazo superior a, no mínimo, quinze dias consecutivos, inclusive em decorrência de acidente de trabalho.
§ 1º O auxílio-doença será devido ao segurado a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, sendo de responsabilidade do órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado o pagamento da remuneração:
I- dos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento;
II - períodos inferiores a 15 (quinze) dias de afastamento, consecutivos ou intercalados, ainda que referentes ao período de que trata o caput deste artigo.
§ 2º O auxílio-doença será precedido de perícia médica designada pelo FAPESB.
§ 3º Para efeito do disposto neste artigo serão considerados:
I – como prorrogação de afastamento até o limite de 15 (quinze) dias, a cargo do ente patronal, se dentro de 30 (trinta) dias contados da cessação do anterior e em razão da mesma doença, o servidor obtiver novo afastamento;
II – como prorrogação de auxílio doença, a cargo do FAPESB, se, dentro de 30 (tinta) dias contados da cessação do anterior e em razão da mesma doença, o servidor obtiver novo afastamento.
§ 4º O FAPESB não pagará o auxílio-doença ao segurado que se filiar ao RPPS já portador de doença ou lesão invocada como causa para o

benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
§ 5º Na hipótese do disposto no § 4º deste artigo, o FAPESB encaminhará o servidor ao órgão ou ente ao qual ele se encontra vinculado, para as medidas cabíveis, inclusive para efeito de apuração de responsabilidades, se for o caso.
§ 6º Para efeito do cálculo do auxílio-doença será considerada a remuneração no cargo efetivo, na conformidade do disposto no art. 33 desta lei, ficando vedados o pagamento de gratificações e adicionais transitórios.
§ 7º O FAPESB arcará com o auxílio-doença, na forma do disposto nessa subseção, desde que o servidor conte, pelo menos, com um ano de efetivo exercício no serviço público municipal.
§ 8º Se o servidor for acometido de doença que o impeça de trabalhar no período indicado no § 7º deste artigo, o afastamento será de responsabilidade do ente patronal, observada as disposições da lei municipal.
§ 9º Para efeitos de concessão do auxílio-doença, ficam excluídos da regra de carência prevista no § 7º deste artigo, as doenças relacionadas no artigo 26 desta Lei e os acidentes de qualquer natureza.
Art. 41. O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 89% (oitenta e nove por cento) da remuneração do segurado no cargo efetivo percebida na data do afastamento, a ser paga durante o período em que, comprovadamente em perícia médica, persistir a incapacidade.
§ 1º O valor do benefício no primeiro mês, bem como no último, será proporcional ao respectivo número de dias, calculado a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de afastamento.
§ 2º O auxílio-doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente será devido a contar:
I - do 16º (décimo sexto) dia de incapacidade, desde que o segurado compareça à perícia na mesma data estipulada em legislação municipal para a apresentação do atestado médico junto ao setor médico do órgão patronal.
II – da data indicada pela perícia, na hipótese de prorrogação do auxílio-doença, a cargo do FAPESB.

§ 3º O auxílio-doença poderá ser transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica designada pelo FAPESB, observado o disposto no art. 25, § 1º, desta lei.
§ 4º Não será concedido auxílio-doença à segurada que se encontre em gozo de salário-maternidade ou em férias.
§ 5º Sobre o auxílio-doença não incidirá, para o servidor, a contribuição previdenciária, que será considerada como recolhida no respectivo período para fins do implemento do requisito tempo de contribuição, por ocasião da concessão da aposentadoria.
§ 6º Durante o período de percepção do auxílio-doença incumbirá ao órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado o recolhimento da contribuição a seu cargo, observada a incidência sobre a remuneração no cargo efetivo.
§ 7º Durante os primeiros quinze dias de afastamento por doença, o servidor perceberá a remuneração no cargo efetivo, proporcionalmente, sobre a qual incidirão as contribuições previdenciárias do servidor e do órgão patronal, a serem recolhidas ao FAPESB na forma desta Lei.
Art. 42. O segurado em percepção do auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processo de readaptação profissional e demais procedimentos prescritos por profissional médico designado pelo FAPESB.
§ 1º Em caso de absoluta impossibilidade de locomoção, devidamente comprovada perante o FAPESB, a inspeção médica será realizada na residência do servidor, em clínica ou ambulatório médico ou estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
§ 2º Em caso de indicação de readaptação profissional do segurado em gozo de auxílio-doença, pelo setor médico do FAPESB, deverá ser comunicada aos órgãos patronais de origem e requisitadas providências para o ato, ocasião em que cessa o pagamento do auxílio doença e a responsabilidade pelos respectivos pagamentos passará para eles.
Subseção VIII
Do salário-família
Art. 43. O salário-família, no valor correspondente ao vigente no âmbito do RGPS, será devido ao segurado de baixa renda, por filho (a) ou equiparados, de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, salvo se comprovadamente inválido ou incapaz e será pago diretamente pelo órgão ou ente ao qual se encontra vinculado, incluindo-se em sua remuneração mensal.
§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se segurado de baixa renda aquele que receba remuneração mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS para essa finalidade.
§ 2º Quando o pai e a mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.
§ 3º Em caso de separação judicial ou de divórcio dos pais, ou de abandono legalmente caracterizado, ou de perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.
§ 4º O direito ao benefício de salário-família somente será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.
§ 5º Somente será pago o benefício de que trata este artigo mediante a apresentação:
I - da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou inválido;
II – do atestado anual de vacinação obrigatória;
III – do atestado de comprovação de frequência.

§ 6º Será devido salário-família ao aposentado por invalidez ou por idade e demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais de idade, se do sexo feminino, sendo pago juntamente com a aposentadoria.
§ 7º Caberá ao órgão ou ente ao qual o segurado se encontra vinculado arcar com qualquer diferença do valor do salário-família, que vigente ou instituído por norma municipal, defina valores, patamares e beneficiários diferentes do que aqueles estipulados neste artigo.
Art. 44. As cotas do salário-família não serão incorporadas para qualquer efeito legal à remuneração ou ao benefício de aposentadoria ou pensão.
Art. 45. O salário-família cessa automaticamente:
I – por morte do filho (a) ou equiparado;
II – quando o filho (a) ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade;
III – pela recuperação da capacidade do filho (a) ou equiparado inválido ou incapaz;
IV – pelo falecimento do segurado;
V - exoneração ou demissão do servidor;
VI – quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassar o valor previsto no § 1º do art. 43 desta lei.
Art. 46. Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade, no qual se comprometa a comunicar ao órgão patronal ou ao FAPESB qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e estatutárias legais cabíveis.
Parágrafo único. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de má-fé de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o órgão patronal ou o FAPESB, conforme o caso, a proceder aos descontos dos pagamentos indevidos, na forma do disposto no art. 74 desta lei, sem prejuízo da devida responsabilização do segurado.
Subseção IX
Do salário-maternidade
Art. 47. O salário-maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início no período compreendido entre o vigésimo oitavo dia anterior ao parto e a data de ocorrência deste, que será considerado mediante a apresentação da competente certidão de nascimento.
§ 1º Durante o período de percepção do salário-maternidade incumbirá ao órgão ou ente ao qual a servidora se encontra vinculada, o recolhimento da contribuição a seu cargo, observada a incidência sobre a remuneração no cargo efetivo.
§ 2º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.
§ 3º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício do auxílio-doença, que cessará no dia imediatamente anterior ao de sua concessão, mediante comunicação à perícia médica.

§ 4º No caso de nascimento prematuro, o salário-maternidade terá início a partir da data do parto.
§ 5º Na hipótese de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 6° Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais 02 (duas) semanas, mediante inspeção médica a cargo do FAPESB.
§ 7º O FAPESB arcará com o salário-maternidade, desde que a servidora conte, pelo menos, com 09 (nove) meses de efetivo exercício no serviço público municipal.
§ 8º Compete ao serviço médico do FAPESB ou ao profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de auxílio-maternidade e quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela perícia médica do FAPESB.
Art. 48. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual a remuneração integral do cargo efetivo e será pago diretamente pelo FAPESB, descontada a respectiva contribuição previdenciária.
Parágrafo único. No caso de acumulação permitida de cargos públicos, a segurado fará jus ao auxílio-maternidade relativo a cada situação, se ambos forem remunerados pelos entes patronais.
Art. 49. À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido o salário-maternidade durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, na forma do disposto no art. 48 desta lei.
Parágrafo único. O salário-maternidade só será concedido mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Seção III
Dos Benefícios dos Dependentes
Subseção I
Da pensão por morte
Art. 50. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor ativo ou do aposentado, quando do seu falecimento, que corresponderá:
I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite;
II - à totalidade da remuneração do segurado no cargo efetivo prevista no art. 33 desta lei na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o segurado ainda estiver em atividade.
Parágrafo único. As pensões concedidas na forma do "caput" deste artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 34 desta lei.
Art. 51. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado nos seguintes casos:
I – sentença declaratória de ausência, expedida pela autoridade judicial competente;
II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca.
Parágrafo único. A pensão provisória será:
I - transformada em definitiva com a morte do segurado ausente;
II – cancelada com o reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores percebidos, salvo comprovada má-fé.
Art. 52. A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:
I – do dia do óbito, quando requerida em até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;
II – da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe.
§ 1º Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do FAPESB, por segurado em regime de acúmulo lícito, observado o limite de que trata o art. 68 desta lei.
§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica à pensão deixada por cônjuge ou companheiro (a), quando será permitida a percepção de apenas uma, ressalvado o direito de opção do beneficiário pela mais vantajosa.
§ 3º É vedada a concessão de duas pensões decorrentes das situações previstas no art. 39, §1º, desta Lei, ressalvado o direito de opção do beneficiário pela mais vantajosa.
Art. 53. A pensão será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.
§ 1° O cônjuge do ausente, assim declarado em juízo, somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação, e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro.
§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a partir da data em que se efetivar.
§ 3º A pensão será deferida por inteiro ao (a) viúvo(a) ou companheiro(a), ou ex-cônjuge com pensão alimentícia, na falta de outros dependentes legais.
§ 4º O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao FAPESB.
Art. 54. A cota da pensão do beneficiário será extinta:
I – pelo óbito;
II – pela cessação da invalidez ou incapacidade;
III – pelo casamento ou estabelecimento de união estável;
IV – pela cessação da dependência econômica;
V – por qualquer fato que motive o cancelamento da filiação e da inscrição.
§ 1º Além das hipóteses previstas nos incisos do "caput" deste artigo, em se tratando de pensionista menor de idade, sua cota de pensão será extinta:
I - ao completar 18 (dezoito) anos, salvo se total e permanentemente inválido ou incapaz;
II - pela emancipação, nos termos da lei civil, ainda que inválido, exceto, neste caso de pensionista inválido, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior.
§ 2º A reversão da pensão dar-se-á exclusivamente em caso de extinção da cota parte do beneficiário nas formas prevista neste artigo, inclusive seu § 1º, hipóteses em que reverterá em favor do mesmo grupo familiar e rateada igualmente entre os beneficiários desse grupo.
§ 3º Com a extinção do direito do último pensionista, extingue-se a pensão.
Art. 55. O direito à pensão não prescreverá, porém, o pagamento somente será devido na forma do disposto no art. 52 desta lei, após a protocolização do pedido junto ao FAPESB, observado que, em qualquer caso, as prestações não reclamadas prescreverão no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data em que forem devidas.
Art. 56. A condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência, inclusive econômica, fixados nesta lei.
Parágrafo único. Observado o disposto no art. 17 desta lei, a comprovação da invalidez ou da incapacidade do dependente, apurada em perícia médica designada pelo FAPESB, deverá ser contemporânea à data do óbito.
Art. 57. A invalidez, a incapacidade ou a alteração das condições quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.
Art. 58. O FAPESB poderá exigir dos pensionistas:
I - periodicamente, a comprovação do estado civil;
II - quando entender conveniente e necessário, exames médicos com o fim de comprovar a permanência da invalidez e incapacidade;
III - declaração, sob as penas da lei, de que mantêm a mesma situação civil ou não mantêm união estável, ou não acumulam benefícios previdenciários em outros órgãos ou entes.
§ 1º Não sendo cumpridas as exigências a que se refere este artigo, o pagamento do benefício será suspenso até sua efetiva regularização.
§ 2º A critério do Conselho de Administração do FAPESB poderão ser previstos outros procedimentos para verificar se estão sendo mantidas as condições de beneficiário da pensão.
Subseção II
Do auxílio-reclusão
Art. 59. O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado de baixa renda, recolhido à prisão, nas mesmas condições da pensão por morte, desde que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença concedido pelo FAPESB.

§ 1º Para os fins deste artigo, segurado de baixa renda é aquele que recebe remuneração mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS para a mesma finalidade.
§ 2º O valor do auxílio-reclusão corresponderá à última remuneração no cargo efetivo, nos termos do art. 33 desta lei, observado o valor definido como baixa renda.
§ 3º O pagamento do auxílio-reclusão cessará:
I – em caso de fuga do segurado, sendo restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes durante o período de fuga;
II – a partir da data em que o segurado for colocado em liberdade, ainda que condicional;
III – a partir do trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.
§ 4º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.
§ 5º O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão da ordem de prisão ou da sentença condenatória com trânsito em julgado e atestado de recolhimento do segurado à prisão subscrito pela autoridade competente.
§ 6º Caberá aos dependentes do servidor a atualização da certidão de que trata o § 5º deste artigo, a cada 3 (três) meses, bem como a apresentação de certidão de não pagamento da remuneração do servidor, sob pena de cancelamento do benefício.
§ 7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído aos cofres do FAPESB pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado pelo índice de correção adotado para correção da remuneração dos servidores públicos.

Seção IV
Do 13º salário (Abono trezeno)
Art. 60. Será devido 13º salário (abono trezeno) ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-doença e salário-maternidade, até o dia 20 do mês de dezembro do exercício de competência.
§ 1° O 13º salário (abono trezeno) será proporcional, em cada ano, ao número de meses de percepção do benefício previdenciário, e corresponderá a um doze avos do benefício do mês de dezembro ou do mês em que cessou a percepção do benefício.
§ 2º Para fins da proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo, considerar-se-á como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.
§ 3º A partir de 01 de julho de cada ano, o servidor inativo ou pensionista poderá obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário, mediante requerimento.
Seção V
Das Disposições Gerais Relativas aos Benefícios Previdenciários
Subseção I
Das disposições comuns aos benefícios
Art. 61. Os proventos de aposentadoria, em quaisquer das modalidades previstas nesta lei, bem como as pensões, serão calculados com base na remuneração no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria ou que servirá de referência para a pensão.
Parágrafo único. Os valores das remunerações a serem utilizados no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões serão comprovados mediante documento fornecido pelos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas.
Art. 62. É vedado o recebimento conjunto, por conta do Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha FAPESB ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:
I - aposentadoria com auxílio-doença;
II - mais de uma aposentadoria;
III - auxílio-maternidade com auxílio-doença;
IV - mais de uma pensão deixada por cônjuge;
V - mais de uma pensão deixada por companheiro, companheira ou convivente;
VI - aposentadoria com abono de permanência em serviço;
VII - mais de um auxílio-doença.
§ 1ºNas hipóteses de acúmulos lícitos de cargos ou de aposentadoria decorrente desses cargos, não se aplica o disposto nos incisos I, II, IV, V e VII do caput deste artigo.
§ 2º No caso dos incisos IV e V, é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.
§ 3º Na hipótese de acumulação lícita de proventos ou pensão, será observado o limite constitucional previsto no art. 68 desta lei.

Art. 63. Mediante procedimento judicial, poderá suprir-se a falta de qualquer documento ou fazer-se prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição previdenciária.
Art. 64. Os aposentados e os pensionistas, sob pena de terem suspenso o respectivo benefício previdenciário, são obrigados a:
§ 1º Sempre que necessário, preencher e assinar os formulários adotados pelo FAPESB, fornecendo os dados e documentos exigidos, para comprovar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios ou garantir a sua manutenção.
§ 2º Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o FAPESB poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
Art. 65. O disposto no art. 64 desta lei aplica-se, no que couber, aos dependentes do segurado em gozo de auxílio-reclusão, ao servidor em gozo de auxílio-doença e salário-maternidade.
Art. 66. O segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, periodicamente a exames médicos a cargo de médico ou perícia médica designados pelo FAPESB, bem assim a tratamentos, processos, readaptação profissional e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.
Subseção II
Do pagamento dos benefícios
Art. 67. Os benefícios previstos nesta lei serão pagos em prestações mensais e sucessivas até o quinto dia útil de cada mês.
§ 1º Na hipótese da realização de pagamento com atraso, os valores serão atualizados *pro rata tempore* e pelo Índice de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.
§ 2º Os valores dos proventos deverão constar do ato de aposentadoria.
Art. 68. Os proventos, as pensões e os demais benefícios previdenciários, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder ao valor do subsídio mensal do Prefeito.
§ 1º O limite constitucional será aplicado por ocasião do pagamento do benefício previdenciário.
§ 2º O Executivo poderá editar regulamento sobre a aplicação do limite constitucional no âmbito do Município.
Art. 69. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário ou procurador regularmente constituído, por mandato outorgado por instrumento particular, com firma reconhecida e com prazo inferior a 06 (seis) meses, somente nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:
I - ausência, na forma da lei civil;
II - moléstia contagiosa;
III - impossibilidade de locomoção;
IV - outras situações devidamente comprovadas perante o FAPESB.
§ 1º O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar, imediatamente, ao FAPESB:
I - o óbito do outorgante ou representado;
II - a perda da qualidade de beneficiário do outorgante;

III - qualquer fato que venha tornar inválida ou ilegítima a procuração.
§ 2º O instrumento do mandato poderá ser prorrogado ou revalidado por igual prazo ao previsto no caput deste artigo.
§ 3º Para efeito de quitação dos recibos dos benefícios, será considerada a impressão digital do segurado ou beneficiário incapaz de assinar, desde que aposta na presença de dois servidores do FAPESB.
Art. 70. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 06 (seis) meses, o pagamento a herdeiro judicialmente habilitado, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.
Art. 71. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes habilitados a pensão por morte.
Art. 72. O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução dos respectivos valores, numa única vez, sem prejuízo da ação penal cabível e de apuração de responsabilidades na esfera administrativa.
Parágrafo único. Na devolução prevista neste artigo, os valores serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e sobre eles incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
Art. 73. O FAPESB poderá negar a concessão de qualquer benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações para sua obtenção.
Subseção III
Dos descontos
Art. 74. Serão descontados dos benefícios:
I – contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao FAPESB;
II – pagamento de benefício além do devido;
III – imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação pertinente;
IV – pensão alimentícia fixada judicialmente;
V – contribuições autorizadas a entidades de representação classista;
VI - débitos para com os órgãos patronais de origem, mediante comprovação inequívoca, na forma e condições estabelecidas pela legislação municipal estatutária;
VII – demais descontos efetuados por força de lei ou determinação judicial.
§ 1º Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, salvo comprovada má-fé, o desconto será feito em prestações, mediante prévia comunicação ao servidor, em parcelas não excedentes a 1/10 (um décimo) do valor líquido do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.
§ 2º Não será concedido parcelamento, bem como interrompido aquele em andamento, em qualquer das hipóteses de perda do direito ao benefício previdenciário, caso em que o débito com o FAPESB será quitado, em até 60 (sessenta) dias, observada, previamente, a compensação com eventuais créditos devidos ao segurado.
§ 3º Apurado débito em nome de aposentado falecido, e não sendo instituída pensão, o respectivo valor deverá ser ressarcido por seus herdeiros ou sucessores.

§ 4º O parcelamento de débito em andamento de aposentado que vier a falecer poderá ter continuidade na pensão que vier a ser constituída.
Art. 75. O benefício previdenciário não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de quaisquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis, salvo quanto aos descontos previstos no art. 74 desta Lei.
Seção VI
Da Revisão do Ato de Concessão de Benefícios
Art. 76. É de 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário.
Parágrafo único. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do segurado ou beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo FAPESB, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.
Art. 77. O direito do FAPESB de anular ou corrigir de ofício os atos concessivos de benefícios previdenciários decai em 10 (dez) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má fé.
§ 1º Estão compreendidos no direito de invalidar as alterações parciais ou integrais dos atos concessivos, inclusive valores, fundamento legal do benefício, bem assim inclusão e exclusão de beneficiário.
§ 2º Será assegurado ao segurado ou beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa, previamente à formalização da alteração de que lhe decorram efeitos desfavoráveis, observados os procedimentos a serem disciplinados em regulamento.
§ 3º A anulação, parcial ou integral do benefício previdenciário, que tenha sido aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas do Estado será previamente comunicada ao referido Tribunal, e até seu pronunciamento a anulação ficará sustada, sem prejuízo de, no caso de anulação total ou redução de proventos, o FAPESB implementar provisoriamente as citadas alterações.
§ 4º Observado o disposto no § 2º deste artigo, se a aposentadoria ou pensão ainda estiver pendente de aprovação e registro, o Instituto providenciará o aditamento à pensão ou proventos iniciais e informará ao Tribunal o devido apostilamento.
§ 5º Os atos concessivos de eventuais revisões de cálculo, para a fixação dos proventos e das pensões, feitas administrativas ou em cumprimento de determinação judicial, deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos, bem como a incidência da complementação da contribuição previdenciária para o período, quando for o caso, observado, para as revisões administrativas, o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.
§ 6º O FAPESB manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes e estabelecera, em regulamento, as medidas necessárias à instauração do devido processo legal, garantidos aos segurados, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
TÍTULO III
DO CUSTEIO
CAPÍTULO I
DO PLANO DE CUSTEIO
Art. 78. O Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha - FAPESB será custeado mediante recursos advindos das contribuições compulsórias dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos na forma prevista neste Título.
§ 1º O Plano de Custeio descrito no "caput" deverá ser avaliado e ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros gerais para organização e custeio de previdência social dos servidores públicos editadas pelo Ministério da Previdência Social, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 2º Na hipótese de o estudo atuarial previsto no § 1º deste artigo, indicar necessidade de revisão das alíquotas de contribuição, o Executivo encaminhará ao Legislativo, para aprovação, proposta legislativa para adequação, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro atuarial do regime.
§ 3º A avaliação atuarial e as reavaliações subsequentes serão encaminhadas ao Ministério de Previdência Sócia no prazo previsto na legislação federal pertinente;
CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO
Art. 79. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será nas alíquotas conforme tabela abaixo sobre a folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.
Parágrafo único. Sem prejuízo das atualizações que porventura sejam realizadas nos respectivos estudos atuariais anuais, ficam estabelecidas, para efeitos do equacionamento do déficit atuarial, as seguintes alíquotas de contribuição suplementares a cargo dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas. Estas alíquotas deverão ser atualizadas anualmente conforme avaliação atuarial estabelecida no Art. 1º, Inciso I da Lei nº 9.717 de 27 de Novembro de 1998. A qual deverá ser promulgada por Decreto do Executivo Municipal, para surtimento de seus efeitos legais.
Contribuição Mínima:

CONTRIBUIÇÃO	ALIQUOTA	BASE DE INCIDENCIA
Ativos	11,00%	Folha Salarial
Inativos	11,00%	Parcela superior ao telo do RGPS
Pensionistas	11,00%	Parcela superior ao telo do RGPS
Poder Público - Normal	11,11%	Folha Salarial
Poder Público - Suplementar	Escalonamento	Folha Salarial

Contribuição Suplementar:

ANO	CUSTO SUPLEMENTAR
2018	13,85 %
2019	13,85%
2020	16,30%
2021	16,30%

2022	20,75%
2023	20,75%
2024	25,65%
2025	25,65%
2026	29,34%
2027	29,34%
2028	34,40%
2029	34,40%
2031	39,85%
2031	39,85%
2032	42,10%
2033	42,10%
2034	46,45%
2035	46,45%
2036	50,10%
2037	50,10%
2038 - 2052	53,59%

Art. 80. Ocorrendo insuficiência da capacidade financeira do FAPESB para liquidação dos benefícios previstos nesta lei, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, na proporção de seus débitos.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das insuficiências financeiras serão consignados na lei orçamentária anual, sem prejuízo do recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 79 desta lei.

Art. 81. Quando necessário, o Município poderá propor a abertura de créditos adicionais para alocação de recursos destinados à cobertura das insuficiências previstas neste artigo.

Art. 82. A contribuição compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME

Art. 83. A contribuição previdenciária compulsória dos segurados do regime, consignada em folha de pagamento, será de 11% (onze por cento) e será calculada sobre:

I - a remuneração no cargo efetivo na forma prevista no art. 84 desta lei, para os segurados ativos;

II - o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, para os inativos e pensionistas.

§ 1º A contribuição prevista no inciso II do caput deste artigo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quando o aposentado ou pensionista for portador de doença incapacitante, ainda que adquira a incapacidade posteriormente à inativação ou à concessão da pensão, observada a legislação federal pertinente.

§ 2° Observada a base de cálculo estabelecida neste artigo, na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada, conforme for o caso, sobre a remuneração de cada cargo efetivo, sendo o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões individualmente considerado.

§ 3º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências que implique sua redução, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração-de-contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo desconsiderados os descontos.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo:

I - não será inferior à da contribuição dos titulares de cargos efetivos da União;

II - será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO IV

DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 84. Para fins de incidência da contribuição previdenciária, entende-se por remuneração-de-contribuição a remuneração no cargo efetivo, que consiste no vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens a ele incorporadas ou incorporáveis na forma da lei, bem como das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, exceto as vantagens de natureza indenizatória ou transitória, a exemplo de:

I - salário-família;

II - diária;

III - ajuda de custo;

IV - indenização de transporte;

V- adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI- adicional noturno;

VII- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;

VIII - adicional de férias;

IX- a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

X - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da Administração Pública do qual é servidor;

XI – o abono de permanência a que faz jus o servidor na forma desta lei;

XII – as gratificações previstas no art. 41 da Lei Complementar nº 04, de 2006;

XIII - horas suplementares de trabalho;

XIV - outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de se tornarem permanentes na remuneração do servidor ou de se incorporarem ao vencimento.

§ 1º Na hipótese de recolhimento indevido de quaisquer das parcelas discriminadas nos incisos do *caput* deste artigo, o respectivo valor será devolvido ao servidor na forma e condições previstas no art. 94 desta Lei.

§ 2º Desde que vá aposentar-se pelas regras do § 1º do art. 40, da Constituição Federal e do art. 2º da EC nº 41, de 2003, o servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, respeitada, em qualquer hipótese.

§ 3º Na hipótese dos § 2º deste artigo, deverá ser repassada para o FAPESB também a contribuição previdenciária patronal relativa aos respectivos valores.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a contribuição previdenciária incidirá sobre:

I – a remuneração-de-contribuição dos servidores afastados sem prejuízo de sua remuneração, inclusive licença paternidade;

II - salário-maternidade, inclusive por adoção;

III – remuneração devida em razão de auxílio-doença, durante os primeiros quinze dias do afastamento;

IV – o 13º salário (abono trezeno) dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

§ 5º Observado o disposto no inciso II do caput do art. 83 e seu § 1º, ambos desta lei, a alíquota de contribuição incidirá sobre o benefício da pensão por morte antes de sua divisão em cotas, sendo o respectivo valor posteriormente rateado entre os dependentes na proporção de suas cotas-partes.

§ 6º Anualmente serão recolhidas 13 (treze) contribuições, sendo 12 (doze) relativas a cada mês do ano e uma ao 13º salário (abono trezeno).

CAPÍTULO V

DOS RECOLHIMENTOS

Art. 85. As contribuições previstas nos artigos 79 e 83 desta lei deverão ser recolhidas a favor do FAPESB até o dia 20 do mês posterior ao pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 1º A guia de arrecadação deverá ser devidamente acompanhada de relatório analítico, em meio magnético, do qual conste mês de competência, matrícula, nome, remuneração-de-contribuição, e valor de contribuição por segurado.

§ 2º As contribuições serão arrecadadas pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e por estes recolhidas ao FAPESB.

Art. 86. As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso ficamsujeitas à multa de 0,5% (meio porcento) e juros à razão de 0,5% (meio porcento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento.
§ 1º Na hipótese de atraso de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) intercalados, das contribuições devidas pelo Município, a dívida deverá ser apurada e confessada para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas pelos órgãos reguladores e mediante a edição de lei municipal específica.
§ 2º Não tomada a providência de que trata o § 1º deste artigo, o FAPESB fica autorizado a constituir o crédito e inscrever a dívida, para cobrança junto ao Município.
§ 3º Na hipótese de atraso de recolhimento das contribuições devidas pelo servidor, a dívida deverá ser apurada e confessada e poderá ser parcelada, conforme as regras definidas em resolução do Conselho de Administração, mediante proposta do Presidente do FAPESB.
Art. 87. O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, os Dirigentes das autarquias e fundações públicas municipais e os ordenadores de despesas, bem como o encarregado de ordenar ou supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, são solidariamente responsáveis pelo recolhimento e repasse das contribuições sob sua responsabilidade na data e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A falta de recolhimento das contribuições descontadas dos segurados constitui crime de apropriação indébita, punível na forma da lei penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente do órgão ou unidade administrativa, ou ainda, a autoridade ou dirigente superior investido das prerrogativas para a ordenação da despesa.
CAPÍTULO VI
DOS RECOLHIMENTOS DOS SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS
Art. 88. O segurado afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para exercer mandato eletivo municipal, estadual, distrital, ou federal, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração-de-contribuição no cargo efetivo.
§ 1º O Poder junto ao qual o servidor exerce o mandato é responsável pelo recolhimento, ao FAPESB, das contribuições devidas pelo servidor afastado e pela contribuição patronal a seu cargo.
§ 2º Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo Poder responsável, o respectivo órgão ou ente cedente deverá recolhê-la ao FAPESB, sem prejuízo do direito de obter o ressarcimento junto ao Poder responsável.
§ 3º Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto e recolhimento da contribuição relativa ao servidor, o Instituto deverá requerer ao interessado para que ele proceda ao recolhimento da contribuição diretamente ao FAPESB, na forma estabelecida pela Autarquia.
§ 4º Anualmente, os Poderes Executivo e Legislativo, bem assim as autarquias municipais informarão ao FAPESB os servidores afastados, para as providências que se fizerem necessárias quanto á atualização dos dados desses servidores no tocante à sua situação previdenciária.
Art. 89. O servidor afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para prestar serviços em outro órgão ou ente dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de BARREIRINHA, contribuirá para o RPPS, sobre a remuneração-de-contribuição no cargo efetivo.
§ 1º O órgão ou ente cessionário é responsável pelo recolhimento, ao FAPESB, das contribuições devidas pelo servidor e pela contribuição patronal a seu cargo.
§ 2º Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo ente ou órgão cessionário, aplica-se o disposto no § 2º do art. 88 desta lei.
§ 3º Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto, aplica-se o disposto no § 3º do art. 88 desta lei.
Art. 90 O servidor afastado, com prejuízo de remuneração no cargo efetivo, nas demais hipóteses legais, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração no cargo efetivo, sendo obrigatório o recolhimento mensal da contribuição previdenciária por ele devida, bem como a do órgão ou ente ao qual se encontra vinculado.
§ 1º No caso de afastamento de dois cargos acumulados licitamente, para o exercício de cargo em comissão, o servidor deverá contribuir para o RPPS sobre a remuneração de cada cargo efetivo, sendo que as respectivas contribuições previdenciárias serão descontadas da remuneração relativa ao cargo em comissão.
§ 2º O ato de afastamento de que trata o § 1º deste artigo deverá consignar o cargo efetivo para o qual será computado, para fins de aposentadoria, o tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de carreira e o tempo no cargo efetivo, suspendendo-se as citadas contagens para o outro cargo.
Art. 91. O regulamento disciplinará a forma e condições dos recolhimentos previstos neste Capítulo.
Parágrafo único. Às contribuições recolhidas fora do prazo, aplica-se o disposto no art. 86 desta lei.

Art. 92. Ocorrendo o falecimento do servidor durante os períodos de afastamento de que trata este Capítulo, será concedida pensão aos beneficiários, que arcarão com as contribuições sociais eventualmente não recolhidas ao RPPS, acrescidas dos encargos previstos nesta lei, que poderão ser parceladas na forma do art. 86, § 3º.
CAPÍTULO VII
DAS RESTITUIÇÕES
Art. 93. Salvo no caso de contribuição previdenciária indevida, não haverá restituição de contribuição previdenciária, a qualquer título, observada, sempre, a prescrição quinquenal.
Art. 94. As contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente ficam sujeitas à restituição, com os valores atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento.
Parágrafo único. As restituições poderão ser efetuadas parceladamente conforme as regras definidas em resolução do Conselho de Administração, mediante proposta do Presidente do FAPESB.
TÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO FAPESB
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA
Art. 95. A estrutura de governança do FAPESB será composta pelos seguintes órgãos:
I – Conselho de Administração;
II – Conselho Fiscal;
III – Presidência do Fapesb;
§ 1° Em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei, os membros do Conselho de Administração serão escolhidos de forma a conferir representatividade aos servidores ativos, aos inativos e aos entes patronais.
§ 2° Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, NÃO serão remunerados pelas atividades que venham a desempenhar nesta qualidade.
§ 3° Cabem aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, zelarem pelo sigilo dos dados pessoais relativos aos segurados e pensionistas do FAPESB, sob pena de responsabilidade.
Art. 96. Além dos órgãos previstos nos incisos do artigo anterior, o FAPESB contará com quadro específico de cargos em provimento efetivo e de livre nomeação e exoneração nas quantidades, denominações e remuneração, especificados nos Anexos I e II desta lei, aplicando-se aos servidores integrantes da estrutura organizacional da Autarquia, sem prejuízo do disposto nesta lei, a legislação vigente para os servidores estatutários municipais, inclusive as vantagens pecuniárias e outros direitos nela previstos.
§ 1º Para os cargos previstos no *caput* deste artigo ficam adotadas as referências de remuneração constantes da Tabela constante do Anexo III desta lei, observado que a referência A corresponderá ao valor atribuído ao subsídio do Secretário Municipal.
§ 2º Os valores constantes da Tabela de que trata o parágrafo anterior serão reajustados de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais.
Art. 97. Fica estabelecida a seguinte jornada de trabalho para os servidores do quadro de pessoal do FAPESB:
I – servidores efetivos: 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

II – servidores titulares de cargos em comissão: 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
§ 1º As atribuições dos cargos de livre provimento em comissão são as constantes do Anexo III desta lei.
§ 2º Pelo exercício irregular da função pública, os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal responderão penal, civil e

administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
Seção I
Do Conselho de Administração
Art. 98. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do FAPESB e será composto por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo:
I – O Presidente do FAPESB;
II - 01 (um) representante dos segurados ativos, ocupante de cargo em provimento efetivo na Administração Pública Direta do Município, estável, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares;
III - 01 (um) representante dos segurados inativos, eleito por voto direto e secreto entre seus pares;
IV - 02 (dois) representantes da Administração Pública Direta do Município, cuja indicação caberá ao Prefeito Municipal dentre os segurados do FAPESB, dotados de estabilidade funcional;
V - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores, cuja indicação caberá ao seu Presidente, dentre os segurados do FAPESB ocupantes de cargo em provimento efetivo no Poder Legislativo local, dotados de estabilidade funcional.
§ 1° A Presidência do Conselho de Administração será ocupada, pelo Presidente do FAPESB.
§ 2° Caberá ao Presidente do FAPESB o exercício do voto de qualidade estritamente na hipótese da ocorrência de empate nas decisões do plenário do Conselho de Administração.
§ 3° Os membros eleitos e indicados do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.
§ 4° Os membros eleitos e indicados terão o seu respectivo suplente, assim considerados os candidatos que obtiveram a segunda maior votação entre as suas representações.
§ 5º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês para discutir sobre a pauta determinada pelo seu Presidente, sempre por votação majoritária dos presentes, observado o quórum mínimo de dois, sob pena de invalidade das decisões.
§ 6º A qualquer tempo, para discutir sobre questão justificadamente emergencial ou de relevância excepcional, pode ser convocada reunião extraordinária pelo Diretor Presidente ou por requerimento subscrito por dois de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
Art. 99. Os membros do Conselho de Administração somente perderão o mandato em virtude de:
I - condenação penal transitada em julgado;
II - decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecorrível;
III - condenação confirmada em segunda instância pelo cometimento de ato de improbidade administrativa nos termos da legislação federal aplicável a espécie;
IV - três ausências consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, anualmente, às reuniões do Colegiado.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, poderá o Prefeito Municipal determinar o afastamento provisório do Conselheiro até que sejam concluídos o processo administrativo disciplinar ou o processo judicial relativo a improbidade administrativa.
§ 2º Os afastamentos de que trata o parágrafo anterior não implicará em prorrogação do mandato ou permanência do membro no Conselho de Administração, além da data inicialmente prevista para o seu término.
§ 3° Na hipótese de vacância no Conselho de Administração, assumirá o respectivo suplente, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.
Art. 100. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:
I – o relatório mensal de atividades do Conselho Fiscal;
II – o conteúdo das avaliações atuariais, visando à definição do plano de custeio que garantirá os recursos previdenciários necessários ao financiamento do plano de benefícios previsto nesta Lei, após discussão conjunta a ser realizada com o atuário responsável, com o Conselho Fiscal e com a Diretoria Executiva;
III – o conteúdo técnico dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA do FAPESB;
IV - a prestação de contas anual a ser apresentada pelo Conselho Fiscal;
V – a política anual de investimentos dos recursos previdenciários;
VI - o Regimento Interno da Autarquia e suas alterações;
VII – a celebração de contratos, convênios e demais ajustes, nos limites desta Lei;
VIII – aquisição de bens imóveis;
IX – a aceitação de doações com encargo;
X – a requisição de documentos para o desempenho de suas atribuições, junto ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
XI – lacunas existentes no Regimento Interno da Autarquia Fundo;
XII – demais assuntos de interesse da Autarquia, desde que lhes sejam submetidos:
a) pelo Prefeito Municipal;
b) pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
c) pelo Presidente do Conselho de Administração e pelos membros do Conselho Fiscal;
d) por petição subscrita pela maioria simples de seus membros.
Subseção Única
Dos órgãos do Conselho de Administração
Art. 101. São órgãos do Conselho de Administração:
I – a Mesa Diretora;
II – o Plenário.
§ 1°A Mesa Diretora será composta pela Presidência, pela Vice-Presidência e pela Secretaria Geral do colegiado.
§ 2° O Plenário será composto pelos membros eleitos e indicados, todos com direito a voto.
Art. 102. As normas de funcionamento dos órgãos do Conselho de Administração serão fixadas por Regimento Interno.
Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 103. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno e será composto por 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:
I – 02 (dois) representante dos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta do Município, ocupante de cargo em provimento efetivo, estável, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares;
III - 01 (um) representante dos segurados inativos, eleito por voto direto e secreto entre seus pares;
IV - 01 (um) representante da Administração Pública Direta do Município, cuja indicação caberá ao Prefeito Municipal dentre os segurados do FAPESB, dotados de estabilidade funcional.
§ 1° A Presidência do Conselho Fiscal será definida pela escolha entre os membros indicados.
§ 2° Os membros eleitos e indicados do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.
§ 3° Os membros eleitos e indicados terão o seu respectivo suplente, assim considerados os candidatos que obtiveram a segunda maior votação entre as suas representações.
§ 4° As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão ordinariamente a cada 03 (três) meses ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo seu Presidente e suas decisões serão tomadas mediante maioria de votos dos presentes, observado o quórum mínimo de dois.
§ 5º As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas também, sempre que necessário mediante convocação da maioria de seus membros, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias.
§ 6° Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as normas previstas no artigo 99 desta Lei.
Art. 104. Compete ao Conselho Fiscal:
I – elaborar o seu relatório mensal de atividades e encaminhá-lo ao Conselho de Administração para deliberação;
II – analisar o conteúdo técnico dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem propostos pela Diretoria Executiva, encaminhá-los ao Conselho de Administração para aprovação e acompanhar a sua execução;
III – analisar a prestação de contas anual a ser elaborada pela Diretoria Executiva e encaminhá-la ao Conselho de Administração para deliberação;
IV – requisitar documentos para o desempenho de suas atribuições, junto a Diretoria Executiva;

V – apontar sobre quaisquer inconsistências técnicas encontradas na gestão da Diretoria Executiva, apontando as medidas adotadas para a sua correção;
VI – opinar sobre assuntos de natureza econômica, financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.
Art. 105. O relatório mensal de atividades a que se refere o inciso I do artigo anterior deverá conter:
I – a análise e homologação do relatório mensal de atividades da Diretoria Executiva;
II – acompanhamento da execução da política anual de investimentos dos recursos previdenciários;
III – análise e homologação dos valores em depósito na tesouraria, nos bancos, nas administradoras de carteira de investimentos, atestando sua correção;
Seção III
Da Presidência do Fapesb
Art. 106. A Presidência do Fapesb é o órgão de execução das atividades do FAPESB, cabendo-lhe as atividades de direção, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei.

Art. 107. A Presidência do Fapesb será composta pela:
I – Presidência do Fapesb;
Subseção I
Das normas gerais sobre a Presidência
Art. 108. O cargo de Presidente será provido mediante livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatório preenchimento dos seguintes requisitos:
I - ser servidor ativo com, no mínimo, 15 (quinze) anos de contribuição ao Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha FAPESB;
II – ser detentor de formação de Nível Superior.
Art. 109. O valor da remuneração do cargo de Presidente será equivalente ao valor do subsídio atribuído ao cargo de Secretário da Administração Pública Direta do Município de Barreirinha.
Art. 110. O titular do cargo de Presidente será substituído em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, pelo Vice Presidente, que durante o período de substituição, receberá a remuneração atribuída ao Presidente.
Subseção II
Das atribuições de competência do Presidente
Art. 111. Compete ao Presidente do FAPESB:
I – realizar a consolidação e o fechamento do relatório mensal de atividades da Diretoria Executiva;
II - elaborar o relatório anual de atividades a ser encaminhado ao Prefeito Municipal;
III – elaborar a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas após análise pelo Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho de Administração;
IV – representá-la publicamente e, juntamente com Procurador Municipal, representá-la judicial e extrajudicialmente;
V - deferir, atualizar e cancelar os pedidos de benefícios previdenciários;
VI - expedir atos normativos visando o funcionamento interno do FAPESB;
VII – fornecer os documentos que lhe sejam requisitados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;
VIII - prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo;
IX – enviar as avaliações atuariais anuais ao Ministério da Previdência Social, após regular aprovação por parte do Conselho de Administração;
X – encaminhar ao órgão competente da Administração Pública Direta, os processos administrativos de índole disciplinar para regular apuração e aplicação da sanção cabível, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Barreirinha;
XI – dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às orientações ou correções sugeridas pelo Conselho Fiscal;
XII – motivar os atos administrativos relacionados à Presidência que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;
XIII – determinar, se necessário, a realização de auditorias por entidade independente legalmente habilitada;
XIV – praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro:
a) elaboração da política anual de investimentos dos recursos previdenciários do FAPESB;

b) elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;
c) elaboração dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;
d) subscrição de cheques, ordem bancarias e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do FAPESB, em conjunto com o Prefeito Municipal;
e) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;
f) cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao FAPESB;
g) dar ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior.
Art. 112. O relatório mensal de atividades a que se refere o inciso I do artigo anterior deverá conter as seguintes informações:
I – apresentação das peças contábeis demonstrativas da situação patrimonial, financeira e orçamentária do FAPESB;
II – valor das contribuições previdenciárias recolhidas, discriminadas por espécie;
III - número de benefícios concedidos e cancelados, discriminados por espécie;
IV – relação de atos administrativos relacionados às despesas administrativas discriminadas por valor e espécie;
V – execução da política de investimentos dos recursos previdenciários, apontando seus resultados;
VI - valores em depósito na tesouraria, nos bancos, nas administradoras de carteira de investimentos, com atestado de sua correção;
VII – estatísticas comparativas dos benefícios concedidos e cancelados, discriminados por espécie, em relação ao mês anterior;
VIII – análise do acompanhamento dos benefícios previdenciários concedidos;
IX – número de processos analisados e respectivos pagamentos ocorridos a título de compensação previdenciária.
X – número de atendimentos prestados aos segurados e dependentes;
Subseção IIII
Dos Direitos dos Conselheiros
Art. 113. São direitos dos Conselheiros:
I – ter acesso a programas de capacitação profissional nas áreas de conhecimento relacionadas a previdência municipal, notadamente aquela relativa à qualificação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários dos regimes próprios de previdência, na forma e condições previstas no regulamento;
II - propor aos órgãos patronais medidas que visem à proteção ao trabalho, com vistas a reduzir os índices de ocorrência de enfermidades relacionadas ao exercício profissional e acidentes em serviço;
III– representar às autoridades competentes quanto a atos irregulares dos dirigentes do regime.
CAPÍTULO II
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
Seção I
Da Taxa de Administração

Art. 114. O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do FAPESB será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:
I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;
II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o FAPESB poderá constituir reserva financeira com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração nos exercícios subsequentes;
IV - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do RPPS;
V - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I deste artigo.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do FAPESB destinados a investimentos, utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.
Seção II
Da Escrituração Contábil
Art. 115. O FAPESB manterá registros contábeis próprios, criando Plano de Contas que espelhe, com fidedignidade, a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além da situação do ativo e passivo, aplicando, no que couber, o disposto na legislação editada pelo Ministério da Previdência Social e observando as seguintes normas gerais de contabilidade:
I – a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam, direta ou indiretamente, a responsabilidade do FAPESB e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
II – a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;
III – o exercício contábil tem a duração de um ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro;
IV – as demonstrações financeiras devem expressar a situação do patrimônio durante o exercício contábil, a saber:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) demonstração financeira da origem e aplicação dos recursos;
d) demonstração analítica dos investimentos;
e) demonstrativo de variações patrimoniais;
V – adoção de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, avaliações dos investimentos, evolução das reservas e demonstração do resultado do exercício;
VI – complementação de suas demonstrações financeiras por notas explicativas e outros demonstrativos que permitam o minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;
VII – os investimentos em imobilizações de capital para o uso de renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 116. O FAPESB publicará na imprensa local, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária, nos termos da legislação federal vigente.
Art. 117. O demonstrativo a que se refere este artigo será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência Social juntamente com os seguintes documentos:
I – demonstrativo financeiro relativo às aplicações do FAPESB;
II – comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e dos valores descontados dos segurados e dos pensionistas, correspondentes às alíquotas fixadas por esta lei.
Art. 118 O FAPESB, na condição de entidade gestora do regime previdenciário, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 119. O FAPESB disponibilizará os registros individualizados das contribuições dos servidores ativos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas, com as seguintes informações:
I - nome;
II - matrícula;
III - remuneração mensal;
IV - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor ativo;
V - valores mensais e acumulados da contribuição dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.
Parágrafo único. O segurado será cientificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas.
Art. 120. Na avaliação atuarial anual prevista na forma desta lei, serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação pertinente.
§ 1º A Prefeitura do Município de Barreirinha e demais órgãos e entes empregadores observarão as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual e adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.
§ 2º O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRRA) será encaminhado ao Ministério da Previdência Social, no prazo fixado pela legislação federal pertinente.
TÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FAPESB
Art. 121. O FAPESB, enquanto ente Autárquico dotado de autonomia gerencial e financeira, contará com estrutura organizacional própria e hierarquizada nos termos deste Título e em conformidade com o organograma presente no Anexo IV desta Lei.
Art. 122. A Presidência do FAPESB contará com a seguinte estrutura:
I - Vice Presidência;
II – Assessoria Jurídica;
Art. 123. Ficam criados os seguintes cargos com o respectivo vencimento base em conformidade com o Anexo I da presente Lei, que passam a compor o quadro permanente de cargos de provimento efetivo e comissionado do FAPESB:

I – 01 (um) Cargo de Assessor Jurídico de provimento em comissão;
II - 02 (dois) Cargos de Auxiliar Administrativo de provimento em comissão;
III- 02(dois) Cargos de analista Previdenciário de Provimento Efetivo;
IV – 01 (um) Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais de Provimento Efetivo;
Paragrafo Único. O quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão do FAPESB, com as respectivas denominações, carga horária e referência encontra-se no Anexo I desta Lei, bem como as descrições das atribuições de competência de cada cargo e as exigências de ingresso encontra-se no Anexo III desta Lei.
TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Art. 124. Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão optar por se aposentar com proventos reduzidos, calculados na forma do art. 141 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:
I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;
II - 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;
b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo referido na alínea “a” deste inciso.
§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria previstas neste artigo, terá os seus proventos reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso I do art. 26 desta lei, na seguinte proporção:
I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do “caput" até 31 de dezembro de 2005;
II – 5% (cinco por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do “caput” a partir de 1º de janeiro de 2006.
§ 2º O professor, servidor público, que até 16 de dezembro de 1998 tenha exercido atividade de magistério e opte por aposentar-se na forma do disposto neste artigo, terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de

magistério apurado na forma do disposto no inciso VII do art. 38 desta lei, observado o disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º Os proventos de aposentadoria voluntária de que trata este artigo serão reajustados na forma do art. 34 desta lei.
Art. 125. Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão se aposentar com proventos integrais, calculados na forma do art. 142 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:
I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

III - 15 (quinze) anos de carreira;
IV - 05 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
V - idade mínima resultante da redução, relativamente aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do "caput" deste artigo.
§ 1º Os servidores de que trata este artigo poderão optar por se aposentar voluntariamente de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 30 e 137 desta lei, hipótese em que a elas se submeterão integralmente, inclusive com relação ao cálculo de proventos e seu reajustamento.
§ 2º Aos proventos de aposentadoria voluntária concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 144 desta lei.
§ 3º Às pensões decorrentes das aposentadorias concedidas com base neste artigo, fica assegurado o direito à paridade na forma prevista no art. 144 desta lei.
Art. 126. Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 terão direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, calculados na forma do art. 142 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:
I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;
II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 10 (dez) anos de carreira;
V - 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.
§ 1º O professor, servidor público, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio na forma do disposto no inciso VII do art. 38 desta lei, terá direito à aposentadoria a que se refere o caput deste artigo a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos previstos no "caput".
§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos professores que exercem ou vierem a exercer funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico exclusivamente nos estabelecimentos escolares, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, sendo vedada a concessão da aposentadoria especial aos titulares de cargos efetivos de especialistas da educação.
§ 3º Os servidores de que trata este artigo poderão optar por se aposentar voluntariamente, de acordo com as regras estabelecidas no inciso I do art. 30 desta lei, hipótese em que a elas se submeterão integralmente, inclusive com relação ao cálculo de proventos e seu reajustamento.
§ 4º Aos proventos de aposentadoria voluntária concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 144 desta lei.
Art. 127. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores que, até a data 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.
CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

Art. 128. Os proventos da aposentadoria voluntária a ser concedida na forma do art. 137 desta lei serão calculados de acordo com a regra estabelecida no art. 31.
Art. 129. Os proventos das aposentadorias voluntárias a serem concedidas na forma dos artigos 138 e 139 desta lei serão integrais, e corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
Parágrafo único. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
Art. 130. Os proventos das aposentadorias voluntárias a serem concedidas na forma dos artigos 140 desta lei, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão do benefício ou nas condições da legislação vigente, a critério do servidor.
§ 1º Na hipótese do servidor ter implementado as condições para a aposentadoria com proventos proporcionais, será considerado, com vistas à fixação do percentual devido para o benefício, a ser concedido a qualquer época, o tempo de serviço ou contribuição apurado até a data em que adquiriu o direito à aposentação, desprezados, para esse fim, os períodos posteriores.
§ 2º O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo.
§ 3º Aos proventos das aposentadorias concedidas com base neste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 144 desta lei.
CAPÍTULO III
DA PARIDADE DOS BENEFÍCIOS
Art. 131. Aos benefícios abaixo discriminados é assegurada a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados paritários quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria:
I – aposentadorias concedidas na forma dos artigos 138, 139 e 140 desta lei;
II – pensões decorrentes das aposentadorias concedidas na forma do art. 138 desta lei;
III – aposentadorias e pensões em fruição na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.
CAPÍTULO IV
DO ABONO DE PERMANÊNCIA
Art. 132. Os servidores que tenham completado ou venham a completar as exigências para a aposentadoria voluntária previstas nos artigos 137, 138 e 139 desta lei e optem por permanecer em atividade farão jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, mediante requerimento.
§ 1º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado.
§ 2º A concessão do abono de permanência dependerá de prévia manifestação favorável do FAPESB.
§ 3º O abono de permanência será devido a partir da data do protocolo do requerimento a que alude o "caput" deste artigo.

§ 4º Os servidores de que trata o art. 140 desta lei e que optem por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que contem com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, farão jus ao abono de permanência.
§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores que fizerem jus à aposentadoria prevista no art. 30, I, desta lei.
CAPITULO V
DO APOIO DOS ÓRGÃOS E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Art. 133. Os atos de concessão de aposentadoria e expedição de certidões de tempo de contribuição e de serviço serão formalizados pelo FAPESB, com as informações prestadas pela Administração Direta, Câmara Municipal e pelas autarquias e fundações municipais, que as remeterão ao FAPESB, para concessão.
Art. 134. O Executivo poderá ceder servidores do quadro geral de pessoal, em especial, das áreas de recursos humanos, contabilidade, financeira e administrativa, segurança do trabalho, serviço social, medicina, sem prejuízo da remuneração no cargo efetivo e demais vantagens, inclusive jornada de trabalho, para desempenho de suas

atribuições no FAPESB, inclusive dos cargos em comissão de seu quadro de pessoal.
Parágrafo único. Os servidores cedidos terão computado, para todos os efeitos legais, o período de afastamento junto ao FAPESB, como tempo de serviço público municipal local, tempo de carreira e tempo no cargo efetivo.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 135. Os créditos do FAPESB constituem dívida ativa, considerada líquida e certa quando devidamente inscritos em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação pertinente, para os fins de execução judicial.
Art. 136. Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, sem prejuízo de vencimentos, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos, com a documentação pertinente, perante o FAPESB.
Art. 137. O segurado que, por força das disposições desta lei tiver sua inscrição cancelada, receberá do FAPESB a competente certidão de tempo de contribuição, a ser emitida na forma da legislação federal pertinente.
Art. 138. No caso de extinção do regime previdenciário estabelecido nesta lei, ou cessação, interrupção, supressão ou redução de benefícios, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido implementado até a data da extinção do RPPS.
Art. 139. Fica mantida para o FAPESB a responsabilidade pelo custeio e pagamento dos benefícios previdenciários já concedidos aos servidores municipais inativos e pensionistas mantidos pelos fundos instituídos pela Lei nº 1.140, de 2005, mediante o aporte de recursos necessários para seu pagamento, consoante as disposições contidas na legislação municipal.
Art. 140. O servidor que ingressou até 31 de dezembro de 2003 e que se aposentou por invalidez a partir de 01 de janeiro de 2004 terá seus proventos revistos para o fim de serem fixados de acordo com a remuneração no cargo efetivo no qual se aposentou e fará jus à paridade na forma prevista no artigo 144 desta Lei.
§ 1º A revisão de que trata o caput deste artigo produzirá efeitos a partir de 29 de março de 2012.

§ 2° O prazo para a revisão prevista no caput é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da EC 70, de 29 de março de 2012.
§ 3° A revisão prevista neste artigo será aplicada às pensões decorrentes das aposentadorias por invalidez de que trata o caput deste artigo.
Art. 141. O servidor que tenha ingressado até 31 de dezembro de 2003 e que venha se aposentar por invalidez permanente com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal terá direito de ter seus proventos calculados com base na remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e ao benefício da paridade prevista no artigo 144 desta Lei.
§ 1° As pensões decorrentes das aposentadorias previstas no caput deste artigo farão jus à paridade de que trata o artigo 144 desta Lei.
§ 2º Aos servidores que ingressarem a partir de 01 de janeiro de 2004, aplicam-se as disposições contidas nos artigos 30 a 33 e 36 a 40 desta Lei.
Art. 142. A movimentação das contas bancarias do FAPESB serão autorizadas pelo Presidente conjuntamente com o Prefeito Municipal.
Art. 143. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e das fundações públicas, suplementadas, se necessário.
Art. 144. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 071 de 28 de Dezembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 12 DE JUNHO DE 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Quantidade	Referência Salarial
Presidente (CC1)	01	A
Assessor Jurídico (CC2)	01	B
Vice Presidente (CC3)	01	C

PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Quantidade	Referência Salarial
Auxiliar Técnico Previdenciário	02	D
Auxiliar Administrativo	02	E
Auxiliar de Serviços Gerais	01	F

ANEXO II
TABELA DE REFERÊNCIAS DE PROVENTOS

Referência	Valor
A	R$ 5.000,00
B	R$ 4.000,00
C	R$ 2.500,00
D	R$ 2.000,00
E	R$ 1.584,00
F	R$ 998,00

ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS E REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO E INVESTIDURA
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
Presidente – Artigo 111 da presente Lei
Vice Presidente – Auxiliar os trabalhos rotineiros internos do Fapesb e responder administrativamente na ausência do Presidente.
Assessor jurídico
- O assessor jurídico deverá representar o FAPESB em todas as instâncias da esfera administrativa e judicial, de acordo com a conveniência e anuência da Presidência do FAPESB, para atuar nos processos de interesse do Fundo de Previdência.
- Orientar e formalizar todos os processos de aposentadoria, pensão de demais benefícios previstos na presente Lei;
- Emitir parecer jurídico em todos os processos administrativos de contratação, concessão de aposentadoria, pensão de demais benefícios previstos na presente Lei;
- Orientar os segurados quanto a seus direitos;
- Orientar a presidência do FAPESB tecnicamente nos assuntos de competência jurídica para tomada de decisões.
Analista Previdenciário
- Auxiliar a Presidência do Fapesb e Assessoria jurídica na formalização de todos os processos administrativos de concessão de aposentadoria, pensão de demais benefícios previstos na presente Lei;
- Controlar todas pastas funcionais dos beneficiários do fundo de previdência.
- Auxiliar na preparação de informações e documentos relativos à prestação de contas, instruir os processos de concessão de benefícios previdenciários, manifestando-se tecnicamente sobre o assunto, planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar trabalhos de nível técnico de ampla complexidade, consistindo no exame e análise de documentos e atos nas áreas de controle de gestão, entre outras atividades.
Auxiliar Administrativo
- Auxiliar a Presidência do Fapesb e Assessoria jurídica na formalização de todos os processos administrativos de contratação, concessão de aposentadoria, pensão de demais benefícios previstos na presente Lei;
- Executar todos os serviços burocráticos relativos a folha de pagamento dos segurados e serviços de controle do Arquivo Municipal e demais serviços burocráticos necessários ao bom funcionamento do Fapesb;
- Organizar a documentação Financeira de receitas e despesas para o processamento contábil;
Serviços Gerais
- Promover a limpeza e a manutenção de higiene do ambiente onde atua, garantindo o saneamento e o asseamento local. Além disso, é de responsabilidade do auxiliar deserviços geraiso controle de compra e uso de materiais de limpeza e saneamento.

REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO
Presidente
- Ser Funcionário caráter efetivo do Município
- Graduação em nível Superior
Vice - Presidente
- Ser Funcionário caráter efetivo do Município
- Graduação em nível Superior
Assessor Jurídico
Graduação em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.
Analista Previdenciário, Auxiliar Administrativo e Serviços Gerais
Aprovação em Concurso Público na forma do inciso II Art. 37 CF.
ANEXO IV
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL FAPESB

Presidência		
Vice - Presidente		
Conselho de Administração	Assessoria Jurídica	Conselho Fiscal

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:DCEAC242

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 239, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

LEI Nº 239, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Glenio José Marques Seixas, Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária Aprovou e Eu sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barreirinha, Estado do Amazonas, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.
I - DAS METAS FISCAIS
Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN..
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.
Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Ente da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal,

Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 389/2018-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN Nº 389/218.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e

dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal esta autorizado por lei e poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas,

devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual, caso a LOM não estabeleça prazo, será considerado o prazo estabelecido na Leis Estadual 06/91 de 22/01/1991.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - O limite de remanejamento por anulação total ou parcial das dotações orçamentárias será de 60 % da despesa fixada, 100 % para suplementação por excesso de arrecadação e 100 % para o superávit financeiro conforme artigos 40,41,42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O repasse ao poder legislativo obedecerá ao disposto no artigo 29 “A” da CF, combinado com artigo 4º e 5º da Resolução 19/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 17 DE JUNHO DE 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:1B3F0102

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO LEGISLATIVO N º 001, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO N º 001, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Fica reprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreirinha, referente ao Exercício de 2011, de responsabilidade do ex-Prefeito MECIAS PEREIRA BATISTA, e dá outras providências.

O Vereador JOÃO PEREIRA VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc., no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;

Faço saber aos que a presente virem, que a Câmara Municipal de Barreirinha em sua sessão ordinária do corrente ano, aprovou e eu promulgo o seguinte;
D E C R E T O:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto reprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreirinha, exercício de 2011, de responsabilidade do senhor MECIAS PEREIRA BATISTA, em acolhimento ao PARECER PRÉVIO N° 042/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, OBJETO DO PROCESSO TCE N° 10.030/2012 que cuida da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MECIAS PEREIRA BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, EXERCÍCIO DE 2011, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º - A Presidência desta Câmara Municipal de Barreirinha encaminhará ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas uma cópia deste Decreto Legislativo, acompanhada de cópia da Ata da Sessão de Julgamento das respectivas Contas Gerais e da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 27 JUNHO DE 2019.

VER. JOÃO PEREIRA VASCONCELOS
Presidente

VER. CARLOS ANDRÉ PEDRENO TRINDADE.
Vice- Presidente

VER. VANDERLAM IZEL CABRAL FILHO.
1º Secretário.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA.
2º Secretário.

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:CF346EB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 044/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R e s o l v e:

I - DETERMINAR o pagamento de Ajuda de Custo em favor do (a) senhor (a) **VANESSA ADAMS,** pertencente ao PROGRAMA MAIS MÉDICO.

II - A Ajuda de Custo trata-se da contrapartida do Município para a manutenção dos profissionais da saúde do programa acima citado, referente ao mês de janeiro/2019.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 17 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito Municipal
==========

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:4D08A914

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.045/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por substituição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

I – DETERMINAR o pagamento de Ajuda de Custo em favor (a) senhor (a) **NAYEF BANDERA RODRIGUES,** pertencente ao PROGRAMA MAIS MÉDICO.
II – A Ajuda de Custo trata-se da contrapartida do Município para a manutenção dos profissionais da saúde do programa acima citado, referente ao mês de maio de /2017.
III – Revogadas as disposições em contrario esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 17 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal
==========

Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:780955E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 046/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R e s o l v e:

I - DETERMINAR o pagamento de Ajuda de Custo em favor do (a) senhor (a) **HERMES DE ALENCAR CLARK,** pertencente ao PROGRAMA MAIS MÉDICO.
II - A Ajuda de Custo trata-se da contrapartida do Município para a manutenção dos profissionais da saúde do programa acima citado, referente ao mês de dezembro/2018.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 17 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

==========**Publicada** a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:F92DE056

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 047/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R e s o l v e:

I - DETERMINAR o pagamento de Ajuda de Custo em favor do (a) senhor (a) **HERMES DE ALENCAR CLARK,** pertencente ao PROGRAMA MAIS MÉDICO.
II - A Ajuda de Custo trata-se da contrapartida do Município para a manutenção dos profissionais da saúde do programa acima citado, referente ao mês de janeiro/2019.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 17 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal
==========

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:08D7EAC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.073/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por substituição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO "que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" conforme disposto no Art. 1º da Lei Orgânica da Saúde de nº 8.0.80/1990.
CONSIDERANDO estado de saúde da Criança **MARIAH IOHANA BELTRÃO RIBEIRO,** de acordo com o Relatório Social e Parecer Técnico em anexo.
CONSIDERANDO que o beneficiário não possui conta corrente em banco, a referida ajuda será em nome do senhor **MAICK DOS SANTOS RIBEIRO.**

Resolve

I – **DETERMINAR** o pagamento de ajuda de Ajuda de Custo em favor da Criança **MARIAH IOHANA BELTRÃO RIBEIRO,** para

suprir despesas básicas durante Tratamento Fora Domicílio (TFD) em Manaus/AM.
II – A Ajuda de Custo destina-se à usuária em questão, a qual necessita ser submetida a uma cirurgia de Anoplastia Sagital Posterior.

III – Revogadas as disposições em contrario esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 25 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal
==========
Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:47DE7F73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 085/2019 – GPMB.

O Senhor **JOÃO PEREIRA VASCONCELOS**, Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R e s o l v e:

I - DETERMINAR o pagamento de Ajuda de Custo em favor do (a) senhor (a) **NAYEF BANDERA RODRIGUES,** pertencente ao PROGRAMA MAIS MÉDICO.
II - A Ajuda de Custo trata-se da contrapartida do Município para a manutenção dos profissionais da saúde do programa acima citado, referente ao mês de maio/2017.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 31 de janeiro de 2019.

JOÃO PEREIRA VASCONCELOS
Prefeito Municipal em exercício.

==========
Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:35E551E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 101/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R e s o l v e:

I - DETERMINAR o pagamento de Ajuda de Custo em favor do (a) senhor (a) **DAYSE GAMA MACHADO,** pertencente ao PROGRAMA MAIS MÉDICO.

II - A Ajuda de Custo trata-se da contrapartida do Município para a manutenção dos profissionais da saúde do programa acima citado, referente ao mês de fevereiro/2019.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 13 de fevereiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

==========
Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:DADF28C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 102/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R e s o l v e:

I - DETERMINAR o pagamento de Ajuda de Custo em favor do (a) senhor (a) **VANESSA ADAMS,** pertencente ao PROGRAMA MAIS MÉDICO.

II - A Ajuda de Custo trata-se da contrapartida do Município para a manutenção dos profissionais da saúde do programa acima citado, referente ao mês de fevereiro/2019.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 13 de fevereiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal
==========
Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:39A7D316

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.006/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por substituição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **JECINALDO BARBOSA CABRAL,** servidor desta Prefeitura, exercendo cargo em comissão Assessor Técnico de Nível Superior – CC-4, lotado no Gabinete do Prefeito, nomeado pelo **Decreto nº 145, de 1º/11/2018,** para exercer a função de **chefe de Departamento de Assistência ao Índio – DAI,** a contar de 1º de janeiro de 2019.

II – Revogadas as disposições em contrario esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 03 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

_____
Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:E71EC751

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 007/2019 – GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I – DETERMINAR o pagamento de dez (10) diárias em favor do senhor **Antônio José Marques Tavares**, servidor público municipal efetivo desta Prefeitura Municipal, no cargo de Fiscal de Tributo, lotado na Representação do Município- RBM, período de 07 a 16 de janeiro de 2019.

II – As diárias destinam-se para custear despesas próprias do deslocamento ao município de Barreirinha/Am, para tratar de assuntos administrativos no setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Barreirinha.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 03 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

_____
Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:B93A29CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 008 /2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO "que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" conforme disposto no Art. 1º da Lei Orgânica da Saúde de nº 8.0.80/1990.

CONSIDERANDO o estado de saúde da criança **ANTHONY JESUS MARQUES CARNEIRO,** de acordo com o Relatório Social e Parecer Técnico em anexo.

CONSIDERANDO que o beneficiário não possui conta corrente em banco, a referida ajuda será em nome de seu genitor **RODRIGO OLIVEIRA CARNEIRO**.

R e s o l v e:

I – DETERMINAR o 1º pagamento de Ajuda de Custo em favor da criança **ANTHONY JESUS MARQUES CARNEIRO,** para suprir despesas básicas durante Tratamento Fora Domicilio (TFD) em Manaus/AM.

II – A Ajuda de Custo destina-se ao usuário em questão, o qual necessita ser submetido à avaliação especializada junto ao Gastroenterologista/Pediatra.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 03 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal
=======
Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:142EDA00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 009/2019 – GPMB.

DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, EVALDO DE JESUS VALENTE BELO, RESPONSAVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o senhor **EVALDO DE JESUS VALENTE BELO**, servidor desta Prefeitura, no cargo de Auxiliar Administrativo, matricula nº 32 , lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pelo acompanhamento e realização de todos os procedimentos e ajustes necessários referentes aos Contratos de Prestação de Serviços da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em atendimento ao Art. 37 inciso XXI da Constituição Federal/88, a contar de 1º de janeiro de 2019, até ulterior deliberação do Executivo.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 02 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

_____
Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:7458D27D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 010/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I – DETERMINAR o pagamento de quatro (04) diárias em favor da senhora **ELIA REGINA FONSECA SOARES**, servidora pública contratada desta Prefeitura Municipal, no cargo de Enfermeira, exercendo a função de Coordenadora do Programa de IST/AIDS/HEPATITE VIRAIS, lotada na Secretária Municipal de Saúde - SEMSA, no período de 07 a 10 de janeiro de 2019.

II – As diárias destinam-se custear despesas próprias do deslocamento a Capital do Estado/AM, para tratar de assuntos desta municipalidade junto ao Hospital Tropical.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 04 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

_____
Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos quatro (04) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:91B445AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 011/2019 – GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

R E S O L V E:

I – EXCLUIR o pagamento de **Função Gratificada FG-III** da servidora pública municipal do quadro efetivo, lotada na Representação do Município, abaixo relacionada a partir de 1º de janeiro de 2019.

- Viviane dos Santos Oliveira – Cargo de Agente Social – Lotada na SEMAS

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 04 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

_____
Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos quatro (04) dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:0B6BF11D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 012/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXA**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I – CONCEDER à senhora **CASSIA DOS SANTOS GAIA**, servidora pública contratada desta Prefeitura, na função de Orientadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, cento e vinte (120) dias de Licença Maternidade, a contar de **04 de janeiro a 03 de maio de 2019**, conforme Declaração (anexo).

II – Revogada as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 07 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

_____ **Publicada** a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos sete (07) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:B664AAF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 013/2019 – GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

R E S O L V E:

I – **DETERMINAR** o pagamento de sete (07) diárias em favor do senhor **GABRIEL FONSECA SOARES**, servidor comissionado desta Prefeitura Municipal no cargo de Assessor Técnico II Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAP, no período 10 a 16 de janeiro de 2018.

II – As diárias destinam-se para custear despesas próprias do deslocamento a Capital do Estado/AM, para tratar de assuntos referentes à prestação de contas do PNATE junto a Representação de Barreirinha.

III – Revogadas as disposições em contrario esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 08 de janeiro de 2018.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

_____
Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:ED20DA32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 014/2019 – GPMB.

O Senhor GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, Prefeito Municipal de Barreirinha, por substituição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I – **DETERMINAR** o pagamento de 07 (sete) diárias em favor do senhor **ERONILDO MESQUITA CABRAL**, servidor desta Prefeitura Municipal no cargo comissionado, exercendo a função de Subsecretário Municipal de Economia e finanças, lotada na Secretaria municipal de Economia e Finanças – SEMEF, simbologia CC – II, no período de 08 a 14 de janeiro de 2019.

II – As diárias destinam-se para custear despesas próprias do deslocamento a Capital do Estado/AM, onde irá acompanhar o andamento dos processos para prestação de contas desta municipalidade junto a representação do Município.

III – Revogadas as disposições em contrario esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 08 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

_____
Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:A5841105

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2019 – GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

CONSIDERANDO o estado gravídico da servidora **ALCIANE FREITAS DE OLIVEIRA** de acordo com o doc's médicos em anexo.

CONSIDERANDO ainda que esta Administração sempre se pautará em estrita obediência ás normas legais.

R E S O L V E:

I – ASSEGURAR à senhora **ALCIANE FREITAS DE OLIVEIRA,** servidora publica municipal contratada, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, residente e domiciliada na Comunidade do Simão, Rio Andirá – Marau, a continuidade da relação funcional, a partir da presente data, sem que haja suspensão ou interrupção do respectivo Contrato de Trabalho, de acordo com as determinações legais contidas na CLT.

II – Revogada as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 08 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

_____
Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:E5CB5E97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2019 – GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

CONSIDERANDO o estado gravídico da servidora **SUELLEN DE SOUZA RIBEIRO** de acordo com o doc's médicos em anexo.

CONSIDERANDO ainda que esta Administração sempre se pautará em estrita obediência ás normas legais.

R E S O L V E:

I – ASSEGURAR à senhora **SUELLEN DE SOUZA RIBEIRO,** servidora publica municipal contratada, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, lotada na Escola Municipal "Nossa Senhora do Livramento" a continuidade da relação funcional, a partir da presente data, sem que haja suspensão ou interrupção do respectivo Contrato de Trabalho, de acordo com as determinações legais contidas na CLT.

II – Revogada as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 08 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

_____
Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:49580E95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2019 – GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

CONSIDERANDO o estado gravídico da servidora **LILIANE DA COSTA MARTINS** de acordo com o doc's médicos em anexo.

CONSIDERANDO ainda que esta Administração sempre se pautará em estrita obediência ás normas legais.

R E S O L V E:
I – ASSEGURAR à senhora **LILIANE DA COSTA MARTINS,** servidora publica municipal contratada, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, lotada na Escola Municipal "Nossa Senhora do Livramento" a continuidade da relação funcional, a partir da presente data, sem que haja suspensão ou interrupção do respectivo Contrato de Trabalho, de acordo com as determinações legais contidas na CLT.

II – Revogada as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 08 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

_____
Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:2338EBB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2019 – GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

CONSIDERANDO o estado gravídico da servidora **ELIZIANY TAVARES LOBATO** de acordo com o documentos médicos em anexo.

CONSIDERANDO ainda que esta Administração sempre se pautará em estrita obediência ás normas legais.

R E S O L V E:

I – ASSEGURAR à senhora **ELIZIANY TAVARES LOBATO,** servidora publica municipal contratada, no cargo de Pedagoga, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, lotada na Escola Municipal "Josimar Coelho da Silva" - Distrito de Pedras a continuidade da relação funcional, a partir da presente data, sem que haja suspensão ou interrupção do respectivo Contrato de Trabalho, de acordo com as determinações legais contidas na CLT.

II – Revogada as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 08 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

_____
Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:BA509098

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 019 /2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO "que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" conforme disposto no Art. 1º da Lei Orgânica da Saúde de nº 8.0.80/1990.

CONSIDERANDO o estado de saúde da criança **DAVI LUCA FERREIRA VERÇOSA,** de acordo com o Relatório Social e Parecer Técnico em anexo.

CONSIDERANDO que o beneficiário não possui conta corrente em banco, a referida ajuda será em nome de sua avó **SIMONE FERREIRA DA SILVA**.

R e s o l v e:

I – DETERMINAR o 1º pagamento de Ajuda de Custo em favor da criança **DAVI LUCA FERREIRA VERÇOSA,** para suprir despesas básicas durante Tratamento Fora Domicilio (TFD) em Manaus/AM.

II – A Ajuda de Custo destina-se ao usuário em questão, o qual necessita ser submetido à avaliação especializada junto ao Cardiologista/Pediatra.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 09 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

========== **Publicada** a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos nove (09) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:E37AF62D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 020/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I – **DETERMINAR** o pagamento de quatorze (14) diárias em favor da senhora **SUENY FERREIRA PICANÇO**, Assessora, lotada na Representação do Município, nos dias 14 a 27 de janeiro de 2019.

II – As diárias destinam-se para custear despesas próprias do deslocamento a zona rural da cidade de Barreirinha/AM, para fazer o levantamento sobre os recursos hídricos do município, para planejamento do Plano Municipal de Recursos Hídricos.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 09 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

_____
Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos nove (09) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:15D97EFE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
LEI MUNICIPAL Nº 1.298/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.298, DE 09 DE MAIO DE 2019.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 25, "*CAPUT"* DA LEI 1.230/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EXCELENTÍSSIMO SENHOR ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica do Município.

Faço Saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e Eu Promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 25, *"caput"* da Lei 1.230/2014, que passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 25 Será devido à gratificação de localidade aos servidores da Carreira do Magistério Público Municipal e demais servidores do quadro permanente da Secretaria de Educação do Município, no exercício efetivo do seu Cargo, nas localidades situadas fora da sede do município denominadas Zona Rural, em percentual calculado em cima do vencimento base, nas seguintes proporções: **(NR).**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 09 de Maio de 2019.

ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:8C96349C

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 008/2019-CL/CMBC

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, através da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, torna público que não compareceram interessados na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-CL/CMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM",* PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, foi realizada no dia 14 de Maio de 2019, às 14h30min, horário local, conforme legislação, cujo objeto foi a EVENTUAL *"SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE SALGADOS DIVERSOS".* Pela ausência de interessados para participar do certame, esta fora declaradacomo **LICITAÇÃO DESERTA**. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (97) 3415-5913.

Benjamin Constant, 15 de Maio de 2019.

JUCILEY CAVALCANTE GOMES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Benjamin Constant – AM, em 17 de Maio de 2019, em cumprimento ao Artigo 88, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:972D3D0B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 0014/2019-SRP/CMDCA

Dispõe sobre a INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE ESCOLHA para organizar e realizar o processo eleitoral dos membros (as) - do Conselho Tutelar do município de Beruri/AM – e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis Federais: 8.069, de 13 de julho de 1990 e 12.696, de 25 de julho de 2012, bem como, a Lei Municipal nº 278/2019, de 27 de março de 2019;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012 – do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente **- CONANDA**;
CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTITUIR E NOMEAR** A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE ESCOLHA responsável por organizar todo o Processo Eleitoral de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Beruri, desde os preparativos até o dia 06 de outubro de 2019.
§ 1º - Os membros da comissão ora instituída são os seguintes**: IRILEIDE FERREIRA DA SILVA, IDEONES FARIAS DA SILVA, ANDERSON PRAIA DOS SANTOS, LUZANIRA PINHEIRO DA COSTA DE CARVALHO, JOSÉ LUEIDES FERANDES LEAL, NINO PINTO ATAIDE, RONEI, SALDANHA SIMÕES, ELIETE CARDOSO SOARES, KALEIDY CASTRO MADY e VÂNIA MATIAS LIMA.**
Art. 2º - **AUTORIZAR** a presente comissão a desempenhar todo e qualquer ato para o bom e transparente andamento dos trabalhos eleitorais, inclusive comunicar através do seu presidente ao CMDCA e ao Ministério Público quando um membro se tornar impedido de atuar por qualquer motivo que coloque em risco a lisura do Pleito.
Art. 3º Recomendar que a Secretaria Municipal de Administração encaminhe cópia digital desta resolução para a sua publicação no Diário Oficial.
Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Tornar nula a resolução **0011/2019/SRP/CMDCA** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, na edição do dia 12 de abril de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Beruri/AM, 13 de junho de 2019.

MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA/Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:40B44954

GABINETE DA PREFEITA
ATA Nº006/2019 /SRP/CMDCA/2019

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA – BERURI/AMAZONAS

ATA Nº006/2019 /SRP/CMDCA/2019

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (2019), às dezessete horas (17h), no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Gabinete da Secretária, sito à Rua D. Pedro I, s/nº, Bairro, São Francisco, sob a presidência do Senhor **MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA**, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, onde se verificou a presença dos seguintes conselheiros, além do Presidente: JOSÉ LUEIDE FERNANDES LEAL, ELIETE CARDOSO SOARES, SERGIO CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES, ANGLESA DOS SANTOS SILVA E RONEI SALDANHA SIMÕES.
Verificando o quórum o Presidente abriu os trabalhos colocando a pauta da reunião em debate, que era a deliberação sobre as Impugnações das inscrições de 4 pré-candidatos a membros do Conselho Tutelar de Beruri, enviado pelo Ministério Público da Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri, ratificadas Pela Comissão Especial Eleitoral. Após a explanação do Presidente foi franqueada a palavra aos MEMBROS presentes iniciando as discussões sobre os temas supramencionados, com a análise dos processos. Em seguida ocorreu a votação, ficando o seguinte resultado: por 5 votos a 1 os conselheiros decidiram confirmar as impugnações enviadas pela Comissão Especial Eleitoral. Nessa perspectiva, os membros do colegiado ressaltaram que a idoneidade moral pressupõe não possuir processo de qualquer natureza, nem mesmo em boletim de ocorrência.
Na sequência foi colocada a palavra à disposição para outros assuntos, e não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos.
Eu, ANGLESA DOS SANTOS SI.LVA, Secretária “ad hoc” lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros presentes.

Beruri, vinte e seis (26) de abril de dois mil e dezenove (2019).

MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA
Presidente - CMDCA

ANGLESA DOS SANTOS SILVA
Secretária “AD HOC”

Conselheiros Presentes:

MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA

ANGLESA DOS SANTOS SILVA

SERGIO CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES

ELIETE CARDOSO SOARES

RONEI SALDANHA SIMÕES

JOSÉ LUEIDE FERNANDES LEAL

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:CC783492

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº006/2019-SEMSA

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Secretario Municipal de Saúde de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e considerando, a necessidade de deslocamento da Senhora: **IRILEIDE FERREIRA DA SILVA**, Enfermeira, Coordenadora da Atenção Básica, para participar da **Seminário e Capacitação de Vigilância das Coberturas Vacinais e Qualidade de Dados do Estado do Amazonas,** a ser realizado na Capital do Estado localizado Av. Constantino Nery Nº 3.000 – Chapada, Centro Universitário FAMETRO; Considerando, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, a Senhora: **IRILEIDE FERREIRA DA SILVA**, Enfermeira, Coordenadora da Atenção Básica, para participar da **Seminário e Capacitação de Vigilância das Coberturas**

Vacinais e Qualidade de Dados do Estado do Amazonas, a ser realizado na Capital do Estado, no período de 07 a 12 de julho de 2019, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
07/07/2019	05:30	SAÍDA DO PORTO DA CIDADE DE BERURI-AM, COM DESTINO À CAPITAL DO ESTADO, POR VIA FLUVIAL.
08/07/2019	08:00/17:30	Seminário e Capacitação de Vigilância das Coberturas Vacinais e Qualidade de Dados do Estado do Amazonas
09/07/2019	08:00/17:30	Seminário e Capacitação de Vigilância das Coberturas Vacinais e Qualidade de Dados do Estado do Amazonas
10/07/2019	08:00/17:30	Seminário e Capacitação de Vigilância das Coberturas Vacinais e Qualidade de Dados do Estado do Amazonas
11/07/2019	08:00/17:30	Seminário e Capacitação de Vigilância das Coberturas Vacinais e Qualidade de Dados do Estado do Amazonas
12/07/2019	11:00	RETORNO/CHEGADA À CIDADE DE BERURI-AM., POR VIA FLUVIAL.

Art. 2º - Determinar processar e pagar a Senhora: **IRILEIDE FERREIRA DA SILVA**, a importância de R$ 858,00(OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), referente ao pagamento do valor equivalente a 06(SEIS) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta o Fundo Municipal de Saúde FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 02 de julho de 2019.

JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
DEC.143/2017-GPMB

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:EE57594B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Nomeia Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Ramos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 3º da Lei Municipal 059 de 22 de dezembro de 1995, o senhor DENY DORZANE MARTINS, para administrar juntamente com o Prefeito Municipal o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Boa Vista do Ramos, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n° **8.742, de 7 de dezembro de 1993**, e demais alterações previstas na Lei nº 12.470/2011 de 31 de agosto de 2011, com o objetivo de promover condições financeiras e de gestão dos recursos destinados nos termos da Lei, ao desenvolvimento das ações e serviços de assistência social do Município de Boa Vista do Ramos, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Boa Vista do Ramos, 21 de junho de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:D816CF6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
RESOLUÇÃO Nº 003/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dispõe sobre o resultado final e homologa as inscrições deferidas e indeferidas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista do Ramos quadriênio 2020/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Boa Vista do Ramos/AM, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 103/99 e em conformidade com a Lei Municipal 136/2003 e Resolução Nº 170/CONANDA.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público o resultado final das inscrições deferidas e indeferias dos candidatos a membro do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista do Ramos.

Art. 2º Divulgar para a comunidade os nomes em ordem alfabética dos candidatos aptos a fazerem a prova escrita no dia 21/07/2019.

Art. 3º Relação dos candidatos deferidos em ordem alfabética.

Ana Celia Pimentel de Souza
Andreza Silva
Alessandra Gonzaga dos Santos
Antônio Carlos Miranda Mourão
David Afonso de Souza
Edelice da Silva Reis
Eni do Carmo Lacerda Ferreira
Filipe Camargo Tavares Pimentel
Francis Dalva dos Reis Teixeira
Heleumar Travassos de Andrade
Joel Jonny da Silva Azevedo
José Egerlean Miranda Souza
José Marquizete Oriente Pimentel
Joyce Ferreira da Silva
Kalison André Pimentel Miranda
Khassiara Desadora Soares do Carmo
Leonice Maria Ribeiro Ferreira
Maria Luiza Dias Pereira
Pedro Lopes
Raimunda Iolene Oriente Miranda
Rainesse Cristine Costa Xavier
Rosenildo Ferreira de Almeida
Vigne Glória da Silva
Willian Brito da Silva
Willer Glória da Silva

Art. 4º Relação dos candidatos indeferidos em ordem alfabética.

Carmivana Ribeiro Brandão
Eudirlã Muniz Pontes
Fabricio da Silva Andrade
Marcos Pereira Gomes Junior
Moisés Flores dos Santos
Odenilson Rocha da Costa
Tassio Gilbran Alves Ferreira

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Boa Vista do Ramos, 24 de junho de 2019.

ALDENICE BARATA BRASIL
Presidente do CMDCA

TATIANA DE SOUZA SANTOS
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:D5F51C7A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E RESOLUÇÃO N° 002/2019
PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE BOCA DO ACRE-AM - 2019

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E RESOLUÇÃO N° 002/2019
PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE BOCA DO ACRE-AM - 2019

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que interessar possa, o teor da presente resolução e edital referente ao processo de escolha de conselheiros tutelares de Boca do Acre-AM:

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇAO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 4 anos.
§1o – A remuneração dos Conselheiros Tutelares será de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
§2o – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculados ao Gabinete do Prefeito Municipal encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.
Art. 2o – O mandato de 4 (quatro) anos vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2019.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Das Regras Básicas

Art. 3º – O Município realizará, através do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012, mediante sufrágio **universal** e **direto**, pelo **voto facultativo** e **secreto** dos eleitores do respectivo município observando os seguintes parâmetros:
I – O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares no Município dar–se–á no 06/10/2019;
II – Para o processo de escolha no ano de 2019, será permitida a recondução por novos processos de escolhas de candidatos que estejam exercendo a função de conselheiro tutelar atualmente. (nova redação pela Lei nº 13.824/2019).
III – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e
IV – ampla colaboração, atendimento e abertura à fiscalização pelo Ministério Público, inclusive com encaminhamento de expediente, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, comunicando a deflagração do processo escolha.
Art. 4º – Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidir os casos omissos, obedecendo os princípios extraíveis da legislação e deste edital.
§1o – O presente edital do processo de escolha deverá ser obedecido pelo candidato que, ao proceder sua inscrição, declara ter conhecimento de seu inteiro teor e concordar com suas regras, especialmente:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, com previsão anterior em lei;
d) criação e composição de Comissão Especial encarregada da condução do processo de escolha dos conselheiros tutelares, com recurso para o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; e
Art. 5º – Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Chefe do Executivo Municipal, conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, e afixação nas sedes dos poderes públicos municipais. Se possível, deverão ser providenciadas chamadas em rádio local, bem como publicação em jornais impressos e eletrônicos de circulação local e outros meios de divulgação, quando estes não forem previstos expressamente.
§1º – São atribuições do Conselho Tutelar:
I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; e
XIII – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
XIV – Os conselheiros eleitos deverão cumprir a carga horária de 8h diárias (segunda a sexta), e em regime de escala para plantões durante a noite e finais de semana, conforme a necessidade.
§2o – A despeito do voto facultativo, fica a população conclamada à ampla participação no processo eleitoral, diante da importância das funções acima arroladas.

§3º – Estarão aptos a votar no processo de escolha de conselheiros tutelares aqueles aptos perante a Justiça Eleitoral e por estes informados como componentes da lista de eleitores da circunscrição do município.
Art. 6º – O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade;
§1o – A divulgação dos locais de votação ocorrerá mediante ampla divulgação até, no máximo, uma semana antes do dia de votação, dia 06.10.2019, incluindo rádio e outras mídias, afora publicações oficiais nas sedes dos poderes municipais, escolas e demais repartições públicas.

Seção II
Da Comissão Especial

Art. 7o – O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente delega a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a Comissão Especial, composta dos seguintes Membros:
I – Ebenézio Ferreira de Avilar - **Presidente**
II – Fabrício Silva de Souza
III – Cassiano Ferreira Barbosa
IV – Gerson Carvalho Nunes Neto
V – Felipe Gustavo Pereira Almeida

Art. 8o – Cabe à Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha o disposto na Lei Municipal n ° 50, de OUTUBRO/2015.
Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 9o – O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contarão, se necessário, com a estrutura administrativa e de pessoal do Gabinete do Prefeito para a autuação e tramitação do procedimento administrativo relativo à escolha dos conselheiros tutelares em todas as suas fases.

Seção III
Do Registro de Candidatura

Art. 10 – O registro de candidatura ocorrerá no período **08 a 12 de Julho de 2019.** Os pedidos de registro da candidatura, dos quais será dado protocolo com data e hora, deverão obedecer as regras legais, regulamentares e editalícias, bem como devem ser instruídos com a documentação e comprovação requeridas, sob pena de indeferimento.
§1o – A Comissão Especial deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos. A publicidade da lista de inscritos ocorrerá no dia 15.07.2019, na sede do CMDCA e dos poderes municipais, pelo menos a partir das 10 horas deste dia, com cópia ao Ministério Público.
§2 o – Após a publicação da lista de inscritos, que ocorrerá no dia 15.07.2019, a Comissão Especial analisará a documentação apresentada pelos inscritos e divulgará o resultado no dia 26.07.2019**.** Será facultado a qualquer inscrito ou outro cidadão, no prazo de 29 a 31.07.2019, impugnar candidatos perante a Comissão Especial, com protocolo na sede do CMDCA, caso entendam não atender aos requisitos exigidos, em petição fundamentada, indicando razões e os elementos probatórios, com via destinada à ciência do impugnado, fornecendo protocolo ao impugnante, com data e hora (três vias, portanto: protocolo, cópia à Comissão Especial e cópia ao impugnado). Para possibilitar impugnações, os autos ficarão à disposição para consulta e cópias, às custas do interessado, pelo referido prazo descrito. ***Caso a impugnação não seja realizada com cópia destinada ao impugnado***, ***a impugnação será inadmitida e sem efeito***.
§2º – Findo o prazo para impugnação, será publicada **no dia 01.08.2019**, até as 10 (dez) horas, na sede dos poderes Executivo e Legislativo municipais, **lista de candidatos contra os quais eventualmente tenha sido apresentada impugnação**. **Eventuais impugnados serão tidos por notificados pela simples publicação** referida neste artigo, **podendo, desde as 08 até às 18 horas do dia 02.08.2019, comparecer à sede do CMDCA para tomar ciência do teor da impugnação e receber cópia desta**, fornecida desde a impugnação pelo impugnante.
§3o – Em face do disposto no parágrafo anterior (§2o), não haverá outra forma de notificação acerca de impugnações, constituindo ônus do candidato inscrito acompanhar a publicação em questão.
§4o – A não **apresentação de defesa no período de 05 a 06.08.2019** será tida por intempestiva ou ausente e importará no julgamento à revelia.
§5o – Encerrado o prazo para defesa, a Comissão Especial imediatamente realizará reuniões para decidir acerca dos registros de 07.08.2019 a 09.08.2019, impugnados ou não, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente trazidas pelos interessados nas respectivas reuniões como ônus próprio, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências necessárias ao julgamento dos registros.
§6o – Todos os registros deverão ser julgados no prazo do parágrafo anterior.
§7o – Os prazos serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do final, bem como não serão suspensos ou interrompidos. A Comissão Especial e o CMDCA funcionarão ininterruptamente no período de registro de candidaturas, em feriados e finais de semana, razão pela qual não prorrogam-se termo inicial e final de prazos para o próximo dia útil quando recaiam em final de semana ou feriado. O local de atendimento será no CMDCA, situado na Rua Bahia, nº 1830, Bairro Praia do Gado, nesta cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas, (nas dependências da Creche Canaã).
§8o – Os julgamentos dos registros impugnados deverão ser fundamentados, ainda que brevemente, de modo que seja possível saber os motivos do deferimento ou indeferimento dos registros, viabilizando, assim, eventual recurso. Os não impugnados e admitidos poderão ter por fundamentação a simples constatação da apresentação da documentação relativa aos requisitos exigidos, enquanto a negativa deverá apontar pontualmente os requisitos não satisfeitos.
§9o – A decisão da Comissão Especial acerca dos registros de candidaturas será publicada no dia 13/08/2019, mediante fixação nas sedes dos poderes Legislativo e Executivo municipais, até as 10 horas, com cópia ao Ministério Público;
§10 – Os candidatos inscritos serão tidos por notificados acerca do julgamento dos registros de candidaturas, assim como eventuais impugnantes, pela simples publicação prevista no §9o.
§11 – Caberá **recurso do julgamento dos registros de candidatura feito pela Comissão Especial ao CMDCA, de 14 a 15.08.2019, na sede do CMDCA, das 08 às 18 horas**. Será facultado ao recorrente acesso no referido prazo às razões do julgamento, na sede do CMDCA. Por sua vez, **o CMDCA e a Comissão Especial deverão julgar todos os recursos apresentados no período de 16 a 17.08.2019**, também de forma fundamentada, ainda que brevemente, mas sempre de forma suficiente a que se saiba os motivos da decisão.
§12 – Findas as etapas anteriores, **será publicada lista final de candidatos com registros deferidos no dia 19.08.2019**, iniciando-se, desde então, o período de campanha. **A publicação dar-se-á nas sedes dos poderes Executivo e Legislativo municipais, bem como em Diário Oficial, em rádio comunitária em pelo menos três horários distintos, pela manhã, tarde e noite, em cinco dias seguidos**.
§13 – Todo e qualquer atendimento referente ao presente processo de escolha ocorrerá na sede do CMDCA, situada na Rua Bahia, nº 1830, Bairro Praia do Gado, nesta cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas, (nas dependências da Creche Canaã) no horário de 08 às 18 horas.
§14 – Somente será admitida a inscrição nos termos deste edital e mediante a ficha de inscrição disponibilizada na sede do CMDCA.
§15 – A participação no processo de escolha ocorrerá integralmente de forma gratuita.

Seção IV
Dos Requisitos à Candidatura e Impedimentos

Art. 11 – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os requisitos previstos no art. 133 da Lei n° 8.069/1990, além de outros, abaixo enumerados, cuja comprovação documental será

indispensável para o registro da candidatura, sob pena de indeferimento desta:
I – reconhecida idoneidade moral, aferida por meio:
a) Certidões CÍVEIS, emitidas pelo Fórum local da Justiça Estadual, bem como Certidões de 1o grau fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Tribunal de Justiça do Estado do Acre, considerando a atual indisponibilidade de fornecimento automático de certidões de 2o grau e pelo TRF1, valendo para tal fim as emitidas via sítios oficiais na internet. As certidões de teor negativo suprirão este item, enquanto as positivas, para o mesmo efeito, deverão estar acompanhadas de elementos necessários a demonstrar que não há condenações transitadas em julgado ou proferidas por órgão judicial colegiado que digam respeito a probidade administrativa, direta ou indiretamente;
b) Certidões CRIMINAIS das mesmas instâncias referidas na alínea "a", podendo o registro ser indeferido em caso de demandas desfavoráveis transitadas em julgado ou, ainda, decididas por órgão judicial colegiado.
II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;
III – residir no município há 2 anos, no mínimo;
IV – a comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição da candidatura;
V – Apresentação de documento de comprovação da identificação civil, da regularidade com os obrigações militares para candidatos do sexo masculino e, ainda, comprovação de regularidade no gozo de direitos políticos (Certidão Eleitoral);
VI – RG, CPF e 3 (três) fotos - tamanho 3x4;
VII – Apresentação de documento de comprovação de curso básico de informática;
VIII – Após a eleição, para o candidato eleito será exigido declaração de inexistência de outro vínculo trabalhista, incompatível com a carga horária exigida, salvo as exceções legais;
§1o – A filiação partidária não será obstativa à disputa, contudo o uso de estrutura partidária ou realização de campanha envolvendo tal cunho acarretará o indeferimento ou cassação do registro ou perda do cargo de Conselheiro Tutelar.
§2o – Aplica-se, no que couber, quanto à identificação de condutas vedadas e ilícitas, boca de urna e transporte de eleitores, a legislação eleitoral geral quanto à ocorrência e identificação de tais ilícitos, passíveis de perda do registro.
§3o – Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos ou transgressões acima, haverá a cassação do registro de candidatura, com impedimento de continuidade no pleito, ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.
§4o – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA. O presente impedimento não obstará a disputa dos impedidos no processo de escolha, obedecidas, contudo, as disposições do art. 33;
§5o – Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar, previsto no parágrafo anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca, determinante da impossibilidade de participação no próprio processo de escolha, neste caso;

CAPÍTULO III

DA CAMPANHA ELEITORAL PARA CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 12 – Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral a partir da **publicação da lista final de candidatos com registros deferidos** no período de 20/08/2019 a 03/10/2019;
Art. 13 – É vedada a vinculação político-partidária ou eleitoral geral das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação, sob pena de cassação do registro ou cassação do cargo;
§1o – Da mesma forma será coibido o uso de poder religioso em campanha destinada ao processo de escolha de conselheiros tutelares.
§2o – Aplicam-se as vedações da legislação eleitoral comum relativas às tipologias de abuso de poder econômico e político.
Art. 14 – A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
Art. 15 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular ou meio ambiente;
Art. 16 – As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
Art. 17 – Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência;
Art. 18 – Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
Art. 19 – É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, cartazes, bandeiras, camisas, bonés e outros meios não na Lei de regência, sendo legítima apenas a divulgação verbal ou mediante panfletos com divulgação de ideias, condições e qualificações pessoais;
Art. 20 – É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
Parágrafo Único – O candidato deverá sempre portar-se de acordo com a idoneidade moral necessária à ocupação do cargo, sob pena de ver indeferido seu registro, tê-lo cassado, ou, ainda, se já ocupante do cargo de conselheiro, ver-se destituído.
Art. 21 – Não será permitido qualquer tipo de propaganda desde a antevéspera do dia da eleição, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, podendo ser imediatamente dissolvida com uso da força necessária pelo poder público, constituindo-se, ainda, em infração passível de cassação do registro ou da condição de conselheiro tutelar, caso já investido da função quando da finalização da apuração dos fatos;
Art. 22 – A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 23 – A votação ocorrerá na forma manual.
§1o – A votação para a eleição do ano de 2019 ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, das 08 às 17 horas. Dado o horário de início, serão abertos os portões de local de votação. Encerrado o horário de votação, serão fechados os portões e serão admitidas a votar somente as pessoas que já estiverem em fila.
§2o – A apuração dos votos iniciará tão logo estejam reunidas as urnas no local de apuração e de acordo com o deliberado pela Comissão Especial e CMDCA. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o alcance do resultado final da contagem de votos.
Art. 24 – Em sendo o caso, **as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial, com divulgação aos candidatos e, se possível, à população, até o dia 27.09.2019**. Os candidatos constarão da cédula de votação em ordem alfabética, com numeração sequencial respectiva obedecendo a mesma ordem.

§1o – As urnas manuais serão lacradas no dia 05.10.2019, em sessão aberta ao público, com presença do Ministério Público, da Comissão Especial, do CMDCA, dos candidatos ou fiscais por eles indicados. No lacramento da urna, será lavrada ata onde conste estarem vazias, sendo fixado, em seguida, lacre na sua abertura de entrada de votos, de modo a garantir que não seja substituído ou rompido sem que seja possível identificar tal violação indevida, garantindo-se, assim, que as urnas não possuam fraudes com a colocação de votos antes do início da votação.

§2o – Os fiscais serão indicados pelos candidatos até o dia 03.10.2019, para o devido cadastramento, até o número igual ao de mesas receptoras, mediante documento de identidade e foto 3x4. Os fiscais e candidatos receberão identificação com a foto aderida e assinatura do presidente do CMDCA. **A referida identificação será requisito para a admissão do candidato e fiscais na atividade fiscalizatória**.

§3o – No dia da votação, e antes de iniciá-la, o presidente da mesa convidará pelo menos dois fiscais ou candidatos, ou ainda eleitores presentes para votação, a fim de que acompanhem a abertura do lacre, o que constará em modelo de ata destinada a este registro fornecida para este fim específico, que deverá estar devidamente assinada pelo presidente da mesa receptora, fiscais e ou eleitores que testemunharam a abertura do lacre. **Este procedimento deverá ser adotado imediatamente antes do início da votação, a partir das 07h30**.

§4o – Qualquer intercorrência que interfira na identificação e idoneidade do lacre das urnas deverá ser imediatamente comunicada à Comissão Especial e CMDCA para as providências cabíveis, com acionamento do Ministério Público para fiscalização.

Art. 25 – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 26 – As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação.

Art. 27 – Somente será admitido a votar o eleitor que apresentar Título de Eleitor que possibilite a identificação de seu local de votação e, ainda, documento com foto. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação. A lista em questão possuirá sequência numérica de eleitores que foram admitidos a votar.

§1o – Eventual rasura ou assinatura indevida que implique na divergência no número total de eleitores que depositarem votos nas urnas e a respectiva lista de eleitores deverá ser devidamente registrada em ata, de forma que, ao final, fique estabelecido na ata quantos eleitores efetivamente depositaram voto na urna, para fins de conferência.

§2o – Ao eleitor somente é permitida sua permanência no local de votação pelo tempo necessário ao exercício voto;

§3o – Será permitida a presença, por mesa receptora existente no local de votação, de até três candidatos ou respectivos fiscais para fins de acompanhamento e fiscalização, conforme prévio ajuste em reunião realizada com o Comissão Especial, tendo como diretriz a ampla e igualitária possibilidade de fiscalização por cada candidato. A reunião ocorrerá até a véspera do pleito.

§4o – Os fiscais e candidatos não poderão embaraçar os trabalhos ou realizar qualquer ato que importe, em qualquer grau, pedido de voto ou campanha, positiva ou negativa. O descumprimento destas e outras diretrizes pertinentes ao bom andamento dos trabalhos poderá importar na sua retirada do local de votação a pedido de presidente da mesa receptora, de membro do CDMCA ou da Comissão Especial, com uso da força necessária.

§5o – Aos candidatos e fiscais, no desempenho da ação fiscalizatória, é facultada a palavra perante o presidente de mesa, membro do CDCMA ou da Comissão Eleitoral, bem como perante o Ministério Público, conforme legislação específica, para fins de pedido de providências.

§6o – Não é permitida a presença de candidato dentro de sala destinada a votação, salvo para e pelo tempo necessário ao exercício do próprio voto ou para dirigir a palavra ao presidente da mesa, em atividade fiscalizatória, após permissão de entrada deste.

§7o – Poderão até três fiscais de candidatos diferentes permanecerem em sala de votação, em silêncio, de forma a não turbar os trabalhos, observadas demais disposições legais e posicionamento que não interfira no sigilo da votação.

§8o – Será facultado acesso às salas destinadas à votação a membro do CMDCA, Comissão Eleitoral e ao Ministério Público sempre que se fizer necessário para regularidade dos trabalhos ou para atos de fiscalização.

Art. 28 – O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação na lista de eleitores.

Art. 29 – O eleitor será advertido de que pode votar em apenas um candidato, marcando com "X" no local destinado à seleção, bem como que qualquer outra forma de assinalação tornará nulo seu voto.

§1o – A votação eletrônica ou o preenchimento da cédula manual ocorrerão em cabine indevassável, para garantia do sigilo do voto.

§2o – A urna ficará em local visível, de maneira impedir eventuais fraudes, mas sempre de maneira a garantir o sigilo da votação.

§3o – A cédula de votação deverá ser confeccionada de maneira a ser dobrada antes da inserção na urna, garantindo o sigilo da votação.

Art. 30 – Serão considerados nulos os votos:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelo presidente da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; e

d) que tiver o sigilo violado, considerando-se para tal feito quaisquer sinais diferentes da simples assinalação do voto na forma do art. 29, como inscrições, desenhos, observações ou apontamentos.

Art. 32 – Efetuada a apuração por escrutinadores escolhidos pela Comissão Especial, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

§1o – Os escrutinadores e mesários serão escolhidos e terão seus nomes divulgados até o dia 25.09.2019, sempre com pessoas que não guardem as seguintes relações com candidatos: companheiro, companheira, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

§2o – A divulgação dos mesários e escrutinadores será conjunta com **a dos respectivos locais de votação e apuração dos votos** e dar-se-á por afixação nas sedes dos poderes Legislativo e Executivo municipais **(dia 25.09.2019)**.

§3o – Será lavrada ata também da apuração dos votos, com o respectivo resultado final da ordem de classificação por votos. Poderão acompanhar a apuração dos votos, permanecendo no local de apuração até 02 (dois) fiscais ou 01 (um) fiscal e o próprio candidato, para garantir a ordem dos trabalhos.

§4o – Assinarão a ata os escrutinadores e membros da Comissão Especial e CMDCA presentes, que deverão acompanhar e fiscalizar a apuração dos votos, facultada a presença do Membro do Ministério Público também para fiscalização.

§5o – Observadas as demais regras, da ata também constará a lista de eleitos e suplentes, considerada a ordem de votação e impedimentos visualizáveis de plano, sem prejuízo de eventuais impugnações ou questões pendentes de julgamento.

§6o – Qualquer cidadão da circunscrição do município poderá, até o encerramento da ata de apuração, manifestar desejo de impugnar qualquer candidato por atos de campanha ou comportamento durante o pleito, ou quanto a própria recepção e apuração de votos, facultado o prazo de um dia do encerramento da ata para a complementação das razões e provas junto à Comissão Especial. Passada a oportunidade em questão, restará preclusa qualquer impugnação, ressalvada a via judicial. **A impugnação será interposta mediante consignação em ata, ainda que sucintamente**.

§7o – A Comissão Especial julgará qualquer matéria de impugnação submetida a seu conhecimento por maioria de votos, no prazo de um dia, **com imediata publicação na sede do CMDCA**, **a qual valerá como notificação dos interessados, que terão o prazo de dois dias para recurso junto ao CMDCA, com acesso às razões da decisão da Comissão Especial. O CMDCA terá dois dias para julgamento final, com publicação até o dia seguinte, nas sedes do CMDCA e dos poderes municipais. Tão logo possível,**

imediatamente será publicado o resultado em Diário Oficial e encaminhado ao Gabinete do Prefeito.

§8o – Não havendo impugnações ou a partir do respectivo julgamento destas, a Comissão Especial, encerrará seus trabalhos e realizará devidas comunicações e encaminhamentos de todo o material pertinente a seus ofícios ao CMDCA, após o que restará dissolvida.

§9o – Os trabalhos do CMDCA e da Comissão Especial não serão remunerados, mas serão considerados serviço público relevante para os fins legais pertinentes.

Art. 33 – Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, na forma do art. 11, §4o, e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação ou, subsidiariamente, maior idade, enquanto o outro será tido por impedido; o candidato remanescente impedido será reclassificado como suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

Art. 34 – Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 35 – Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Art. 36 – É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), importando na violação do dever de idoneidade moral, sancionado com cassação do registro ou perda do cargo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Art. 37 – Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, ao CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 38 – Após as comunicações e publicações do art. 32, §7o, o Prefeito Municipal providenciará a nomeação e diplomará os membros titulares eleitos para o Conselho Tutelar e dará posse, que deverá ocorrer no dia **10 de janeiro**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 39 – Os 05 (cinco) suplentes serão devidamente diplomados, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º – Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º – No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§3º – O registro da candidatura de membros do Conselho Tutelar **a cargos eletivos** deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função. A posse em cargo ou emprego público ou privado também prova impedimento, considerando que a função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

Art. 41 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar, além da legislação local, no que for compatível, as diretrizes normativas gerais estabelecidas pelas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de ensejar a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 42 – O Município deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir o apoio da Justiça Eleitoral e das forças policiais na condução do processo de escolha, notadamente no dia da votação.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observadas as normas legais pertinentes;

Art. 44 – É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 45 – Eventuais alterações nas datas de eventos pertinentes à eleição dos conselheiros tutelares serão devidamente publicadas pelo menos por afixação nas sedes dos poderes municipais, sendo obrigação dos candidatos inscritos acompanharem com assiduidade eventuais alterações, essencialmente as decorrentes de antecipações com base na falta de impugnações ou recursos que possibilitem o imediato andamento para etapas seguintes.

§1o – Sempre que houver alterações de datas o CMDCA e o Gabinete do Prefeito providenciarão publicidade das alterações pelos meios de comunicação disponíveis no Município.

§2o – Deverá, ainda, haver comunicação por correio eletrônico eventualmente disponibilizado pelos candidatos quanto a alterações de datas.

§3o – O processo de escolha seguirá o cronograma constante do anexo único deste edital, parte constituinte deste para todos os efeitos, e cujas alterações obedecerão às cautelas deste artigo relativas à divulgação.

Boca do Acre–AM, 25 de junho de 2019.

FABRÍCIA XAVIER SOUTO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:ABC4618B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TP Nº 006/2019

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº **086/2019–CPL/PMB**, **Processo Administrativo nº 0.784/2019-PMB**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 006/2019-CPL/PMB**, Tipo: **Menor Preço Global**.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA - CNPJ Nº 04.477.568/0001-59 e J de L Pires, CNPJ nº 20.165.177/0001-55.

OBJETO: Contratação de Empresa de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra para construção da Escola Municipal Raimundo Gomes com (06 salas), com quadra poliesportiva coberta, na Comunidade Monte Horebe, Rio Mari Mari, Zona Rural do Municipio de Borba/AM-Termo de Compromisso no. 201804382-1 PAR/FNDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária, consignada a saber:

Unidade Orçamentária: 02.04: Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 1003 – Construção e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidade Educacional do Ensino Fundamental.
Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalação

Fonte do Recurso: 0740 – FNDE/PAR; 0100 – RP
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.792.843,66 (Um milhão, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos),
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Borba, 25 de junho de 2019.

SIMAO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:D4447119

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093/2019 - GPMB, DE 02 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração do servidor (a) público Municipal aposentado e dá outras providências.

Simão Peixoto Lima, Prefeito Municipal de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).
CONSIDERANDO a Lei nº 8.213/1991 e as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal à manutenção do mesmo no Serviço Público,
D E C R E T O

Art. 1º - Exonerado a partir do dia 30 de março de 2019, a Sra. Servidora **Alcineides de Santana**, Inscrito no CPF sob o número **193.676.192-00**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal em Cargos de Provimento, lotado na Prefeitura de Borba, contrato temporário no cargo de **Aux.de Serviços Gerais**,matricula funcional **nº 3492.**
Art. 2º - O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido **Aposentadoria por Idade (41)**, junto ao INSS, através de NB **nº 190.594.884-8**, com vigência a partir de 20 de agosto de 2018.
Art. 3º - Os proventos a que a Servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, eis que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o Municipio de Borba – AM,fica desfeito.
Art. 4º - Este ato entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo a data de exoneração ao dia **30 de março de 2019.**

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba/AM, 02 de julho de 2019.

Publicado em 03/07/2019
ALCIMAR DIAS CHAVES
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:B60A3231

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 - CML** para **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº 4.320/64, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE ATENDA AO SISTEMA E-CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Pregoeira Oficial, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 - CML** a empresa **M. N. MARÃES - ME, inscrita no CNPJ nº 02.112.842/0001-60,** para o item **01** com valor global de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Pregoeira Oficial.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, em 01 de julho de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:A5FA45C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019

Espécie: Termo de Contrato nº 005/2019.
Objeto: Serviços de assessoria e processamento contábil na área pública, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, através de sistema informatizado que atenda ao sistema E-contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
Parte Contratante:MUNICÍPIO DE CARAUARI – Prefeitura Municipal
Parte Contratada:M. N. MARÃES - ME.
Valor do Contrato:R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica:
Unidade Orçamentária: 02.03 - Secretaria municipal de finanças
Programa Atividade: 04.123.0011.2008.0000 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças
Elemento Despesa: 3.3.90.39.05 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica / Serviços técnicos profissionais.
Fonte: 10 – Recursos Ordinários
Modalidade de seleção das propostas: Pregão Presencial nº 034/2019.
Vigência da contratação:01/07/2019 a 30/06/2020.

Carauari/AM, 01 de julho de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:4908AB9F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 331/2019

PORTARIA Nº 331 DE 01 DE JULHO DE 2019

"Nomeia os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 604, de 16 de Junho de 2015.

Considerando, o teor da Resolução Nº018/2019 e a necessidade de atualizar a composição do Conselho Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Saúde, do Município do Careiro, conforme discriminação abaixo:

a) Representantes de Governo, de Prestadores de Serviços Privados conveniados e sem fins lucrativos:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
- ALDINEIA PASCOAL DA SILVEIRA – Titular
- DANIELLE SILVEIRA OLÍMPIO – Suplente

II – Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:
- TATIANE MENEZES DA SILVA – Titular
- JOSÉ ANTONI CORREIA CARDOSO – Suplente

III – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- LEIDIANY MARQUES CONRADO – Titular
- RAIMUNDA SILVA BATISTA GAMA – Suplente

b) Representantes de Entidades de Trabalhadores da Saúde:

I – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde:
- RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA – Titular
- ANGELA Mª. GONÇALVES GADELHA – Suplente

II – Representantes da Rede Atenção Especializada:
- SHIRLEY DE FREITAS ALMEIDA – Titular
- FRANCISCA SANTOS –Suplente

III – Representantes da Atenção Básica:

- MARIA ROSALINA MOURA DE MARÃES – Titular
- RUBIA DOS ANJOS MARINHO – Suplente

c) Representantes de Entidades da Categoria de Usuários:

I – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
- JÔ FONTES DE SOUZA – Titular
- CATIA LOPES DA SILVA – Suplente

II – Representantes das Entidades Indígenas:
- EUSTÁQUIO GONÇALVES DE LIMA – Titular
- RAIMUNDA ALVES – Suplente

III – Representantes da Associação Agrícola Ramal do Floresta:
- MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PICANÇO – Titular
- JOSÉ PEDRO DIAS – Suplente

IV – Representantes da Paróquia Nossa Senha de Fátima:
- ANDERLEIA OLIVEIRA DOS SANTOS – Titular
- JOCELINO SANTOS MOURA – Suplente

V – Representantes da Associação do Conj. Habitacional Sizirnando Luiz de Moura:
- RONILDO NASCIMENTO DO REGO – Titular
- KISSIS GUIMARÃES ANDRADE – Suplente

VI – Representantes da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE:
- MARIA GLEICY SAMPAIO DA SILVA – Titular
- VAVIANE VALCACER - Suplente

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público Relevante, sem remuneração.

Art. 3º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para o mandado subseqüente.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 01 de Julho de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:2864D16A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 004/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e o Plano de Ação do Co-financimento Estadual 2019 .

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Careiro da Várzea, em reunião extraordinária realizada em 02 de Julho de 2019, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na LOAS – Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11 e de acordo com a deliberação da Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
E CONSIDERANDO
A pactuação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AM, e pelo Conselho Estadual de Assistência Social conforme a Resolução CIB nº 11/2019 e Resolução CEAS/AM nº 11/2019, que referem-se aos critérios de partilha e procedimentos para acesso ao recurso.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual de 2019
para ofertas dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão SUAS e Benefícios Eventuais.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Careiro da Várzea, 02 de Julho de 2019

ANTÔNIA SILEIDE VIEIRA DAMASCENO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mario Jorge Brandão de Lima
Código Identificador:79AF72ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2019-PMCV

A Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea **RETIFICA** no **DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2019-PMCV** de 01 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 02 de julho de 2019, as seguintes modificações:

ONDE SE LÊ:

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Escola Municipal Vicente Brito

Nº	Nome	Clas.	Cargo
1303	Alcylene de Farias Assunção	3º	Prof. Ed. Infantil
1776	Mariane dos Santos Pinto	4º	Prof. Ed. Infantil

Escola Municipal Vicente Brito

797	Maurício Merelles	11º	Prof. 1º ao 5º ano
622	Marines França Rebelo	12º	Prof. 1º ao 5º ano

LEIA-SE:

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Municipal Vicente Brito

Nº	Nome	Clas.	Cargo
1303	Alcylene de Farias Assunção	3º	Prof. Ed. Infantil
1776	Mariane dos Santos Pinto	4º	Prof. Ed. Infantil

Escola Municipal Antônio Cardoso Rebelo

797	Maurício Merelles	11º	Prof. 1º ao 5º ano
622	Marines França Rebelo	12º	Prof. 1º ao 5º ano

1º. ficam mantidas as demais disposições contidas no **Decreto Municipal nº 049/2019-PMCV**

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2019.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Mario Jorge Brandão de Lima
Código Identificador:A49C9DAE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que **altera data de abertura dos seguintes procedimentos licitatórios**:

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019-CPL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realizar a construção de campo sintético na sede do Município de Coari-AM. Com abertura no dia 03/07/2019 às 09hs:00m. para o dia 11/07/2019 às 09hs:00m.

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019-CPL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realizar a reforma do Mercado Municipal Clemente Vieira na sede do Município de Coari-AM. Com abertura no dia 03/07//2019 às 15hs:00m. para o dia 11/07/2019 às 15hs:00m.

Coari-AM, 02 de julho de 2019.

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Presidente

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:372080D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 399, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Dispõe s obre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras pro vidências.

O Prefeito do Município de Codajás

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Codajás para 2020, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2020;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2020;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:

I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2016 a 2018;
da projeção para 2021 e 2022;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2020, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2019.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2020, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2019, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2019.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2020, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás, 02 de julho de 2019

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito de Codajás

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:9FDF22CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 212-A/19

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato

administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 212-A
Data/Vigência: 18/02 a 10/12/2019
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professora.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE JOSEANE DA SILVA DE SOUZA

É o que se tem a certificar.

Codajás/Am., 18 de fevereiro de 2019.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:D8AD374A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 119/2019, DE 01 JULHO DE 2019.

DECRETO Nº 119/2019, DE 01 JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080/2001 de 1º de outubro de 2001, a partir desta data, a servidora **ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO**, do cargo de provimento em Comissão, símbolo AP, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 041/2017 de 31 de março de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 01 dias do mês de julho do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:598DCBB0

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 298/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo municipal retornou no dia 22.06.2019 ao município;

R E S O L V E:

Art. 1º - REDUZIR de 21 a 29 de junho de 2019, para 21 a 22 de junho de 2019, o período de que trata a Portaria nº 288/2019, datada do dia 19.06.2019, devendo ser restituído no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres públicos o valor correspondente a soma das diárias não utilizadas
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO
Secretária de Administração

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:6D087627

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 117/2019, 01 DE JULHO DE 2019.

DECRETO Nº 117/2019, 01 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080/2001 de 1º de outubro de 2001, a partir desta data, o servidor **FRANCISCO VALE DA SILVA**, do cargo de provimento em Comissão, símbolo AP, Secretário Pessoal do Prefeito, com proventos estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 302/2012 de 03 de agosto de 2012, da Câmara Municipal de Envira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 01 dias do mês de julho do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:C5EC5C48

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 120/2017, DE 01 DE JULHO DE 2019.

DECRETO Nº 120/2017, DE 01 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080, de 01 de outubro de 2001, o Sr. FRANCISCO VALE DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em Comissão, Secretário Municipal de Assistência Social, símbolo AP, com proventos estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 302/2012 de 03 de agosto de 2012, da Câmara Municipal de Envira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CDCA7FC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019

DECRETO Nº 029/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA FF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS ESCOLARES COM VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA**, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei das Licitações;

CONSIDERANDO, que a empresa **FF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, foi vencedora da **Tomada de Preços nº 002/2018, Termo de Contrato nº 064/2018 e 065/2018, respectivamente**, para construção de duas quadras escolares com vestiário, sendo uma na escola **WALNEY CORREA** e a outra na escola **FRANCISCA CREUZA**, no valor de R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) e R$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais), **respectivamente**;

CONSIDERANDO ainda, que a empresa paralisou as obras sem justificativa, bem como não cumpriu com o cronograma de obras, contrariando o Termo de Contrato;

DECRETA:

Art. 1º. FICA RESCINDIDO, com base no art. 77, art. 78, I e II, art. 79, I, todos da Lei 8.666/93, por ato unilateral e escrito da Administração, **os Termos dos Contratos Administrativos nº 064/2018 e 065/2018, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2018, celebrado com a empresa FF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.707.684/0001-04.**

Art. 2º. SUSPENDER qualquer pagamento a ser realizado para a empresa contratada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA-AM, em de 24 de Junho de 2019.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:4771241E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 064/2018 E 065/2018

TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 064/2018 E 065/2018, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA E A EMPRESA FF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

MUNICÍPIO DE FONTE BOA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.530.101/0001-25, com sede na Rua Boulevard Álvaro Maia, nº 260, Bairro Centro, Fonte Boa/AM, CEP 69.670-00, no Estado do Amazonas, **neste ato, representado por seu Prefeito senhor GILBERTO FERREIRA LISBOA**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade de nº 436937 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 132.914.402-34, residente e domiciliado na Estrada do Aeroporto, s/n°, Bairro Cidade Nova, CEP 69.670-000, Fonte Boa – AM, **RESOLVE RESCINDIR os Termos de Contrato nº 064/2018 e 064/2018**, celebrado com a empresa **FF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.707.684/0001-04, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 1313, Bairro São José, Autazes/AM, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **FRANCISCO GOMES NEY**, **em conformidade com art. 77, art. 78, I e II, e art. 79, I, todos da Lei 8.666 de 93 e com o Decreto Municipal de nº 049/2019 de 24 de junho de 2019**, por ato unilateral e escrito da Administração, tendo em vista que a empresa quando solicitada para fornecimento de determinado item, seja medicamento ou equipamento, alega não possuir os itens requisitados, e quando possui, não se responsabiliza pelo envio até o Município de Fonte Boa, contrariando o Termo de Contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **Rescisão dos Termos de Contratos nº 064/2018 e 065/2018, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2018,** que previa a construção de duas quadras escolares com vestiário, sendo uma na escola **WALNEY CORREA** e a outra na escola **FRANCISCA CREUZA**, no valor de R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) e R$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais), **respectivamente**, com vigência de 120 (cento e vinte) dias, tendo o Despacho de adjudicação e homologação sido assinado em 14 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente Rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata item II (Objeto do Contrato), nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça da Comarca de Fonte Boa - AM.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Fonte Boa - AM, 25 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Fonte Boa
FF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:050B1BE3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2019

Constitui Comissão Representativa da Câmara Municipal de Humaitá, para o recesso parlamentar do dia 03 de julho à 03 de agosto de 2019, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA**, nos termos do art. 29, art. 69, inciso IV, parágrafo único, art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Humaitá:

D E C R E T A

Art. 1°- Fica constituída a Comissão Representativa para o recesso parlamentar do dia 03 de julho à 03 de agosto de 2019, com os seguintes Vereadores integrantes:

Presidente: Vereador **LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA**;
Membro: Vereador **MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES**;
Membro: Vereador **IVO DIAS ARAÚJO DE AZEVEDO**;
Membro: Vereador **EVANEI DE SÁ MENDONÇA**;
Membro: Vereador **JOÃO ARAGÃO DANTAS**;
Membro: Vereador **RUSSELL LELLO DE MIRANDA**;
Membro: Vereador **RAIMUNDO SANTOS CRUZ**
Membro: Vereador **JOHN ELTON AULER**;
Membro: Vereador **ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA**.

Art. 2º - Durante o recesso, a presente Comissão Representativa, substituirá o Plenário, com as seguintes competências:
I - elaborar projetos;
II - autorizar a ausência do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;
III – Conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-prefeito ou Vereador;
IV - Cumprir outras atribuições delegadas pelo Plenário;
V - Participar, em nome do Poder Legislativo, dos atos e solenidades oficiais ou de interesse público.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, INTIMA-SE, CUMPRA-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Humaitá - AM, em 02 de julho de 2019.

VER. LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Ver. ***ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA***
1º Vice-Presidente

VER. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
2º Vice-Presidente

VER. JOHN ELTON AULER
1º Secretário Legislativo

VER. JOÃO ARAGÃO DANTAS
2º SECRETÁRIO LEGISLATIVO

VER. EVANEI DE SÁ MENDONÇA
Ouvidor

VER. IVO DIAS ARAÚJO DE AZEVEDO
Corregedor

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:6EF145D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº: 2138/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 2138/2019

OBJETO: Aquisição de enfeites juninos, para atender as necessidades dos trabalhos desenvolvidos pela secretaria de cultura e turismo.

CREDOR: ALCENOR MOREIRA COSTA

CNPJ: 32.844.817/0001-32

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 02/07/2019

VALOR: R$ 7.066,00 (sete mil e sessenta e seis reais).

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:2A79B924

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

ATA DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – 1ª FASE.
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5304/2018

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sede da Prefeitura do Município de Humaitá-AM, situada na Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá-AM, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL., deste Município, instituída pela Portaria n.º 017/2019-GAB.PREF., de 04/01//2019, composta por Jurandir Nunes Peixoto - Presidente, Renato Souza dos Santos – Membro, Maria Aparecida Mendonça Monteiro – Membro e Laura Ferreira Gomes – Membro, para divulgar o resultado do julgamento da documentação de habilitação atinentes ao processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2019, tipo menor preço, forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, critério de julgamento menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para execução do serviço de construção de calçadas com meio fio e sarjetas com contenção lateral de aterro em vias pavimentadas da cidade de Humaitá-AM, atinente ao Convênio nº 478/DPCN/2017, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa – Departamento do Programa Calha Norte. Dando sequência a sessão anteriormente suspensa para que fosse realizada a análise da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações se reuniu para efetuar a verificação e o julgamento da documentação das concorrentes Plastiflex Empreendimentos da Amazônia Ltda., Brasil Alho Construções Comercio e Navegação Ltda., Oliveira & Faoro Construções e Comércio Ltda – EPP e Rhodes Construções e Instalações Elétricas Ltda – ME. Após a análise e julgamento da documentação, foi constatado que duas concorrentes atenderam as exigências contidas no Edital da Tomada de Preços n.º 001/2019 para a fase de habilitação, sendo habilitadas as empresas: **Brasil Alho Construções Comércio e Navegação Ltda – ME** e **Plastiflex Empreendimentos da Amazônia Ltda**. Foram inabilitadas as demais empresas: **Rhodes Construções e Instalações Elétricas Ltda – ME**, por não comprovar a qualificação técnico-profissional, haja vista que o responsável técnico constante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e na Certidão de Registro de Pessoa Física é o engenheiro Alexandre Ricardo Lopes Nery, enquanto que os acervos de responsabilidade técnica apresentados estão em nome dos engenheiros Sérgio Eddie Alves Pinto Júnior e Geraldo da Silva Costa, contrariando o que dispõe o subitem 4.6, III, "a", e ainda, por apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis relativos ao exercício de 2017, quando deveria apresentar do último exercício social encerrado (2018), contrariando o disposto no subitem 4.7, "b", ambos do Edital; **Oliveira & Faoro Construções e Comércio Ltda – EPP**, por não comprovar a qualificação técnico-operacional, exigida no subitem 4.6, III, "b" e "c" do edital. Não tendo ocorrido a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de interpor recurso referente a habilitação, foi concedido o prazo de cinco dias úteis do qual trata o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. Nada

mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou a sessão, da qual eu, Maria Aparecida Mendonça Monteiro, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, demais membros da Comissão e Licitantes presentes.

Humaitá -AM, 28 de junho de 2019.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Presidente da CPL

RENATO SOUZA DOS SANTOS
Membro da CPL

MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO
Membro da CPL

LAURA FERREIRA GOMES
Membro da CPL

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:059F7E52

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
ERRATA DA PUBLICAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 270

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 29/05/2019. EDIÇÃO 2367. CODIGO IDENTIFICADOR 19B4332F, RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Onde se lê:
VALOR GLOBAL: R$ 8.878,90

Leia-se:
VALOR GLOBAL: R$ 8.879,40

Iranduba - AM, 03 de Julho de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:B6749593

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 271

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 30/05/2019. EDIÇÃO 2368. CODIGO IDENTIFICADOR 7F8DFE83, RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Onde se lê:
VALOR GLOBAL: R$ 7.810,50

Leia-se:
VALOR GLOBAL: R$ 7.830,50

Iranduba - AM, 03 de Julho de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:0A556456

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 272

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 29/05/2019. EDIÇÃO 2367. CODIGO IDENTIFICADOR 18FF408B, RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Onde se lê:
VALOR GLOBAL: R$ 10.055,40

Leia-se:
VALOR GLOBAL: R$ 12.065,90

Iranduba - AM, 03 de Julho de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:0D8F699E

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 273

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 29/05/2019. EDIÇÃO 2367. CODIGO IDENTIFICADOR DB9418E3, RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Onde se lê:
VALOR GLOBAL: R$ 16.835,90

Leia-se:
VALOR GLOBAL: R$ 16.660,90

Iranduba - AM, 03 de Julho de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:7A9862C6

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO CONTRATO 037/2019 DA CHAMADA PUBLICA 002/2019

ATO ADMINISTRATIVO N° 277

CARTA DE CONTRATO nº037/2019, celebrado em 16 de abril de 2019.
PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e **JARDEL VALE DA SILVA**, CPF: 012.731.562-42.

OBJETO:"AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR".

VALOR GLOBAL:R$ **9.933,90** (nove mil e novecentos e trinta e três reais e noventa centavos).

SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Chamada Pública nº**002/2019**.

Iranduba, em 03 de Julho de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:4D690E38

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO CONTRATO 044/2019 DA CHAMADA PUBLICA 002/2019

ATO ADMINISTRATIVO N° 278

CARTA DE CONTRATO nº044/2019, celebrado em 16 de abril de 2019.
PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e **EDERSON CUNHA DOS SANTOS**, CPF: 828.420.942-04.

OBJETO:"AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR".

VALOR GLOBAL:R$ **9.880,40** (nove mil e oitocentos e oitents reais e quarenta centavos).

SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Chamada Pública nº**002/2019**.

Iranduba, em 03 de Julho de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:18B4C8E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 039/2019, celebrado em 11.02.2019.
2. PARTES: O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ n° 04.241.980/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Politicas Fundiárias, neste ato representada pelo Sr. RUDSON ASSIS ARAUJO Secretária Municipal de Produção, Abastecimento e Politicas Fundiárias, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa JCD CAMPOS ERELI, com sede localizada nesta cidade, situada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, n° 2168 – Bairro Centro, CEP 69.100-075, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.169.363/0001-20, neste ato representado pelo Sr. JOÃO CARLOS CAMPOS DIAS, portador do RG n° 14343626 SSP/AM e do CPF n° 716.857.152-49, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada na Locação de Veículos Automotores, tipo Caminhão de 4.000 mil quilos, com carroceria de madeira e ônibus com capacidade para 42 lugares, cuja finalidade é o transporte de Produtores Rurais das Comunidades do Rio Arary e Itaubal, bem como da Estrada do Mangueirinha e Vicinais, contribuindo, dessa forma, com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Politicas Fundiárias, em conformidade com as especificações e quantitativos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
4. VALOR GLOBAL: R$ 116.400,50 (cento e dezesseis mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 75 dias a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 11 de fevereiro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

RUDSON ASSIS ARAUJO
Secretário Municipal de Produção, Abastecimento e Politicas Fundiárias

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:C16DEFF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBENTE
PORTARIA Nº 017, DE 02 DE JUNHO DE 2019.

"Determina publicação do extrato do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n° 002, de 02/12/2002, que institui o Código Ambiental do Município de Itacoatiara;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Cláusula oitava, do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº 021/2018-DFA-SEMMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Dá publicidade ao extrato do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental Nº 021/2018-DFA-SEMMA, conforme **ANEXO I,** firmado entre o Município de Itacoatiara através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Sra. Ana Luiza Fabris.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus feitos a contar de 21 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Itacoatiara/AM, 02 de Junho de 2019.

RAIMUNDO LÚCIO BARROS PINTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 001 de 02 de Janeiro de 2017

ANEXO I

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Processo Nº 067/2018-DFA-SEMMA

ESPÉCIE: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº. **021/2018-DFA-SEMMA**, celebrado entre o Município de Itacoatiara (Prefeitura Municipal), ora representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, denominado **COMPROMITENTE**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, representada pelo Secretário, o Sr. RAIMUNDO LÚCIO BARROS PINTO**,** denominado **INTERVENIENTE** e a Sra. Zeane Ribeiro Tamer, denominado **COMPROMISSÁRIA.**

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2018.

MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL – A COMPROMISSÁRIA reconhece o impacto ambiental em decorrência da supressão de vegetal (castanheira) e compromete-se em plantar mudas da mesma espécie.

OBJETO: Por força deste Termo, ajusta-se a conduta lesiva ao meio ambiente com o plantio de 8 (oito) mudas de castanheiras (*Bertholletia excelsa*) em um local apropriado de sua escolha e com aprovação do Agente de Defesa Ambiental.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo é condicionado ao seu cumprimento.

Publicado por:
Raimundo Lúcio Barros Pinto
Código Identificador:9C534775

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 437, de 31 de julho 2017, resolve **retificar** o **EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA**, publicado no dia **24/06/2019**, nos seguintes termos:

No **item 1.2**, referente ao tópico "**1. DAS INSCRIÇÕES"**, foram promovidas adequações em conformidade com a**Lei Municipal nº 437/2017**, de modo que as alíneas "a" a "j", foram **substituídas** pelas seguintes exigências:

a) reconhecida idoneidade moral, por meio de declaração a próprio punho, assinado por duas testemunhas que não sejam familiares;
b) idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada mediante documento de identidade ou equivalente;c) residir no município há mais de 02 (dois) anos, comprovada por meio de declaração de próprio punho;
d) ensino médio completo, atestado por certificado de conclusão de curso;
e) não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente, sendo que esta hipótese somente é aplicável àqueles que já exerceram/exercem a função;
f) estar no gozo dos direitos políticos, atestado por certidão positiva emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
g) não exercer mandato político, comprovado por declaração de próprio punho;
h) não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País, o que deve ser demonstrado por certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;
i) não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90, devendo ser apresentada certidão de antecedentes cíveis emitido pela Justiça Estadual;
j) estar no pleno gozo das aptidões mentais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, o que será avaliado após aprovação do candidato na prova de conhecimentos específicos.

No tópico "**1. DAS INSCRIÇÕES"**, foram promovidas adequações em conformidade com a **Lei Municipal nº 437/2017**, de modo que foram **acrescentados** os seguintes itens:
1.9.A pré-candidatura será realizada por meio da comprovação dos requisitos elencados no item 1.2 e preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo II).

1.20.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

1.20.1. Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

1.21. Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

1.21.1. Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

1.22. Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito.

1.23.O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

1.24. Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

No tópico "**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO"**, foram promovidas adequações em conformidade com a **Lei Municipal nº 437/2017**, de modo que foram **acrescentados/modificados** os seguintes itens:

4.1.2 O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:
a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 18h00, ininterruptamente;
b) plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte;
c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
e) durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

Onde se lê "**4.2.** O valor do vencimento é de R$ 1.996 (mil reais novecentos e noventa e seis)" ***leia-se*** "O valor da remuneração do Conselheiro Tutelar será de R$ 1.996 (mil reais novecentos e noventa e seis), com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal".

4.2.1.A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.
Onde se lê **"4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos", ***leia-se*** **"**Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos".
4.4. Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de **JURUÁ-AM**, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

4.5. Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

4.6.A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

4.7.É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

4.8. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

4.9.O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

No tópico "**5.DAS FASES DO PROCESSO"**, foram promovidas adequações em conformidade com a **Lei Municipal nº 437/2017**, de modo que foram **acrescentados** os seguintes itens:

Onde se lê "5.1 O processo de escolha consiste em 06(seis) fases" ***leia-se*** "5.1 O processo de escolha consiste em **07(sete) fases**".

Onde se lê"5.1.3 Prova Escrita" **leia-se**"5.1.3 Prova"

5.1.7. Avaliação psicológica

No tópico "**6. DA PROVA ESCRITA"**, foram promovidas adequações em conformidade com a **Lei Municipal nº 437/2017**, de modo que foram **acrescentados/modificados** os seguintes itens:

Onde se lê"6. DA PROVA ESCRITA" leia-se "6. DA PROVA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA"

Onde se lê"6.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas" ***leia-se*** "6.1 A prova, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de **60 (sessenta) questõesobjetivas** (múltipla escolha) e de **02 (duas) questões dissertativas**"

Onde se lê "6.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direito - SGD, Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e Língua Portuguesa (conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto" ***leia-se*** "6.2 As questões objetivas versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 437/2017, Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Juruá, Noções de Direito Constitucional, Noções básicas de Informática e Língua Portuguesa (conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído **1,5 pontos**".

Onde se lê "6.3 As questões dissertativas versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e temas relevantes relacionados à criança e ao adolescente e para cada questão poderão ser atribuídos 5 (cinco) pontos, com o total de 10 pontos" ***leia-se*** "6.3 As questões dissertativas versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 437/2017e temas relevantes relacionados à criança e ao adolescente (conforme Anexo I). Para cada questão serão atribuídos **5 (cinco) pontos**, totalizando**10 (dez) pontos**"

Onde se lê "6.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas, num total de 70 pontos" ***leia-se "***6.4 A nota da prova será a soma dos acertos das questões objetivas, que pode alcançar **90 pontos**, acrescido a nota obtida nas 02(duas) questões dissertativas, em **10 pontos**, o que totaliza **100 pontos**".

Onde se lê "6.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, 60% (sessenta por cento) + 40% de aproveitamento na prova escrita" ***leia-se*** "6.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, somadas as questões objetivas e dissertativas, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento".

6.21. O exame psicotécnicoavaliará a condição psicológica do candidato para a função de Conselheiro Tutelar, mediante testes de personalidade e compreenderá a aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes a função, conforme as regras do edital de convocação a ser publicado.

6.22. O candidato será considerado recomendado ou não recomendado. Caso o candidato seja considerado não recomendado, haverá sessão de conhecimento das razões da não recomendação do exame realizado, na qual o candidato, acompanhado de um psicólogo por ele contratado, terá acesso aos aspectos concernentes a sua não recomendação.

6.23. Será eliminado o candidato considerado não recomendado no exame psicotécnico.

No tópico "**7. DO PROCESSO ELEITORAL"**, foram promovidas adequações em conformidade com a **Lei Municipal nº 437/2017**, de modo que foram **acrescentados/modificados** os seguintes itens:

7.1.1.A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

7.1.2.A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.1.3. Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

7.1.4.O cidadão poderá **votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula,** sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.
Onde se lê "7.3 Em caso de empate no número de votos serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes: I – maior nota na prova escrita; II – maior escolaridade; III – maior idade" ***leia-se*** "7.3. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes. I - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude; II – Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho".
7.3.1. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
7.3.2. As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.
7.3.3.A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.
7.3.4.À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.
7.3.5.Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.
No "**ANEXO I"** foram promovidas as seguintes alterações:

Exclusão do conteúdo programático referente: a "POLÍTICAS PÚBLICASModelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas: o modelo gerencial. Análise de políticas públicas. Políticas públicas no âmbito do Estado de bem-estar e no mundo globalizado. Reforma do Estado, democratização e políticas públicas. Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente. Políticas públicas setoriais".

Exclusão do conteúdo programático referente: "SITEMA DE GARANTIA DE DIREITO Resolução 113/2006 – CONANDA".

Inclusão do conteúdo programático referente a: "Lei Municipal nº 437/2017 e Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Juruá"

Onde se lê "DIREITO CONSTITUCIONAL" ***leia-se*** "NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL"

Onde se lê "INFORMÁTICA" ***leia-se*** "NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA"

No "**ANEXO III"** foram promovidas as seguintes alterações:

Onde se lê"( ) Preenchimento da ficha de inscrição" ***leia-se*** "( ) Preenchimento da ficha de inscrição e registro de candidatura"

Inclusão do item "()declaração de idoneidade moral, a próprio punho, assinada por duas testemunhas que não sejam familiares"

Inclusão do item "( ) certidão de antecedentes cíveis emitido pela Justiça Estadual comprovando que não foi condenado, por decisão transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90"

Inclusão do item "( ) uma fotografia 3x4 do candidato, com fundo branco, salvo em mídia digital (pen-drive, CD, etc)"

Onde se lê "( ) Certidão de antecedentes criminais (apresentação das certidões negativas da Policia Civil, Policia Federal e da Justiça Federal*);*"***leia-se "***( ) Certidão de antecedentes criminais (certidões negativasda Justiça Estadual, Federal e Eleitoral);

Exclusãodo item referente a "Cópia do Certificado de Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino e originais";

Exclusãodo item referente a "Certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante que cursou e foi aprovado(a) na disciplina de informática básica ou em outra disciplina equivalente".

O presente Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, **prorrogando-se o prazo de inscrição até o dia 08 de julho de 2019**, o que deverá ser amplamente divulgado para a população, a exemplo de rádios e outros meios de comunicação.

Tendo em vista a retificação do edital, o **ANEXO IV** referente ao Calendário de Eventos, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IV
Calendário dos Eventos

CALENDARIO DOS EVENTOS REFERENTE AO EDITAL 001/2019 DO CMDCA	
DATAS	***EVENTOS***
24/06/2019	Publicação do Edital
01 à 8/07/2019	Período de Inscrição
09 à 10/07/2019	Análise das Inscrições
12/07/2019	Publicação da Lista Nominal dos Pré-Candidatos Deferidos e Indeferidos pelo CMDCA
13 a 17/07/2019	Prazo para Recurso
18 à 22/07/2019	Análise dos Recursos pela Comissão Especial do CMDCA
23/07/2019	Divulgação do Resultado dos Recursos
24/07/2019	Publicação com os nomes dos candidatos deferidos para prova escrita
11/08/2019	**Realização da Prova Objetiva e Dissertativa**
12/08/2019	Publicação do Gabarito
1e/08/2019	Divulgação da Lista Nominal dos Candidatos Aprovados
14 à 17/08/2019	Prazo para Recurso
19/08/2019	Análise dos Recursos pela Comissão Especial do CMDCA
20/08/2019	Divulgação do Resultado dos Recursos
21/08/2019	Publicação no Diário Oficial do Município nominando os Candidatos a Conselheiros Tutelares, aptos ao Processo de Escolha Unificada
22 a 23/08/2019	Exame Psicotécnico
24/08/2019	Reunião com os Candidatos
23/08 à 02/10/2019	Período em que os candidatos podem realizar campanhas com base nas permissões
06/10/2019	Votação do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares, de 8h00min as 17h00min e Apuração dos Votos
07/10/2019	Divulgação do resultado da Eleição
07 e 08/10/2019	Prazo para impetrar recursos junto ao CMDCA pela parte interessada referente ao resultado da Eleição
09/10/2019	Resultado Final e Publicação no Diário Oficial do Município
16/12/2019	Capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes Eleitos
10/01/2020	Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos.

Juruá, 01 de julho de 2019

ADRIANA DA SILVA E SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:1B02A417

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2019/GAB/PMJ

EXONERAR A SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DE REPRESENTANTE MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 37, inciso I, da Constituição da República.
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 65, IX da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 8º, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais.
CONSIDERANDO, por fim, que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **FRANCISCA DOS SANTOS MEDEIROS**, brasileira, casada, portadora da CI nº 0844396-3 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 343.200.752-34 do Cargo de Representante Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:D08570E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2019/GAB/PMJ

NOMEIA O SR. MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA, PARA O CARGO DE REPRESENTANTE MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 21051330

SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 906.287.992-68, para exercer o Cargo de Representante Municipal.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º- Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 1º dia do mês de Julho de 2019.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:F8596E8D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019-TP

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019-TP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM E A EMPRESA SIGA CONSTRUTORA EIRELI

MUNICÍPIO DE JUTAÍ – AM, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, RG nº 1612945-8 SSP/AM e CPF (MF) nº 680.045.672-15, e a empresa **SIGA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.666.009/0001-40, com endereço Rua Inácio Bento 102 – Bairro Flores, Manaus-Am, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. FABRICIO CAVALCANTI MACHADO**, portador da carteira de identidade nº 2660115 SSP/PB, CPF nº 046.167.884-56, conforme consta no 6º Alteração Contratual do Ato Constitutivo de Transformação de Sociedade Limitada em Eireli, firmam o presente termo de contrato, concernente à **Tomada de Preços n.º 003/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - Nos termos da Tomada de Preços n.º 003/2019, fica a empresa responsável pela execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – 1º ETAPA, NO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM,** conforme projeto e memorial descritivo do Anexo I do edital, **com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.**

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da Tomada de Preços n.º 003/2019.

2.2 - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

2.3 - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo mencionado na cláusula sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R$ 511.622,25 (quinhentos e onze mil, seicentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)**, conforme o preço proposto pela Contratada, considerando os preços unitários de cada item da sua proposta.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.3 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Jutaí-Am, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
a) Tabela CPOS 165 ou;
b) Composição de comum acordo, devidamente instruída.

3.4. A Contratada não estará autorizada a realizar serviços não previstos na Planilha de Preços – Anexo II, sem autorização prévia formal e expressa da Prefeitura, por meio de termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente, ocasião em que será estipulado um novo cronograma físico-financeiro para a realização desses serviços, em comum acordo entre a Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jutaí-Am e a empresa vencedora.

3.5.1. Nos termos do art. 6º, §3º da Portaria Interministerial nº 424/2016, fica vedado reformulações dos projetos básicos das obras aprovados pelo concedente.

3.5 - O valor pelo qual serão contratadas as obras permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas decorrentes da execução da presente contratação foram previstas nas seguintes dotações:

Convênio 842978/2017
Ug Emitente 110594
Número de Empenho 2017NE800161
Natureza da Despesa 444251 / 05
Fonte 0188000000
Contrapartida Fonte 10 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA (DAS MEDIÇÕES)

5.1 - As medições da obra serão apresentadas mensalmente no período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, entre o dia 1º e 5º dias úteis do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.

5.2 - Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

5.3 - A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais evidenciando ao final o valor global contratado e seu percentual executado no período; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual.

5.4 - Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

5.5 - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

5.6 - Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, atestará através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.

5.7 - Nas medições da Obra, a partir da segunda medição, a Contratada apresentará, além dos documentos exigidos no subitem 15.1.6, o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigente, referente à CEI da referida obra, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.

5.8 - Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens 5.6 e 5.7 a Secretaria de Finanças da Contratante, e liberado o recurso pelo concedente esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o subitem 5.5 deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)

6.1 - Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) corridos, após o crédito dos valores pela concedente, de acordo com cada etapa de serviço concluída, em conformidade com cronograma de execução a ser fornecido pela Prefeitura.

6.1.1 – Nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016, a liberação dos recursos pela concedente fica condicionada à apresentação pelo convenente dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo do nível previsto no inciso II do art. 3º de referida norma.

6.2 - Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

6.3 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

6.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

6.5 - Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

6.6 - A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.

6.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

6.8 - O preço pelo qual será contratado o desenvolvimento do objeto permanecerá fixo e irreajustável.

6.9 - É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS PRAZOS)

7.1 - **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

7.2 - **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

7.3 - **PRAZO DE EXECUÇÃO**: O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até 150 (cento e cinquenta) dias a partir da ordem de serviço emitida pelo Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido pela Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)

8.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da Tomada de Preços n.º 003/2019:
a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
d) Fornecer toda mão-de-obra para plena execução dos serviços contratados, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos dos seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos, e por possíveis indenizações.
e) Tomar todas as precauções e cuidados necessários, sinalizando o local dos serviços e seu entorno, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes pessoais ou materiais a funcionários ou terceiros.
f) Apresentar em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente para figurarem no processo da licitação.
g) Cumprir com as NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos termos da legislação em vigor.
h) Efetuar e apresentar à Contratante a Matrícula CEI da referida obra no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, junto à Receita Federal do Brasil.

i) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;
j) facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção In loc fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;
k) Permitir o livre a acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referente aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 424, de 2015, bem como aos locais de execução do Objeto.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:
a) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente,
CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
c) Emitir a Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.
d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)
9.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO do edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal;

9.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

9.4 - A Prefeitura será representada pelo Responsável Técnico o Engenheiro Civil **José Elenildo da Silva Melo Cart. CREA 14234-D/AM**, credenciado pela Prefeitura Municipal de Jutaí-Am, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

9.5 - A Contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

10.1 - Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

10.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.2. Nos termo do art. 41, §8º da portaria Interministerial 424/2016, **na hipótese de paralisação das obras por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias o contrato será rescindido**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato **não poderá** ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim com **todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação**, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA GARANTIA CONTRATUAL)

14.1 - A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R$ 25.581,11 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e onze centavos)**, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de

Fiança Bancária, recolhida junto à Tesouraria da Prefeitura do Município de Jutaí-Am**.**

14.2 - A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que a Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

14.3 - No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

14.4 - Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas **decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (FISCAL TÉCNICO)

16.1 - O presente contrato terá como Fiscal Técnico o Engenheiro(a) Civil **José Elenildo da Silva Melo Cart. CREA 14234-D/AM.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

17.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1 - O Foro do contrato será o de Jutaí-Am, excluído qualquer outro.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jutaí-Am, 01 de Julho de 2019.

Município de Jutaí-AM
PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito
Contratante

Siga Construtora EIRELI
FABRICIO CAVALCANTI MACHADO
Proprietário
Contratada

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:DEA67CC6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Fica permitido o pagamento de multas de trânsito através dos cartões de débito ou crédito.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53 parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Executivo poderá firmar sem ônus para si, acordos e parcerias técnico operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito.
Art. 2º O pagamento de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de uma infração leve.
Art. 3º O Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru (IMTRANS), é o órgão competente para autorizar o parcelamento.
Art. 4º O Poder executivo fica autorizado a firmar, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativos para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais.
Art. 5º Os convênios e parcerias previstos no art. 4º devem ser realizados com empresas credenciadoras.
Parágrafo único. O IMTRANS deverá solicitar junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM), autorização para viabilizar o pagamento das multas de trânsito com cartões de débito e créditos.
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 27 de junho de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:184A9B40

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 602, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe o 'Programa Adote um Playground para Crianças com Deficiência' no município de Manacapuru, e dá outas providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53 parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no município de Manacapuru o 'Programa Adote um Playground para Crianças com Deficiências', que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para doação, implantação e manutenção de playground objetivando a inclusão e a acessibilidade das crianças com deficiências.
Parágrafo único. As parcerias descritas no caput serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.
Art.2º O 'Programa Adote um Playground para Crianças com Deficiência' terá os seguintes objetivos:
I- inclusão e acessibilidade das crianças com deficiência nos playgrounds existentes no município;

II- permitir que crianças com deficiência brinquem livremente com as demais.
III- viabilizar a implantação de brinquedos adaptados para crianças com deficiências em escolas, jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
IV- promoção da igualdade desde a infância;
V- proporcionar a aprendizagem através de materiais concretos e de atividades práticas, onde a criança cria, reflete, analisa e interage com seus colegas;
VI- promoção da qualidade de vida das crianças com deficiência;
VII- oferecer recursos para satisfazer os desejos e necessidades das crianças com deficiência;
VIII- favorecer espaço de encontros de familiares para apoio, lazer e troca de experiências.
Art. 3º Para fins de publicidade no 'Programa Adote um Playground para Crianças com Deficiência' no Município de Manacapuru, fica vedada publicidades relacionadas à:
I- cunho político;
II- fumo e seus derivados;
III- bebidas alcoólicas;
IV- armas, munição e explosivos;
V- jogos de azar;
VI- revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequada para Crianças e adolescentes;
VII-produtos cujos componentes possam causar dependência física e ou química, ainda que por utilização indevida.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 27 de junho de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:A22FFF4C

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 603, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de vandalismo e depredação do patrimônio público no âmbito do município de Manacapuru.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53 parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° No uso de seu poder de polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público.
Parágrafo único. Entende-se como bens público aqueles pertences a quaisquer entes da Federação, como por exemplo:
I- os edifícios público em geral interna e externamente, material de uso administrativo, de informática, médico, educacional, veículos, desde placas, portões, fiações, incluindo muros e fachadas.
II- os equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, caixas de correio, orelhões, cabines telefônicas.
III- as placas de sinalização e semáforos;
IV- os equipamentos de uso público, como parques e quadras de esporte;
V- as esculturas, murais e monumentos;
VI- os leitos de vias, passeios públicos, meios-fios, fazer fogueiras no asfalto, árvores ou plantas;
VII- outros bens públicos a serem catalogados.
Art. 2º- Todo e qualquer ato de vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público Municipal, implicará ao seu causador as seguintes penalidades:
I- aplicação de advertência;
II-aplicação de multa equivalente a cinquenta Unidades de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru (URTM), dobrando o valor a cada reincidência, por cada bem danificado;
III- o órgão fiscalizador será a Secretaria Municipal de Obras.
§1º No caso de vandalismo ou depredação contra monumento ou bem tombado, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.
§2º O valor arrecadado com a aplicação da multa deverá ser destinada a Fazenda Municipal.
Art. 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 27 de junho de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:1EEECC72

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 123, DE 02 DE JULHO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;
CONSIDERANDO, o disposto no §3.º do art. 106 da Lei Federal n.º 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16.
CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;
CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes na Câmara Municipal de Manacapuru, nomeando os seguintes membros: Servidores:
I – Presidente: Ediflans Ferreira do Nascimento;
II – Membros: Sandra Maria Jesus Araújo; Francisco Junior Freitas Dias.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:
I - PATRIMÔNIO – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
II. BENS MÓVEIS – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
III. BENS INSERVÍVEIS – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV. ALIENAÇÃO – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;
V. BAIXA DE BENS – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;
VI. DESCARTE DE BENS – inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 3º A Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 4º Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:
I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;
II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;
III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
VII. Emitir Ata circunstanciado após realização de todo trabalho;
VIII. Realizar outras atividades correlatas.
IX. Conferir e relatar o patrimônio apresentado pela administração anterior;
X. Fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara.

Art. 5º A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:
I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;
II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
III. Conciliação dos bens permanentes da Prefeitura e consolidação dos dados levantados;
IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes.

Art.6º Estabelecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revoga a Portaria nº 122, de 19 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de julho de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

_____
EDIFLANS FERREIRA DO NASCIMENTO

_____
SANDRA MARIA JESUS ARAÚJO

_____
FRANCISCO JUNIOR FREITAS DIAS

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:4D356873

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019-CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/02606-00-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO apresentado pelo Pregoeiro, para Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para a construção de um campo de futebol no Parque do Ingá no bairro Aparecida no município de Manacapuru/AM, oriundo do convênio nº. 842908/2017 – Ministério da Defesa. Processo no. 2019/02606-00 SEMOSP/PMM; CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de propostas exequível e satisfatória ao interesse público R E S O L V E: **I – HOMOLOGAR** a decisão final da CPL, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 - CPL.**
II – ADJUDICAR em favor da licitante: **SILVA E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ:17.293.872/0001-98 no valor global de R$ 407.145,01 (Quatrocentos e Sete Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais e Um Centavo).**

III – Publique-se no DOM, DOE e DOU, observando o disposto na lei 8.666/93.

Manacapuru-AM, 26 de junho de 2019

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:FAADDD36

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TP 006-2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/02609-00-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO apresentado pelo Pregoeiro, para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para a construção de feira coberta no bairro monte cristo no município de Manacapuru/AM, oriundo do convênio nº. 862197/2017/MAPA/CAIXA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Processo no. 2019/02609-00 SEMOSP/PMM; CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de propostas exequível e satisfatória ao interesse público R E S O L V E: **I – HOMOLOGAR** a decisão final da CPL, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - CPL.**
II – ADJUDICAR em favor da licitante: **HBT CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **15.631.381/0001-84**, com valor global de **R$ 488.703,46 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil Setecentos e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos).**

III – Publique-se no DOM e DOU, observando o disposto na lei 8.666/93.

Manacapuru-AM, 13 de junho de 2019

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:4410021C

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TP 007-2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/02608-00-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO apresentado pelo Pregoeiro, para Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para a construção de feira coberta na Rodovia Am 352 – Novo Airão km 04 – Manacapuru/AM, oriundo do convênio nº. 862195/2017/MAPA/CAIXA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Processo no. 2019/02608- 00 SEMOSP/PMM; CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de propostas exequível e satisfatória ao interesse público R E S O L V E: **I – HOMOLOGAR** a decisão final da CPL, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 - CPL.**
II – ADJUDICAR em favor da licitante: **N.L.E ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 10.877.536/0001-43 no valor global de R$ 477.759,29 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos).**

III – Publique-se no DOM e DOU, observando o disposto na lei 8.666/93.

Manacapuru-AM, 27 de junho de 2019

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:2F3BBDB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO Nº 005/2019/CMDCA

PUBLICAÇÃO Nº 005/2019/CMDCA

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR 2020-2024, por intermédio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições e no cumprimento do calendário deste processo, vem, após análise das inscrições, tornar pública a Lista de Candidatos inscritos e seus respectivos pareceres, nos termos do Edital n. 001/2019-CMDCA-Manacapuru.

Nº	CANDIDATOS	PARECER
01	ALZIETH PEREIRA GONÇALVES	INDEFERIDO
02	ALASON COSTA CAMPOS	DEFERIDO
03	AMANDA TAVARES DA SILVA LOPES	DEFERIDO
04	ANA MARIA DA SILVA VIEIRA	DEFERIDO
05	ANNELORE SOARES GARCIA	DEFERIDO
06	CARLOS EDUARDO SOUZA DE ANDRADE	DEFERIDO
07	CRISTINA FERREIRA BARROSO	DEFERIDO
08	DAVI CUNHA DOS SANTOS	DEFERIDO
09	DENNYS BENICIO DA ROCHA	DEFERIDO
10	DIRLEY REIS DE OLIVEIRA	DEFERIDO
11	EDER VICTOR NOGUEIRA DE BARROS	DEFERIDO
12	EDSON DA SILVA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
13	ELIVON COSTA LIRA	DEFERIDO
14	EMANOEL SOARES DA SILVA	DEFERIDO
15	FRANCELIA PICANÇO DOS SANTOS BAPTISTA	DEFERIDO
16	GERUZA DE SOUZA LIMA	DEFERIDO
17	HILDA COSTA DE MATOS	DEFERIDO
18	ITALO RODRIGO DA SILVA VIANA	DEFERIDO
19	IVANETE VIRGINIO DE ANDRADE	DEFERIDO
20	JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS	DEFERIDO
21	JAKSON VASCONCELOS DA ROCHA	DEFERIDO
22	JOSÉ VALDEMIR FERREIRA MISQUITA	DEFERIDO
23	JULIANA GOMES DE CARVALHO	DEFERIDO
24	LORRANY VITÓRIA SMITH DOS SANTOS	DEFERIDO
25	LUCAS EMANUEL MENEZES	DEFERIDO
26	LUCAS SERRÃO DA SILVA	DEFERIDO
27	LUCIENE MENEZES CORDEIRO	DEFERIDO
28	MANOEL GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
29	MARCOS ANTONIO DA SILVA	DEFERIDO
30	MARIA MACILENE ABREU DE OLIVEIRA	DEFERIDO
31	MARICELIA PINHEIRO MOTA	DEFERIDO
32	MAURICIO NEVES DA COSTA	DEFERIDO
33	MAURICIO RODRIGUES SAMPAIO	DEFERIDO
34	MERCEDES FERREIRA DE SOUZA	DEFERIDO
35	MILCA RUIZ DA SILVA	DEFERIDO
36	NEDIVAN CARVALHO DA SILVA	DEFERIDO
37	NINA CAROLINA ALVES DA SILVA	DEFERIDO
38	NIVALDO SANTANA MARTINS DE SOUZA	DEFERIDO
39	ODAISA VANESSA DE OLIVEIRA BEZERRA	DEFERIDO
40	ORLEILSON DA SILVA DO CARMO	DEFERIDO
41	RAIMUNDO AZEVEDO DOS SANTOS	DEFERIDO
42	RAIMUNDO DE SOUZA BASTOS	DEFERIDO
43	RODRIGO TALLES DA SILVA BASTOS	DEFERIDO
44	SAMARITANA GOMES DA SILVA	DEFERIDO
45	SILAS DE SOUZA FERNANDES	INDEFERIDO
46	SONIEL DE SOUZA MAGALHÃES	DEFERIDO
47	THAIS ITNA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	DEFERIDO

MARIA LUCINETE TRINDADE BEZERRA
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:F2C92793

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

Inexigibilidade de licitação para contratação de artista musical para apresentação e show a ser realizado no dia 22 de junho de 2019, no evento FESTEJO DE SÃO JOÃO BATISTA, na comunidade do Bom Intento, zona rural do município de Manaquiri.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:
I - Declarar INEXIGÍVEL de processo licitatório a contratação de artista musical para apresentação e show a ser realizado no dia 22 de junho de 2019, no evento FESTEJO DE SÃO JOÃO BATISTA, na comunidade do Bom Intento, zona rural do município de Manaquiri, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
II – AUTORIZAR o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior aos artistas musicais:
Raimundo Nonato R. do Nascimento (CPF nº 034.508.822-01) - R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
José Thomé Campos Ribeiro (CPF nº 444.649.242-04) – R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36 - Fonte: 010-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 21 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 21 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:BD75200A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 024/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DO NASCIMENTO – CPF: 034.508.822-01.
OBJETO: Contratação de artista musical BANDA BRILHA SOM para apresentação e show a ser realizado no dia 22 de junho de 2019, no evento FESTEJO DE SÃO JOÃO BATISTA, na comunidade do Bom Intento, zona rural do município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 21de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 21 de junho de 2019.
JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:80CA56EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 057/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 024/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e JOSÉ THOMÉ CAMPOS RIBEIRO - CPF: 444.649.242-04.
OBJETO: Contratação de artista musical BANDA NORTE NORDESTE para apresentação e show a ser realizado no dia 22 de junho de 2019, no evento FESTEJO DE SÃO JOÃO BATISTA, na comunidade do Bom Intento, zona rural do município de Manaquiri.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 21 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 21 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:2C50E57A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 368 DE 01 DE JULHO DE 2019.

DISPONIBILIZA SERVIDORES PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Termo de Adesão ao Acordo e Cooperação Técnica nº 35011.000574/2017-90, assinado entre o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e a Associação Amazonense de Municípios – AAM, publicado no Diário Oficial da União em 05/10/2017;

RESOLVE:
Art. 1º - Disponibilizar os Servidores adiante identificados, para atuarem no Posto de Atendimento do INSS Digital, instalado na Sede do Município de Manaquiri, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo/Função	CPF	Situação
DILMA NERES DA SILVA	Gerente	580.141.602-15	Disponibilidade INSS DIGITAL
MARIA ETELVINA PINTO DA SILVA	Atendente 1	864.830.642-68	Disponibilidade INSS DIGITAL
ROBERTA MAIANE DOS SANTOS BECIL	Atendente 2	003.742.512-90	Disponibilidade INSS DIGITAL
LEIDE NAITHE DA SILVA DIAS	Recepcionista	875.930.172-49	Disponibilidade INSS DIGITAL

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Assistência Social a adoção das medidas cabíveis para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência, registre-s, PULIQUE-SE e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 01 de JULHO De 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:366CA2AF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO DO PR 035/2019

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO DO PR 035/2019
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO DO PR 035/2019- Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/07/2019. Edição 1808.
ONDE SE LÊ:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 – CPL
OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA MUNICIPALIDADE.**
Tipo: Menor lance por item.
Data de Abertura de Envelopes: 17 de julho de 2019.
Hora: 18h00min

LEIA-SE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 – CPL
OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA MUNICIPALIDADE.**
Tipo: Menor lance por item.
Data de Abertura de Envelopes: 17 de julho de 2019.
Hora: 08h00min

Manicoré-AM, 02 de julho de 2019.

XINEY LEAL DA SILVA
Presidente da CPL/2019

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:B219A50A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 012/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe Sobre Analise de Recurso a pedido de Candidatos Adventista postulantes ao Cargo de Conselheiro Tutelar de Maraã, na Eleição Unificada a ser Realizada Dia 06 de Outubro de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE MARAÃ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela lei federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº 003/2019 em consonância com o Edital Nº 001/2019-CMDCA torna público, através da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha das Eleições para Conselheiro Tutelar e em conformidade com as deliberações da sessão Plenária EXTRAORDINÁRIA, realizado no dia 19 de Junho de 2019. Publica a Decisão da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

CONSIDERANDO os Entendimentos do 6ª Turma do TRF 3ª Região Federal, em consonância com a Decisão da Corte do Supremo Tribunal Federal, de acordo com a decisão do referido Colegiado CMDCA, tomado dia 21 maio de 2019. Decide por unanimidade manter a data de realização de Prova Objetiva em 22 de junho de 2019 (sábado) das 08h00min, as 12h00min na Escola Estadual Senador João Bosco.

CONSIDERANDO e de acordo com o Colegiado do CMDCA, é inadmissível e inaceitável quanto ao posicionamento dos postulantes Adventista, pois, vivemos em um Estado de Direito Democrático na qual afirma que todos nós somos iguais perante a Lei.

Art. 1º- Resolve manter o dia 22 de junho data de realização da Prova Objetiva aos Candidatos Aptos a esta Fase de Acordo com o Edital 001/2019-CMDCA.

Art. 2º- As Eleições Unificadas ao Cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá dia 06 de outubro (domingo), das 08h00min as 17h00min, em todo o Território Nacional e no Município de Maraã-Amazonas.

Art. 3º- Dê-se ciência ao Ministério Público.

Art. 4º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Maraã-AM, 19 de junho de 2019.

VALDINEI MOSSAMBI NUNES
Presidente do CMDCA/MARAÃ
Decreto Nº 0019/2019-GPMM

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:40E34D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 013/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe Sobre Analise de Recurso a pedido de Candidatos Adventista postulantes ao Cargo de Conselheiro Tutelar de Maraã, na Eleição Unificada a ser Realizada Dia 06 de Outubro de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE MARAÃ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela lei federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº 003/2019 em consonância com o Edital Nº 001/2019-CMDCA torna público, através da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha das Eleições para Conselheiro Tutelar e em conformidade com as deliberações da sessão Plenária EXTRAORDINÁRIA, realizado no dia 19 de Junho de 2019. Publica a Decisão da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

CONSIDERANDO os Entendimentos do 6ª Turma do TRF 3ª Região Federal, em consonância com a Decisão da Corte do Supremo Tribunal Federal, de acordo com a decisão do referido Colegiado do CMDCA, tomado dia 21 maio de 2019. Decide por unanimidade manter a data de realização de Prova Objetiva em 22 de junho de 2019 (sábado) das 08h00min, as 12h00min na Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima.

CONSIDERANDO e de acordo com o Colegiado do CMDCA, é inadmissível e inaceitável quanto ao posicionamento dos postulantes Adventista, pois, vivemos em um Estado de Direito Democrático na qual afirma que todos nós somos iguais perante a Lei.

Art. 1º- Resolve manter o dia 22 de junho data de realização da Prova Objetiva aos Candidatos Aptos a esta Fase de Acordo com o Edital 001/2019-CMDCA.

Art. 2º- As Eleições Unificadas ao Cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá dia 06 de outubro (domingo), das 08h00min às 17h00min, em todo o Território Nacional e no Município de Maraã-Amazonas.

Art. 3º- Dê-se ciência ao Ministério Público.

Art. 4º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Maraã (AM), 19 de junho de 2019.

VALDINEI MOSSAMBI NUNES
Presidente do CMDCA/MARAÃ
Decreto Nº 0019/2019

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:208A927E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 011/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a Analise e Aprovação de Prova Objetiva pela Comissão Especial do Processo de Eleição e Escolha de Novos Conselheiros Tutelares-Eleição Unificada.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE MARAÃ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela lei federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº 003/2019 em consonância com o Edital Nº 001/2019-CMDCA torna público, através da Comissão Especial Organizadora

do Processo de Escolha das Eleições para Conselheiro Tutelar e em conformidade com as deliberações da sessão Plenária ORDINÁRIA, realizado no dia 14 de Junho de 2019. Publica Resolução de Aprovação da Prova Objetiva.

Art. 1º- Resolver publicar Resolução de Aprovação da Prova Objetiva á candidatos postulantes aos Cargos de Conselheiros Tutelares de Maraã.

Art. 2º- A Prova Objetiva será realizada dia 22 de Junho Sábado, na Escola Estadual Senador João Bosco, das 08h00min as 12h00min.

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Maraã (AM), 14 de Junho de 2019.

VALDINEI MOSSAMBI NUNES
Presidente do CMDCA/MARAÃ
Decreto Nº 0019/2019

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:805360A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 014/2019, DE 22 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe Sobre a Lista de Candidatos Aptos e Não Aptos a Concorrer ao Cargo de Conselheiro Tutelar de Maraã, na Eleição Unificada a ser Realizada Dia 06 de Outubro de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE MARAÃ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela lei federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº 003/2019 em consonância com o Edital Nº 001/2019-CMDCA torna público, através da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha das Eleições para Conselheiro Tutelar e em conformidade com as deliberações da sessão Plenária EXTRAORDINÁRIA, realizado no dia 22 de Junho de 2019. Publica a Relação de Candidatos Aptos á concorrer às eleições unificadas a conselheiro tutelar de 2020/2024. E dá outras providências.

CONSIDERANDO Conforme previsto no Edital 001/2019-CMDCA, a prova foi realizada dia 22 de junho sábado.

CONSIDERANDO a realização do certame na Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima, das 08h00min, as 12h00min.

Art. 1º - Resolve publicar a Relação dos Candidatos Aptos e postulantes de concorrer nas Eleições Unificadas ao Cargo de Conselheiro Tutelar após aprovados na Prova Objetiva. De acordo com a **Pontuação estão aptos 18 Candidatos ao Pleito Eleitoral do dia 06 de outubro de 2019**.

Art. 2º- As Eleições Unificadas ao Cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá dia 06 de outubro (domingo), das 08h00min as 17h00min, em todo o Território Nacional e no Município de Maraã-Amazonas.

Art.3º- Dê-se ciência ao Ministério Público.

Art.4º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Maraã (AM), 22 de junho de 2019.

VALDINEI MOSSAMBI NUNES
Presidente do CMDCA/MARAÃ
Decreto Nº 0019/2019

CANDIDATOS APTOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE MARAÃ, após análise da Prova Objetiva.

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Debora da Costa Lima	27	APTO
02	Shirley de Souza Matos	27	APTO
03	Lucelia Cleyce Neves Moraes	24	APTO
04	Everaldo Nunes Araújo	24	APTO
05	Gisangela da Silva Gomes	24	APTO
06	Enilsa Pereira da Silva	24	APTO
07	Muniz Nogueira de Souza	24	APTO
08	Raimundo Milton Pereira de Lima	23	APTO
09	Alessandro Messias Carvalho	22	APTO
10	Rubens de Castro	22	APTO
11	Leidson Xavier Ramos	21	APTO
12	Ademildes Catuaba do Nascimento	21	APTO
13	João Souza dos Santos	19	APTO
14	Rossiney Siqueira de Souza	19	APTO
15	Erivaldo da Silva Alencar	18	APTO
16	Ana Kellen Coelho Vieira	17	APTO
17	Renata Ambrosio da Silva	16	APTO
18	Deborah dos Santos de Matos	16	APTO
19	Nelio da Silva dos Santos	10	NÃO APTO
20	Wenen Oliveira Nascimento	NÃO COMPARECEU A PROVA	
21	Creuzineide da Silva Batalha	NÃO COMPARECEU A PROVA	

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:40B5E0BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 0015/2019-CMDCA

Dispõe sobre Autorização de Transferência de Valores entre Rubricas e de Alteração do prazo final de vigência do Projeto DICARA e Alocação de Valores Rendimentos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE MARAÃ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela lei federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº 003/2019 e em conformidade com deliberações da sessão Plenária Ordinária, realizado no dia 18 de Junho de 2019. Publica a decisão da Plenária do referido Colegiado.

Art. 1º - Autorizar a Fundação Amazonas Sustentável-FAS, á transferir valores entre rubricas e alteração de prazo final de vigência do projeto DICARA e a Alocação de Valores de Rendimentos e dá outras providências.

§ 1º. Plano de Trabalho e Plano, de acordo com as ações e atividades desenvolvidas estão de acordo com apresentado no projeto.

Art. 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maraã-AM, 18 de Junho de 2019.

VALDINEI MOSSAMBI NUNES
Presidente do CMDCA/MARAÃ
Decreto Nº 0019/2019-GPMM

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:EE0C2D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 0016/2019-CMDCA

Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo promover à assistência social, a cultura, a arte, o lazer a educação e a cidadania e a Educação Profissional ás criança e aos adolescentes e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE MARAÃ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela lei federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº 003/2019 e em conformidade com deliberações da

sessão Plenária Ordinária, realizado no dia 25 de Abril de 2019. Publica a lista dos candidatos com inscrições deferidas para eleições unificadas a conselheiro tutelar de 2020/2024.

Considerando o disposto no art.227 da Constituição Federal de 1988;

Considerando nos dispostos nos arts. 3°, 4°, 6°, 60 a 69, 90 e 91 da Lei n°. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do adolescente – ECA;

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 2° e no parágrafo único do art. 23 da Lei n°. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando o disposto nos arts. 1° e 2° 39 a 41 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o disposto na Lei n° 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

Considerando o disposto Decreto n°. 5.598, 1° de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e da outras providências;

Considerando o disposto no Decreto n°. 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2° do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o disposto no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente a Diretriz 6 do Eixo 3 que dispõe sobre a protagonismo e a participação de crianças e adolescentes, resolve;

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Maraã deve proceder:

I – registrar as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do **caput** do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – inscrever os programas de incentivo a arte, a cultura ao lazer a aprendizagem no CMDCA de Maraã, onde está sendo desenvolvidos, de acordo com o estabelecido no art. 90 do ECA; e

III – comunicar o registro da entidade e inscrição de programas governamentais e não governamentais ao Conselho Tutelar e á autoridade judiciária.

§ 1° Recomenda o CMDCA que proceda ao mapeamento das entidades sem fins lucrativas que ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

§ 2° O mapeamento dos cursos deve conter as seguintes informações: carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos participantes.

Art. 2º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, a cultura, ao lazer, a cidadania e arte, devem se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas.

§ 1° Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Física – CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem, cultura, arte, lazer, deve apresentar, ao CMDCA de Maraã, a inscrição da matriz ou da filial.

Art. 3º - As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional serão fiscalizados pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar, de acordo com o estabelecido no ECA e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e á respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º - As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional, cultura, arte, esporte, lazer e cidadania e desenvolvam programas de aprendizagem para adolescentes e jovens, devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do Município sede e apresentar:

§ 1º. Plano de Trabalho e Plano, de acordo com as ações e atividades desenvolvidas, contendo faixa etária do público atendido.

§ 2º. Quadro Funcional do Corpo Técnico e Administrativo da instituição.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maraã (AM), 18 de Junho de 2019.

VALDINEI MOSSAMBI NUNES
Presidente do CMDCA/MARAÃ
Decreto Nº 0019/2019-GPMM

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:C27E7200

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maués, torna pública a abertura da **CONCORRÊNCIA N° 003/2019 – CPL**, a ser realizado no dia 02 de agosto de 2019, às 10h00min, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS/AM.**

O Edital e o Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveis na Rua Quintino Bocaiúva, nº 244 - Centro – CEP 69.190-000 – Maués-AM, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Maués/AM, 02 de julho de 2019.

SILLAS SIMÕES PENA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:B899E261

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 290, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES DE SOUZA**, Assessor de Assuntos Sociais - CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Governo/Unidade de Gestão do Programa de Saneamento Integral de Maués – UGPM, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**,

de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 15/02/2019 a 16/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:97FA9300

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 291, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **ROSIELE REGINA MICHILES DA SILVA**, Assistente Administrativo Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/02/2019 a 02/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:A806976A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 293, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **SILVIA CRISTINA MARTINS VIEIRA**, Secretária Executiva – SE-C, lotada na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:793C951A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 294, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **DANILO DOS SANTOS LOPES**, Assistente Executivo II – CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:3EE61F26

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 295, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **VANESSA ANDRADE NEGREIROS**, Assessor de Administração e Finanças – CC-1, lotada na Secretaria Municipal de Governo/Unidade de Gestão do Programa de Saneamento Integral de Maués – UGPM, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:BF499D3C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 296, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **VIRGINIA VASCONCELOS GOMES**, Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/02/2019 a 02/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:8A75C602

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 299, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **ELENICE FREITAS DOS SANTOS**, Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/02/2019 a 02/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:75D3BAE9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 300, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **RAIMUNDO CARDOSO FILHO**, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/02/2019 a 02/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:36D988CC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 301, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **RAIMUNDO ZENILDO BONILHA MICHILES**, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/02/2019 a 02/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:A88B0AB0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 302, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **EDMAR NASCIMENTO DA SILVA**, Motorista de Autos Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2012/2013**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/02/2019 a 02/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:EDB1E232

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 303, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **FRANCISCO HERLON DOS SANTOS BATISTA**, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/02/2019 a 02/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:F52D62C1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 304, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **EZIO PINTO MICHILES**, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/02/2019 a 02/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:26FAE148

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 305, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **ROSALVO RODRIGUES SOARES FILHO**, Assessor Executivo – CC-1, lotado na Procuradoria Geral do Município de Maués - PGMM, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2014/2015.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:C4CF8336

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **MARIA NILDA MULTIMA PALHETA**, Cozinheira/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2012/2013.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:1A6E1000

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 312, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO o previsto no Art. 55 e 56 da Lei Municipal nº. 008 de julho de 1985,
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 1726/2019- PMM,
CONSIDERANDO o Laudo Médico da Junta Médica do Município, datado de 21 de fevereiro de 2019,

R E S O L V E:
I – READAPTAR da Função de Técnica de Enfermagem, para a Função adequada com as condições físicas da Servidora **BERNADETE DA SILVA MEDEIROS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 21/02/2019.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo -SEPLAN

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:36E82B4C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 314, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
R E S O L V E:
I – CONCEDER à Servidora **MARIA DO SOCORRO MARQUES GAMA,** Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, de acordo com o disposto no § 2° do art. 112, do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 06/02/2019 a 06/04/2019.
II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 06/02/2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretaria de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:FB77D04A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 311, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

RESOLVE:

I - CONCEDER à Servidora **TAÍSSA YASMIM ALMEIDA PEREIRA**, Professora Contratada, com lotação Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 120 (Cento e Vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** a considerar o período de 15/02/2019 a 14/07/2019, com base no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.
II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 15/02/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:F2B6E6B8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 326, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I – CONCEDER à Servidora **VERA LÚCIA MORAES CARNEIRO,** Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, de acordo com o disposto no § 2° do art. 112, do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 28/01/2019 a 28/07/2019.
II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 28/01/2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretaria de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:64ABC8CE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 327, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I – CONCEDER à Servidora **SUELENE SERRÃO FERREIRA,** Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 30 (trinta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, de acordo com o disposto no § 2° do art. 112, do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 07/02/2019 a 08/03/2019.
II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 07/02/2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretaria de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:6EDB9349

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 328, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I – CONCEDER à Servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DUQUE,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, de acordo com o disposto no § 2° do art. 112, do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 11/02/2019 a 11/08/2019.
II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 11/02/2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretaria de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:842E34F4

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 380/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **RENATA KELLEN ELIZÁRIO SILVA,** Secretária Executiva, matrícula nº 8905, portador (a) do RG nº 1381824-4 SSP/AM e CPF nº 659.439.962-49, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar de reuniões com a Secretaria Estadual de Assistência Social- SEAS, visitas técnicas no Departamento de Gestão do SUAS e participará do Encontro Preparatório dos Conselheiros Tutelares do Amazonas, realizado no auditório da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas- ALE.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 11 a 15/03/2019, conforme Memorando nº 0230/2019-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*DORICIANA RIBEIRO CALDAS*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo - SEMAS

RENATA KELLEN ELIZÁRIO SILVA
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:CD233535

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 381/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **DORICIANA RIBEIRO CALDAS,** Secretária de Governo, matrícula nº 7344, portador (a) do RG nº 0516918-6 SSP/AM e CPF nº 234.141.892-91, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar de reuniões com Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS, visitas técnicas no departamento de gestão do SUAS, em buscas de parcerias, soluções e melhorias para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maués e também participará do Encontro Preparatório dos Conselheiros Tutelares do Amazonas, realizado no Auditório da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 11 a 15/03/2019, conforme Memorando nº 0231/2019-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*DORICIANA RIBEIRO CALDAS*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo - SEMAS

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:F72F5089

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 382/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **ALCINO MATTOS MARTINS NETO,** Chefe do Programa Pro Jovem – FG-III e identificador de cédula de Identidade, portador (a) do RG nº 1504273-1 SSP/AM e CPF nº 746.403.992-00, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a empreender viagem à Manaus/AM, para fazer recebimento de Cédulas de Identidades, junto ao Instituto "Anderson Conceição de Melo".
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 11 a 15/03/2019, conforme MEMO Nº 240/2019-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*DORICIANA RIBEIRO CALDAS*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo - SEMAS

ALCINO MATTOS MARTINS NETO
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:9FF138E9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 384/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **EDELTO DE OLIVEIRA LOPES,** Controlador Geral do Município de Maués, matrícula nº 125, portador (a) do RG nº 0843945-1 SSP/AM e CPF nº 314.374.352-20, lotado na Controladoria Geral do Município, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para tratar assuntos referentes à elaboração de relatórios de atividades para fechamento do Balanço do Exercício de 2018, junto ao Escritório de Assessoria Contábil – DMK e também para participar do 1º Encontro Técnico das Controladorias e ouvidoras do Amazonas, no período de 11 a 15/03/2019, bem como as respectivas diárias conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 11, 12, 13, 14 e 15/03/2019, conforme Memorando nº 590/2019-CGM.
III – Em substituição ao Sr. **EDELTO DE OLIVEIRA LOPES**, ficará a Sra. **MARIA VANILSE GUIMARÃES FERREIRA**, respondendo pelo Cargo de Controlador Geral do Município de Maués, no período de 11 a 15 de março de 2019.
IV – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
V – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
VI – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 08 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*EDELTO DE OLIVEIRA LOPES*
Prefeito Municipal de Maués	Controlador Geral do Município de Maués

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:D0C4CAD9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 385/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **FRANCISCO ALCIVAN DOS SANTOS TAVARES,** Assessor Técnico I, matrícula nº 500, portador (a) do RG nº 1858698-8 SSP/AM e CPF nº 779.475.252-34, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem ao município de Manaus/AM, para participar da escala trimestral para prestação de contas presencial, no Posto de Recrutamento e Mobilização de Manaus (PRM 12-001)/ Ministério de Defesa do Exercito Brasileiro – 12ª RM, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 10, 11, 12, 13/03/2019, conforme Memorando nº 193/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 08 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

FRANCISCO ALCIVAN DOS S. TAVARES
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:6B839437

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 386/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **KRISNA MARTINS DA SILVA,** Agente de Controle Interno, matrícula nº 8700, portador (a) do RG nº 2154796-3 SSP/AM e CPF nº 934.973.502-49, lotado na Controladoria Geral do Município, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para realizar visita técnica na secretaria de Governo em Manaus - SEGOM e também para participar do 1º Encontro Técnico das Controladorias e ouvidoras do Amazonas, no período de 13 a 15/03/2019, bem como as respectivas diárias conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 13, 14, 15 e 16/03/2019, conforme Memorando nº 610/2019-CGM.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 08 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*EDELTO DE OLIVEIRA LOPES*
Prefeito Municipal de Maués	Controlador Geral do Município de Maués

KRISNA MARTINS DA SILVA
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:2F666AE2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 387/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **RAIMUNDA DO SOCORRO CORREA,** Agente de Controle Interno, matrícula nº 766, portador (a) do RG nº 0888301-7 SSP/AM e CPF nº 343.156.162-49, lotado na Controladoria Geral do Município, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para realizar visita técnica na secretaria de Governo em Manaus - SEGOM e também para participar do 1º Encontro Técnico das Controladorias e ouvidoras do Amazonas, no período de 13 a 15/03/2019, bem como as respectivas diárias conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 13, 14, 15 e 16/03/2019, conforme Memorando nº 611/2019-CGM.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 08 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*EDELTO DE OLIVEIRA LOPES*
Prefeito Municipal de Maués	Controlador Geral do Município de Maués

RAIMUNDA DO SOCORRO CORRÊA
Servidora beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:B55C8D30

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 393/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR o** Sr. **OSNY CORREA RODRIGUES,** Técnico em Informática, matrícula nº 0266, portador (a) do RG nº 290344896060 SSP/AM e CPF nº 817.513.382-15, lotado na Secretaria Municipal de Geração de Emprego e Renda- SEGER, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para realizar Treinamento da Rede Simples Digital na Junta Comercial do Estado do Amazonas-**JUCEA** no período de 25 a 27/03/2019.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período no período de 25 a 27/03/2019, conforme Memorando nº 013/2019-**SEGER.**
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 08 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*JOSE LUIZ DA COSTA VIRGULINO*
Prefeito Municipal de Maués	Secretario Municipal de Geração de Emprego e Renda

OSNY CORREA RODRIGUES
Servidor beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:7F01DE62

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 414/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **CARLOS CESAR ANDRADE NEGREIROS,** Secretário de Governo - SG-C, da Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM, matrícula nº 6294, portador(a) do RG nº 11279290 SSP/AM e CPF nº 594.135.812-15, a empreender viagem à cidade de Maués/AM, para participar de Reunião Emergencial com os Secretários e Chefes de Departamento para Tratar sobre mobilização da Inauguração do Complexo da SEPROR, Reunião com Prefeito e Secretários para tratar sobre a Visita do Governador; participar da Mobilização e Chegada do Governador em Maués e, participar de Reunião com a Secretária de Governo da Secretaria de Administração e Planejamento.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias para Maués/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 10/03 a 13/03/2019, conforme Memorando nº 181/2018/SEGOM-MANAUS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 08 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*CARLOS CESAR A. NEGREIROS*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOM

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:B2D0A5F7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 417/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **PAULO CESAR LEITE SAID,** Vice-Prefeito de Maués/AM, portador(a) do RG nº 511324 SSP/AM e CPF nº 114.360.342-72, com lotação na Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, a empreender viagem à Manaus/AM, no período de 12 a 16 de março de 2019, para participar de participar de Reunião na Assembleia Legislativa do Amazonas para Tratar de assuntos referentes a Projetos de Lei de Bolsa Estudantil e assuntos referentes ao município de Maués; fazer visita na Sede do Governo do Estado do Amazonas com intuito de buscar doações de equipamentos de informática (sem uso e em boas condições) para a Prefeitura de Maués, como também visitar o Instituto do Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, com intuito de buscar informações sobre realização de fiscalização de combate a crimes ambientais no município de Maués.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 12 a 15/03/2019, conforme Memorando nº 203/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués/AM	Secretário de Governo - SEGOV

PAULO CESAR LEITE SAID
Vice-Prefeito de Maués/AM

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:0F75B5DE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 432/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **ANTONIO RICARDO MACEDO,** Professor, matrícula nº 106, portador (a) do RG nº 0973645-0 SSP/AM e CPF nº 384.384.612-04, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar do Curso de Desenvolvimento e Melhoria Técnica de Handebol na Vila Olímpica de Manaus pela Escola de treinadores de handebol do amazonas (ETHAM).
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 15 a 18/03/2019 conforme Memorando nº 252/2019-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*JOÃO LIBANIO CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo – SEMED

ANTONIO RICARDO MACEDO
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:ECE96D98

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 446/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **JOSÉ VANDEVAL MOREIRA DA SILVA,** Conselheiro Tutelar, matrícula 5123, portador (a) do RG nº 1292716-3 SSP/AM e CPF nº 658.629.702-82, com lotação no Conselho Tutelar, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para acompanhar o menor infrator com as iniciais J. C. B, até o Centro de Internação Provisória Dagmar Feitosa para o cumprimento de medida socioeducativa de internação, na cidade de Manaus nos dias 19 a 21 de março de 2019, bem como as respectivas diárias conforme orçamento em anexo.
, bem como as respectivas diárias conforme orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 19, 20 e 21/03/2019, conforme MEMO Nº 321/2019-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*DORICIANA RIBEIRO CALDAS*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo - SEMAS

JOSÉ VANDEVAL MOREIRA DA SILVA
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:281C3547

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 448/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **EDIVALDO ZÓZIMO DA COSTA,** Chefe de Produção Vegetal, da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR, Matrícula nº 1818, portador (a) do RG nº 0653599-2 SSP/AM e CPF nº 240.940.992-04, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM no período de 18/03 a 23/03/2019, para participar de Curso de Avicultura Familiar na sede do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, para o Projeto de Fortalecimento da Agricultura Sustentável na Zona Urbana e Rural de Maués, compreendendo assuntos sobre mecanização, Fruticultura, Avicultura, Grupos e Ater, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 18 a 22/03/2019, conforme Memorando nº 0089/2019-SEPROR.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 18 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*LUIZ CANINDÉ GONDIM CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEPROR

EDIVALDO ZÓZIMO DA COSTA
Servidor beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:66E460A2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 449/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **FRANK LUIZ DE LIMA GADELHA,** Secretário executivo, da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR, Matrícula nº 8876, portador (a) do RG nº 11127007 SSP/AM e CPF nº 570.921.502-30, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM no período de 18/03 a 23/03/2019, para participar de Curso de Avicultura Familiar na sede do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, para o Projeto de Fortalecimento da Agricultura Sustentável na Zona Urbana e Rural de Maués, compreendendo assuntos sobre mecanização, Fruticultura, Avicultura, Grupos e Ater, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 18 a 22/03/2019, conforme Memorando nº 0090/2019-SEPROR.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 18 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*LUIZ CANINDÉ GONDIM CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEPROR

FRANK LUIZ DE LIMA GADELHA
Servidor beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:BA3CFBF9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 450/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **RONALDO DOS SANTOS PINTO,** Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR, Matrícula nº 8684, portador (a) do RG nº 1998728-5 SSP/AM e CPF nº 532.629.802-34, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM no período de 18/03 a 23/03/2019, para participar de Curso de Avicultura Familiar na sede do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, para o Projeto de Fortalecimento da Agricultura Sustentável na Zona Urbana e Rural de Maués, compreendendo assuntos sobre mecanização, Fruticultura, Avicultura, Grupos e Ater, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 18 a 22/03/2019, conforme Memorando nº 0091/2019-SEPROR.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 18 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*LUIZ CANINDÉ GONDIM CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEPROR
RONALDO DOS SANTOS PINTO	
Servidor beneficiário	

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:C2F060DA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 476/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **EDELTO DE OLIVEIRA LOPES,** Controlador Geral do Município de Maués, matrícula nº 125, portador (a) do RG nº 0843945-1 SSP/AM e CPF nº 314.374.352-20, lotado na Controladoria Geral do Município, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para tratar assuntos referentes à Controladoria Geral do Município de Maués – CGM, junto ao escritório de assessoria contábil - DMK e visita técnica na Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM, no período de 24/03/19 a 04/04/19, bem como as respectivas diárias conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de oito (08) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 25, 26, 27, 28, 29/03/19 e 01, 02 e 03/04/19, conforme Memorando nº 768/2019-CGM.
III – Em substituição ao Sr. EDELTO DE OLIVEIRA LOPES, ficará a Sra. KRISNA MARTINS DA SILVA, respondendo pelo Cargo de Controlador Geral do Município de Maués, no período de 24 a 31/03/19 e 01 a 04/04/2019.
IV – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
V – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
VI – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*EDELTO DE OLIVEIRA LOPES*
Prefeito Municipal de Maués	Controlador Geral do Município de Maués

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:343FE4D4

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 477/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **MANOEL FRANCISCO GARCIA NETO,** Assessor Executivo, matrícula nº 7534, portador (a) do RG nº 1936108-4 SSP/AM e CPF nº 002.163.872-13, com lotação na Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM, a empreender viagem à cidade de Brasília/DF, para participar de Curso de Formação de Chefes de Gabinete, a fim de trazer melhorias na atuação do profissional nos serviços públicos municipais, bem como as respectivas diárias e orçamentos em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 19, 20, 21 e 22/03/2019, conforme Memorando nº 188/2019-SEGOM.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*CARLOS C. ANDRADE NEGREIROS*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo Em Manaus - SEGOM

MANOEL FRANCISCO GARCIA NETO
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:15D3B636

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 479/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR,** Prefeito Municipal de Maués, matrícula nº 7287, portador(a) do RG nº 366.772 SSP/AC e CPF nº 740.311.712-34, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM., no período de 21/03 a 26 de março de 2019, para Participar e cumprir a seguinte agenda: Participar de reunião na SEGOM-Manaus (Atendimento ao público de Maués residentes em Manaus); Protocolo do Balanço 2018 no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE; Visita técnica na Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA (Demandas da Reforma do Ginásio Deodato de Miranda Leão e Asfalto); Reunião na Associação Amazonense dos Municípios e Reunião na SEDUC com a Secretaria Executiva Adjunta do Interior.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 21/03 a 25/03/2019, conforme Memorando nº 220/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:2048E54D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 480/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **LUIZ CANINDÉ GONDIM CAVALCANTE,** Secretário de Governo - SEPROR, lotado na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento, matrícula 8877, portador (a) do RG nº 203667-6 SSP/AM e CPF nº 914.161.402-04, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos relacionados a Secretaria com os Órgãos SEPROR/MANAUS, IDAM, ADS,ALEAM, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS E SEBRAE.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período 25 a 29/03/2019, conforme Memorando nº 104/2019-SEPROR.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*LUIZ CANINDÉ GONDIM CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués em Exercício	Secretário de Governo – SEPROR

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:09623848

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 507/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR a** Sra. **SILVIA CRISTINA MARTINS VIEIRA,** Secretaria Executiva, matrícula nº 1171, portador (a) do RG nº 1204642-6 SSP/AM e CPF nº 454.897.542-15, lotado na Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer- SEJEL, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para participar do 1ª Fórum Estadual dos Secretários de Esporte do Amazonas, realizado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer na Arena da Amazônia.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 27 a 29/03/2019, conforme Memorando nº 037/2019-SEJEL.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*RICHARDSON LEDA MATOS*
Prefeito Municipal de Maués em exercício	Secretario Municipal de Juventude Esporte e Lazer

SILVIA CRISTINA MARTINS VIEIRA
Servidora beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:934ADB2E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº508/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **TELMARA DOS SANTOS CORRÊA,** Assessor Executivo de Governo, matrícula nº 8066, portador (a) do RG nº 1331076-3 SSP/AM e CPF nº 598.579.782-15, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM para participar de reunião junto a Secretaria Municipal de Governo em Manaus – SEGOM, para protocolar documento na Secretaria de Estado da Juventude e Lazer – SEJEL e no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 26 a 30/03/2019, conforme Memorando nº 239/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 25 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

TELMARA DOS SANTOS CORRÊA
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:D1A3FE79

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 509/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **RICHARDSON LEDA MATOS,** Secretário Executivo, matrícula nº 6280, portador(a) do RG nº 1303333-6

SSP/AM e CPF nº 600.208.492-49, com lotação na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, para empreender viagem à capital do Estado - Manaus/AM, no período de 28/03 a 05/04/2019, para participar do1º Fórum Estadual de Secretários de Esporte do Amazonas, Programas e Eventos Esportivos, realizados pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, na Arena da Amazônia e na Vila Olímpica.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de dez (10) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, no período de 27/03 a 05/04/2019, conforme o Memorando nº 040/2019-GAB/SEJEL.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 25 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*RICHARDSON LEDA MATOS*
Prefeito Municipal de Maués em Exercício	Secretário de Governo - SEJEL

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:0E9AABA9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 510/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **NEULI THELLI REPOLHO VIEIRA,** Assessor Executivo-CC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, matrícula 6317, portador (a) do RG nº 19858558 SSP/AM e CPF nº 006.428.962-16, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar do Encontro dos Municípios Beneficiados pelas Emendas Impositivas, que ocorrerá no dia 28/03/2019, como também participar de Reunião no escritório de Assessoria Contábil – DMK para tratar de assuntos da Contabilidade da Prefeitura de Maués.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 27/03 a 29/03/2019, conforme Memorando nº 072/2019-SEMFI.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*MARIA DAS DORES N. BATANHE*
Prefeito Municipal de Maués em Exercício	Secretária de Governo - SEMFI

NEULI THELLI REPOLHO VIEIRA
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:CF732097

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 511/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **DANIELE MENEZES IIMORI,** Assessora Executiva – CC-1, matrícula nº 1538, portador(a) do RG nº 1468202-8 SSP/AM e CPF nº 652.209.192-53, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para participar do Encontro dos Municípios beneficiados pelas Emendas Impositivas destinadas ao Município de Maués, que acontecerá no dia 28/03/2019, como também coletar assinaturas em contratos da Licitação.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 27/03 a 29/03/2019, conforme Memorando nº 095/2019-SEPLAN.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA*
Prefeito Municipal de Maués em Exercício	Secretária de Governo - SEPLAN

DANIELE MENEZES IIMORI
Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:918FC2CA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 512/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **MARIA DAS DORES NEPOMUCENO BATANHE,** Secretária de Governo, da Secretaria Municipal de Finanças, matrícula 1572, portador (a) do RG nº 0888316-5 SSP/AM e CPF nº 174.228.172-91, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para tratar de assuntos diversos relacionados à Secretaria Municipal de Finanças, junto ao Escritório de Assessoria Contábil – DMK e junto a Secretaria de Governo em Manaus – SEGOM, como também participar do Curso do E-contas (Prestação de Contas Mensal), bem como as respectivas diárias conforme orçamento e relatório em anexo.

II – **AUTORIZAR** o pagamento de seis (06) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 01 a 06/04/2019, conforme Memorando nº 74/2019-SEMFI.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*MARIA DAS DORES N. BATANHE*
Prefeito Municipal de Maués em Exercício	Secretária de Governo - SEMFI

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:E52B6320

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 513/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **AUDÍZIA DONIZETTE GOMES LOBO DE ALMEIDA,** Secretária de Governo - SEPLAN, matrícula nº 1538, portador (a) do RG nº 588.983 SSP/AM e CPF nº 240.710.212-68, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos diversos relacionados à Secretaria Municipal de Administração, junto à Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM e junto ao escritório de Assessoria Contábil - DMK, bem como as respectivas Diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de seis (06) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 01, 02, 03, 04, 05 e 06/04/2019, conforme Memorando nº 0102/2019-SEPLAN.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA*
Prefeito Municipal de Maués em Exercício	Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:9714134F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 514/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **JOÃO LIBÂNIO CAVALCANTE,** Secretário de Governo, da Secretaria Municipal de Educação, SG-C, matrícula nº 6284, portador (a) do RG nº 0708266-5 SSP/AM, CPF nº 135.531.272-87, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, para participar de reunião junto a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, na Rua Waldomiro Lustoza, 350 – Japiim II, a fim de resolver assuntos relacionados a propostas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maués, visando melhorias nas atividades educacionais nas escolas da rede municipais para o ano de 2019, bem como suas respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de seis (06) diárias para Manaus, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 31/03 e 01, 02, 03, 04 e 05/04/2019, conforme Memorando nº 341/2019-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*JOÃO LIBANIO CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués em Exercício	Secretário de Governo - SEMED

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:21477253

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 321, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **JOSÉ VALDENOR RODRIGUES PEREIRA**, exercendo o cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES**, em conformidade ao disposto no Art. 123 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 11/02/2019 a 11/02/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 11/02/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:079DDE6E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 329, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à Servidora **MARIA JANZIRA SOARES DA SILVA**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2012/2017,** de acordo com o Art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e requerimento anexo, a considerar de 11/03/2019 a 08/06/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 11/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:03528A8E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 330, DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER à Servidora **TAMARA LACERDA CALDAS**, Pedagoga, Matrícula nº 1176, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES**, em conformidade ao disposto no Art. 123 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 04/03/2019 a 04/03/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal De Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:C54E30FE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 331, DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao Servidor **JOSÉ CLAUDENILTON PEREIRA**, Fiscal de Tributos Municipais I, lotado no Instituto de Terras de Maués - ITERMAUÉS, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2005/2006.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:869D901A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 332, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao Servidor **ALEXANDRO DA CRUZ GOMES**, Assessor de Assuntos Estratégicos – CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2018/2019.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:70A03139

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 333, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao Servidor **RÔMULO ROOSEVEL BATISTA FREIRE**, Assistente Administrativo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2018/2019.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:160199AC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 334, DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao Servidor **RAFAEL DE SOUZA CARDOSO**, Assessor Técnico I – CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2018/2019.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:6B597E6F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 335, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao Servidor **JAIR TAVARES DE MELO**, Assessor Técnico I – CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2018/2019.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:5580DF63

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 336, DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao Servidor **PAULO CESAR BARBOSA AGUIAR**, Assessor do Setor de Patrimônio – FG-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:95976C99

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 337, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas à Servidora **MARIA NILDA MUTIMA PALHETA**, Cozinheira/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2013/2014.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:F46301BF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 338, DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao Servidor **JHONATA DA COSTA VIANA**, Assessor de Assuntos Administrativos – CC-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:7B4100C5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 339, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
R E S O L V E:
I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas à Servidora **PAMELA LAVAREDA ALVES**, Chefe do Setor de Tributos – CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:D341ECF3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 340, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **ANTONIO DOS SANTOS YAMANÉ**, Chefe do Departamento de Ensino – FG-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2019 a 30/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:F3EC7EF1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 341, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **DAWIS LINCOLN MICHILES**, Assessor Executivo de Assistência Social – CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2019 a 30/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:0C02A11D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 342, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **JOICIEL LEÃO GAMA**, Assessor Executivo de Proteção Social Básica – CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2019 a 30/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:3DF34506

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 343, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **MARCOS VINICIUS PONTES COELHO**, Auxiliar de Obras e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2019 a 30/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:57265708

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 344, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **JOÃO GUILHERME EVANGELISTA DA SILVA**, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2019 a 30/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:22B82AAC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 345, DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **ANTONIO LEÃO DOS SANTOS**, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2019 a 30/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:20E2CE5B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 346, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **CARMINHA SILVA MATOS**, Assessor Especial de Projetos – FG-4, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2019 a 30/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:A0487E67

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 347, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **FRANCISCO IVO DIAS MIRANDA**, Auxiliar de Obras e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2019 a 30/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:5E95E8AE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 348, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **JOYCE REGINA MARTINS CUNHA**, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2019 a 30/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:1488C5FE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 349, DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **MARCIA DA SILVA MIRANDA**, Assistente Administrativo Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2019 a 30/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:AB886E49

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 350, DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **DANILO DE SOUZA ANSELMO**, Assistente Administrativo Efetivo, à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2019 a 30/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:1E4D0416

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 351, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **ZANNY DA SILVA MARTINS**, Agente de Vigilância em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2019 a 30/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:DD434C3A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 352, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **JOSIMERY SILVA MICHILES**, Auxiliar de Serviços Municipais - Zona Rural, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2019 a 30/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:B6585D98

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 353, DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **ERINETE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Assessor Técnico IV – CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Geração de Emprego e Renda - SEGER, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2017/2018**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2019 a 30/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:F55AC806

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 354, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **CLEDENILSON MENEZES DOS SANTOS**, Técnico em Contabilidade Efetiva, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2014/2015**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2019 a 30/03/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:C51CBFEC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ANULAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA

Direito Administrativo. Licitação e Contrato. Anulação de Procedimento Licitatório. Despacho de anulação em razão da não observância a procedimentos legais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 49, caput;
CONSIDERANDO a necessidade de sanar falhas encontradas no Edital da Chamada Pública nº 001/2019, que olvidou a obrigação legal de contratação mínima de comunidades indígenas e tradicionais.

RESOLVE

ANULAR o procedimento da Chamada Pública nº 001/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maués (AM), 01 de julho de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:B5A52DD8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 01 DE JULHO DE 2.019.

Dispõe sobre a Afetação de área pública do Município de Maués para Uso Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso da competência e atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, XII da Lei Orgânica do Município de Maués,
Considerando que afetação e desafetação dizem respeito aos fins para os quais está sendo utilizado o bem público;
Considerando, que afetação significa: "Conferir uma destinação pública a um determinado bem, caracterizando-o como bem de uso comum do povo ou de Uso Especial;
Considerando, que afetação consiste na destinação conferida ao Bem Público transformando-o em bem de uso comum do Povo, Uso Especial ou em bem dominical, que pode ser feita por ato administrativo;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica instituído gravame de afetação ao terreno urbano com área de 136.345,83m² (Cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três metros quadrados), perfazendo uma área total de 13.6ha, sem construções, coberta com vegetação, situada na área Norte do Município de Maués, bairro Donga Michiles, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao NORTE, por 4 linhas, sendo: 375,00m; 112,00m; 59,00m e 17,00m, com Maria Madalena Medeiros, Terra Pertencentes a Terceiros, Huidson Magdalão e Terras Pertencentes a Terceiros; ao SUL, por 3 linhas, sendo: 161,00m; 297,00m e 185,00m, com Terra Pertencente a Terceiros, Terra Pertencente a Terceiros e Associação dos Moveleiros; a LESTE, por 2 linhas, sendo: 204,00m e 30,00m, com D. Santa e Huidson Magdalão e a OESTE, por 2 linhas, sendo: 169,00m e 163,00m, com Edidel Vieira e Raimundo Bernardo da Silva Júnior. Constantes ainda as seguintes Coordenadas Geográficas/UTM, iniciando do **P-01**, com Lat. 420921,850 e Log. 9627117,338, tendo a distância entre o P01 - P02 de 297,00m; **P-02**, com Lat. 420656,668 e Log. 9627251,809, tendo a distância entre o P02 - P03 de 161,00m; **P-03**, com Lat. 420517,621 e Log. 9627170,837, tendo a distância entre o P03 - P04 de 163,00m; **P-04,** com Lat. 420441,188 e Log. 9627314,314, tendo a distância entre o P04 - P05 de 169,00m; **P-05,** com Lat. 420524,634 e Log. 9627460,651, tendo a distância entre o P05 - P06 de 375,00m; **P-06,** com Lat. 420895,964 e Long. 9627512,078, tendo a distância entre o P06 - P07 de 204,00m; **P-07,** com Lat. 420898,264 e Log. 9627307,978; **P-08,** com Lat. 420997,694 e Long. 9627256,145, tendo a distância entre o P08 - P09 de 30,00m; **P-09,** com Lat. 420997,940 e Log. 9627226,282, tendo a distância entre o P09 – P10 de 59,00m; **P-10,** com Lat. 421056,096 e Long. 9627232,143, tendo a distância entre o P10 – P11 de 17,00m; **P-11,** com Lat. 421071,595 e Long. 9627226,456, tendo a distância entre o P11 – P01 de 185,00m. Todas as coordenadas aqui descritas estão referenciadas ao Meridiano Central 57º WGr, encontram-se representadas no Sistema de Coordenadas Geográficas, tendo com Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE JULHO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009.

MARIA DAS DORES NEPOMUCENO BATANHE
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:CC591F1D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 01 DE JULHO DE 2.019.

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso da competência e atribuições legais que lhe são conferidas pela artigo 71, XII da Lei Orgânica do Município de Maués e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,
CONSIDERANDO a necessidade de construção da Orla da Cidade, especificamente nas proximidades do bairro Ramalho Júnior;
CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal, que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obra na área destinada a construção da Orla Municipal;

DECRETA:
Art. 1º **-** É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis localizados a Margem Direita do Rio Maués Açú/Rua Ramalho Júnior, com área aproximada de 7.756,3703m² e perímetro de 1.096,87m, com coordenadas geográficas/UTM, iniciando do **P-01**, com Lat. 420062,399 e Log. 9625439,867; **P-02**, com Lat. 420084,768 e Log. 9625448,742; **P-03**, com Lat. 420060,114 e Log. 9625570,510; **P-04,** com Lat. 420033,449 e Log. 9625678,759; **P-05,** com Lat. 420010,881 e Log. 9625749,559; **P-06,** com Lat.

419983,030 e Long. 9625863,440; **P-07,** com Lat. 419952,822 e Log. 9625940,461; **P-08,** com Lat. 419943,446 e Long. 9625951,980; **P-09,** com Lat. 419925,483 e Log. 9625940,755; **P-10,** com Lat. 419934,526 e Long. 9625926,465; **P-11,** com Lat. 419972,769 e Long. 9625865,248; **P-12,** com Lat. 420001,670 e Long. 9625750,861; **P-13,** com Lat. 420016,493 e Long. 9625678,199 e o **P-14,** com Lat. 420045,244 e Long. 9625568,822. Todas as coordenadas aqui descritas estão referenciadas ao Meridiano Central 57º WGr, encontram-se representadas no Sistema de Coordenadas Geográficas, tendo com Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Art. 2º - Os imóveis desapropriados se destinam à utilização das áreas, pelo Município de Maués, para a execução de obra de construção da Orla da Cidade de Maués, na área do bairro Ramalho Júnior.
Art. 3º - Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.
Art. 4º - Os expropriados devem apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEPLAN, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.
Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, os expropriados devem providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE JULHO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009

MARIA DAS DORES NEPOMUCENO BATANHE
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:5CCD849E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO TP 002/2018 - CPL/PMNON

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 006/2019, firmado em 15/02/2019, com a empresa **VCG SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, CNPJ.: 30.957.183/0001-07**,

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 26/07/2019 (*30 dias).

Fundamento Legal: art. 57, §1º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;

Processo: Tomada de Preços 002/2018;

Cobertura Orçamentária: (**Natureza Da Despesa**): 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações - (**Atividade/Projeto**): 1024 - REFORMA E/OU CONSERVAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Valor: R$ 273.421,09 (Duzentos e setenta e três mil quatrocentos e vinte e um reais e nove centavos);

Signatários: pelo Contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE (Rep. Legal: Adenilson Lima Reis – Prefeito Municipal) e, pelo Contratado, **VCG SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI** (Rep. Legal: Valmir Cláudio Garcia Soares - Sócio Administrador).

*Nota: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços (execução de obra), não alteradas no presente instrumento jurídico.

Nova Olinda do Norte/AM, 20 de maio de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:650F1F26

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITAMENTO - ACRÉSCIMO - TP 002/2019 - CPL/PMNON

TERMO DE ADITAMENTO – ACRÉSCIMO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 006/2019, firmado em 15/02/2019, com a empresa **VCG SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, CNPJ.: 30.957.183/0001-07**,

Objeto: acréscimo de 18,95% do objeto

Fundamento Legal: Art. 65, inc. I, alínea b e § 1º Lei nº 8666/93

Processo: Tomada de Preços 002/2018;

Cobertura Orçamentária: (**Natureza Da Despesa**): 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações - (**Atividade/Projeto**): 1024 - REFORMA E/OU CONSERVAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Valor: R$ 51.836,13 (cinquenta e um mil oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos);

Signatários: pelo Contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE (Rep. Legal: Adenilson Lima Reis – Prefeito Municipal) e, pelo Contratado, **VCG SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI** (Rep. Legal: Valmir Cláudio Garcia Soares - Sócio Administrador).

Nova Olinda do Norte/AM, 20 de maio de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:AD9FDF09

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 612/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 – CPL

ERRATA

Onde se lê: ...aquisição de 01 (um) CAMINHÃO BASCULANTE, destinado ao atendimento das necessidades do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Obras do Município de Novo Airão/AM...

Leia-se: ...aquisição de 01 (um) CAMINHÃO BASCULANTE, destinado ao atendimento das necessidades do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento do Município de Novo Airão/AM...

Município de Novo Airão, em 01 de julho de 2019

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Amadeu Carvalho de Souza
Código Identificador:F3C80DB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019-CPL - EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2019

I – DO TERMO - Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO-AM**, com sede na Av. João Paulo II, N° 22, CEP. 69.730-000, Centro – Novo Airão/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.533.113/0001-03, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 6609279 SSP/AM e do CPF nº 242.532.002-49, Prefeita Municipal de Novo Airão, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G P FERREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ Sob o nº. **22.546.744/0001-49**, estabelecida no endereço Travessa Padre Rafael I, n° 287, Centro, CEP. 69.400-434, Manacapuru/AM, representada pelo Sr. **GONZALES PINHEIRO FERREIRA**, Carteira de Identificação nº 2149342-1 e inscrito no CPF sob o n° 001.340.762-73, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019-CPL**.

I – DO OBJETO – Contratação da aquisição de 01 (um) caminhão basculante destinado ao atendimento das necessidades do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento do Município de Novo Airão/AM.

II - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato será até o dia 30 dias a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação sairão por conta do orçamento vigente do Município de Novo Airão, a conta de Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento; Proj/Atividade: 2.023 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento; Elemento de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes; Fonte do Recurso: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Proposta N° 035739/2018.

IV – VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 192.000,00** (Cento e Noventa e Dois Mil Reais) pagos integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de recibo e certidões negativas de débitos.

V – FUNDAMENTO DO ATO: Lei N° 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; Lei 10.520/02 – Lei do Pregão; Lei nº 8.078/,90 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislação correlatas.

Novo Airão (AM), em 01 de JULHO de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Amadeu Carvalho de Souza
Código Identificador:DB7FF433

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 268 - SEGOV, DE 11 DE JUNHO DE 2019 (REPUBLICAÇÃO).

Dispõe sobre Exoneração da servidora, que menciona, de Cargo Efetivo na função de AUXILIAR DE CONSUTORIO DENTÁRIO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 389/2019, de 25 de fevereiro de 2019,
RESOLVE:

I –Exonerar, a pedido a Senhora **MARIA ALDENORA SILVA COSTA**, CPF N° 441.217.842-00, do cargo de provimento EFETIVO da função de **AUXILIAR DE CONSUTORIO DENTÁRIO**, matricula Nº 001426, aprovado via concurso publico realizado por esta PMNA no ano de 2008, lotado, na **SEMSA**.

II -Esta**Portaria**entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 11 de Junho de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

ONDE SE LÊ: II -Esta**Portaria**entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PASSA-SE A LER: II -Esta**Portaria**entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2018.

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:DFCFC89F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 281 - SEGOV, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre Exoneração da servidora, que menciona, de Cargo Efetivo na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **JOSÉ SALES NUNES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 389/2019, de 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

I –Exonerar, a pedido a Senhora **MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES**, CPF N° 572.633.452-34, do cargo de provimento EFETIVO da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, matricula Nº 118-1, aprovado via concurso publico realizado por esta PMNA no ano de 1999, lotado, na **SEMSA**.

II -Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 01 de Julho de 2019.

JOSÉ SALES NUNES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:58870EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 282 - SEGOV, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre Exoneração da servidora, que menciona, de Cargo Efetivo na função de AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **JOSÉ SALES NUNES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 389/2019, de 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

I –Exonerar, a pedido a Senhora **SARA DE FIGUEIREDO COSTA**, CPF N° 520.986.562-20, do cargo de provimento EFETIVO da função de **AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE**, matricula Nº 121-1, aprovado via concurso publico realizado por esta PMNA no ano de 1999, lotado, na **SEMSA**.

II -Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 01 de Julho de 2019.

JOSÉ SALES NUNES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:1AB21B74

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 283 - SEGOV, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre Exoneração da servidora, que menciona, de Cargo Efetivo na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **JOSÉ SALES NUNES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 389/2019, de 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

I –Exonerar, a pedido o Senhor **RAIMUNDO CARMIN JUNIOR**, CPF N° 705.483.662-68, do cargo de provimento EFETIVO da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matricula Nº 124-1, aprovado via concurso publico realizado por esta PMNA no ano de 1999, lotado, na **SEMSA**.

II -Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 01 de Julho de 2019.

JOSÉ SALES NUNES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:F7E2CC86

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 031/2019, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 22/2019 - Registro de Preços nº 15/2019, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços à Licitante R.S.Farias – ME CNPJ: 04.329.975/0001-19, vencedora do item 02 no valor unitário de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e Hotel Vilasboas Eireli – ME CNPJ: 13.563.237/0001-22 vencedora do item 01 no valor unitário de R$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), do certame para o "Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fretamento de embarcações regionais para atender o Fundo Municipal De Saúde".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 10 de junho de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:9122B8FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 109/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - DAMARIS PIMENTEL PEREIRA

PORTARIA Nº. 109/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA, Secretário Municipal de Educação*** *Parintins***,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **DAMARIS PIMENTEL PEREIRA**, para o cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 10 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:553A3CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 110/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - GLOBERY GONÇALVES BRUCE

PORTARIA Nº. 110/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA, Secretário Municipal de Educação Parintins*****,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **GLOBERY GONÇALVES BRUCE**, para o cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 10 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:8C9F9F1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 111/2019-SEMED NOMEAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - RAIMUNDA LOPES BRITO

PORTARIA Nº. 111/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA, Secretário Municipal de Educação*** Parintins**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **RAIMUNDA LOPES BRITO**, para o cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 10 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:9939BF76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 112/2019-SEMED NOMEAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - CLARA RAMOS CIDADE

PORTARIA Nº. 112/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA, Secretário Municipal de Educação Parintins,*** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **CLARA RAMOS CIDADE**, para o cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 13 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:0920DDB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 113/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL JUSTINIANO PACHECO - ZÉ MIRI - RAFAEL OLIVEIRA NUNES

PORTARIA Nº. 113/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a (o) senhor (a) **RAFAEL OLIVEIRA NUNES,** para o cargo em comissão de **COORDENADOR (A) DA ESCOLA**

MUNICIPAL "JUSTINIANO PACHECO"– ZÉ MIRÍ, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 13 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:4A68EB6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 114/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA GESTORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TADASHI INOMATA

PORTARIA Nº. 114/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o (a) senhor (a) **ALDENORA SOUZA RODRIGUES,** do cargo em comissão de **GESTOR (A) DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "TADASHI INOMATA",** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria Nº. 115/2017-SEMED.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 13 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:2D06A346

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 115/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TADASHI INOMATA - JOELMA CARVALHO FARIAS

PORTARIA Nº. 115/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº. 491/2010 - PGMP, que Altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o Anexo I e III, da Lei nº 438/2008 e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o Capítulo II, Seção I, Art. 7, Inciso VI, da Lei Nº 438/2008 e os Arts. 1º e 2º, da Lei Nº 491/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a (o) senhor (a) **JOELMA CARVALHO FARIAS,** para o cargo em comissão de **GESTOR (A) DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "TADASHI INOMATA"** com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 13 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:2101E29F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 117/2019-SEMED NOMEAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - FATIMA DE SOUZA COSTA FILHA

PORTARIA Nº. 117/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA, Secretário Municipal de Educação Parintins,*** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a (o) senhor (a) **FATIMA DE SOUZA COSTA FILHA**, para o cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 15 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:5B32792D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 118/2019-SEMED NOMEAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - GELZIMARA VIEIRA CHAVES

PORTARIA Nº. 118/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA, Secretário Municipal de Educação Parintins,*** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **GELZIMARA VIEIRA CHAVES**, para o cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 15 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:5A9071A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 119/2019-SEMED NOMEAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - SABRINA RAQUEL PENHA SILVA

PORTARIA Nº. 119/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA, Secretário Municipal de Educação Parintins,*** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **SABRINA RAQUEL PENHA SILVA**, para o cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 16 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:C3B997D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 120/2019-SEMED DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA EULINA LIMA RIBEIRO

PORTARIA Nº 120/2019-SEMED

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EULINA LIMA RIBEIRO.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins que prevê a readaptação e seus requisitos legais.

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins que dispõe sobre a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP - Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO o art. 6º, §1º, do Decreto nº 008/2018-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/02/2018, Edição 2049.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso e I e seguintes do Decreto nº 008/2018-PGMP.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela readaptação funcional da servidora EULINA LIMA RIBEIRO, datado do dia 01/10/2018, a Portaria nº 059/2018-SEMED, que dispõe sobre a readaptação da servidora Eulina Lima Ribeiro, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/04/2018, Edição 2092 e a Portaria nº 177/2018-SEMED, que dispõe sobre a prorrogação do prazo da readaptação da servidora Eulina Lima Ribeiro, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/11/2018, Edição 2228.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, a READAPTAÇÃO do(a) servidor(a) municipal efetiva **EULINA LIMA RIBEIRO,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Portaria nº 413/2007-PGMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº

438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 008/2018-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de até 06 (quatro) meses, a contar do dia 16/04/2019 a 12/10/2019, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.
Art. 3º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.
Art. 4º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 16 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:EB247C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 121/2019-SEMED DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA DILCIANY MACHADO MARCHÃO

PORTARIA Nº 121/2019-SEMED

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) DILCIANY MACHADO MARCHÃO.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins que prevê a readaptação e seus requisitos legais.

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins que dispõe sobre a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP - Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO o art. 6º, §1º, do Decreto nº 008/2018-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/02/2018, Edição 2049.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso e I e seguintes do Decreto nº 008/2018-PGMP.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela readaptação funcional da servidora DILCIANY MACHADO MARCHÃO, recebido nesta secretaria no dia 30/04/2019, através do MEMO Nº 047/2019-GSEMSA, a Portaria nº 058/2018-SEMED, que dispõe sobre a readaptação da servidora Dilciany Machado Marchão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/04/2018, Edição 2092 e a Portaria nº 164/2018-SEMED, que dispõe sobre a prorrogação do prazo da readaptação da servidora Dilciany Machado Marchão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/10/2018, Edição 2207.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, a READAPTAÇÃO do(a) servidor(a) municipal efetiva **DILCIANY MACHADO MARCHÃO,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Decreto nº 325B/96-PGPMP e Portaria nº 045/03-GPMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 008/2018-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de até 06 (quatro) meses, a contar do dia 30/04/2019 a 26/10/2019, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.
Art. 3º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.
Art. 4º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 16 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:F37B56B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 122/2019-SEMED DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA MARIA DAS DORES MACHADO SERRÃO

PORTARIA Nº 122/2019-SEMED

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) MARIA DAS DORES MACHADO SERRÃO.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins que prevê a readaptação e seus requisitos legais.

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins que dispõe sobre a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP - Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO o art. 6º, §1º, do Decreto nº 008/2018-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/02/2018, Edição 2049.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso e I e seguintes do Decreto nº 008/2018-PGMP.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela readaptação funcional da servidora MARIA DAS DORES MACHADO SERRÃO, recebido nesta secretaria no dia 30/04/2019, através do MEMO Nº 047/2019-GSEMSA, a Portaria nº 060/2018-SEMED, que dispõe sobre a readaptação da servidora Maria das Dores Machado Serrão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/04/2018, Edição 2092 e a Portaria nº 162/2018-SEMED, que dispõe sobre a prorrogação do prazo da readaptação da servidora Maria das Dores Machado Serrão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/10/2018, Edição 2206.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, a READAPTAÇÃO do(a) servidor(a) municipal efetiva **MARIA DAS DORES MACHADO SERRÃO,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Portaria nº 083/03-GPMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 008/2018-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de até 06 (quatro) meses, a contar do dia 30/04/2019 a 26/10/2019, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.
Art. 3º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.
Art. 4º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 16 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:6F316542

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 123/2019-SEMED NOMEAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - JORGENILDA VIANA AZEVEDO

PORTARIA Nº. 123/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA, Secretário Municipal de Educação Parintins*****,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **JORGENILDA VIANA AZEVEDO**, para o cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 16 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:D0904225

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

AVISO DE LICITAÇÃO:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° **005/2019**
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° **007/2019.**
DATA DA REALIZAÇÃO: **15/07/2019**.
HORÁRIO: a partir das **09:00 horas**.
LOCAL: **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**

A Câmara Municipal de Pauini, com sede na Travessa A/2, s/nº, Bairro Pantanal, Pauini – AM, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 001/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 005/2019**, do tipo **MENOR PREÇO – Processo Administrativo n.º 007/2019,** cujo objeto é a **Contratação de Serviço de Engenharia de Telecomunicação para disponibilização de um link com KBPS de Comunicação banda larga via rádio,** que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Legislativo n.º 002/2017, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações Constantes do Edital nº 005/2019 e seus anexos, estando disponíveis na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Câmara Municipal de Pauini, no horário de Expediente (07:00 às 14:00).

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na Sessão Pública de Processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Câmara Municipal de Pauini, sito na Travessa A/2, s/nº – Pantanal – Pauini/AM, com início

no dia **15 de julho de 2019**, a partir das **09:00 horas** e será conduzida pelo PREGOEIRO com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Sala da Comissão Permanente de licitação da Câmara Municipal de Pauini – AM, 02 de julho de 2019.

ROSINEIRE BENEVIDES RODRIGUES
Presidente em exercício da CPL

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador:48771D1C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 390/2019-GP

PORTARIA Nº 390/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 365/2019, datado de 28 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **HONORATO SOUSA APOLIANO JÚNIOR,** Matrícula Nº 1409, Cargo em Comissão de Secretário da Presidência, Símbolo CC-06, desta Câmara Municipal, a partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 28 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:6E3384B8

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 391/2019-GP

PORTARIA Nº 391/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 365/2019, datado de 28 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, a Senhora **KAROLAYNE NASCIMENTO SOUZA,** Matrícula Nº 1498, Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-04, do Gabinete da Vereadora Maria Inês Sampaio de Sousa, desta Câmara Municipal, a partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 28 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:D41638E3

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 392/2019-GP

PORTARIA Nº 392/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor da Portaria Nº 391/2019, datado de 28 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. CANCELAR - de acordo com a Lei Municipal Nº 706 datada de 03 de Março de 2014, Art. 7º, inciso V, **Bolsa de Estudo** do Senhor **KAROLAYNE NASCIMENTO SOUZA,** Matrícula 1504, Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-04, do Gabinete da Vereadora Maria Inês Sampaio de Sousa, desta Câmara Municipal, a partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 28 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:D44814D3

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 393/2019-GP

PORTARIA Nº 393/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do

Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 365/2019, datado de 28 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **HONORATO SOUSA APOLIANOJÚNIOR,** Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-04, do Gabinete da Vereadora Maria Inês Sampaio de Sousa, desta Câmara Municipal, a partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 28 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:2659CD21

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 394/2019-GP

PORTARIA Nº 394/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 365/2019, datado de 28 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, a Senhora **KAROLAYNE NASCIMENTO SOUZA,** Cargo em Comissão de Secretário da Presidência, Símbolo CC-06, desta Câmara Municipal, a partir de 01 de Junho de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 28 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:64BF1CBE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 395/2019-GP

PORTARIA Nº 395/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO - o teor da Portaria Nº 394/2019, de 28 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. **CONCEDER** - de acordo com o Art. 2º, da Lei Municipal N° 706, datada de 03 de Março de 2014, **Bolsa de Estudo** a Servidora **KAROLAYNE NASCIMENTO SOUZA**, exercendo o Cargo em Comissão de Secretário da Presidência, Símbolo CC-06, cedida pelo Vereador Odimar Cipriano da Silva, a partir de 01 de Junho de 2019, cursando o 1º Período do Curso de Graduação em Direito, na UNIVERSIDADE NILTON LINS**.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, desta Câmara Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 28 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:0984DACD

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 398/2019-GP

PORTARIA Nº 398/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 371/2019, datado de 31 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **GABRIEL VITORINO FORTUNATO MENDES DE SOUZA,** Matrícula Nº 1022, Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-03, do Gabinete do Vereador Antonio Fernando Fontes Vieira Junior, desta Câmara Municipal, a partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 31 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:2F4FB88C

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 399/2019-GP

PORTARIA Nº 399/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 371/2019, datado de 31 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **NELSON SALUSTRIANO,** Matrícula Nº 1328, Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-04, do Gabinete do Vereador Antonio Fernando Fontes Vieira Junior, desta Câmara Municipal, a partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 31 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:98189880

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 400/2019-GP

PORTARIA Nº 400/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 371/2019, datado de 31 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **GABRIEL VITORINO FORTUNATO MENDES DE SOUZA,** Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-04, do Gabinete do Vereador Antônio Fernando Fontes Vieira Junior, desta Câmara Municipal, a partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 31 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:34D11B03

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 401/2019-GP

PORTARIA Nº 401/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 371/2019, datado de 31 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **NELSON SALUSTRIANO,** Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, Símbolo CC-03, do Gabinete do Vereador Antônio Fernando Fontes Vieira Junior, desta Câmara Municipal, a partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 31 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:E68F061F

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 406/2019-GP

PORTARIA Nº 406/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **ALAN DA SILVA VIANA,** Matrícula Nº 1391, Cargo em Comissão de Assessor da Presidência, Símbolo CC-05, desta Câmara Municipal, a partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 31 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:49769BD1

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 407/2019-GP

PORTARIA Nº 407/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **INALDO JORGE DOS SANTOS VASCONCELOS,** Matrícula Nº 1411, Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência II, Símbolo CC-08, desta Câmara Municipal, a partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 31 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:84D0D2DA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 408/2019-GP

PORTARIA Nº 408/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, a Senhora **DARCI DA SILVA DE SOUZA,** Cargo em Comissão de Assessor da Presidência, Símbolo CC-05, desta Câmara Municipal, a partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 31 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:7425A66C

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 409/2019-GP

PORTARIA Nº 409/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **CARLOS SIQUEIRA DA SILVA,** Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência II, Símbolo CC-08, desta Câmara Municipal, a partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 31 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:0159FF37

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 410/2019-GP

PORTARIA Nº 410/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO - o teor da Portaria Nº 406/2019, datado de 31 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. CESSAR – a concessão da gratificação do senhor **ALAN DA SILVA VIANA,** membro da **Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Apoio Legislativo**, desta Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, a partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 31 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:7333D809

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 411/2019-GP

PORTARIA Nº 411/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 377/2019, datado de 03 de Junho de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, a Senhora **JESSICA AMANDA NASCIMENTO OLIVEIRA,** Matrícula Funcional Nº 1506, Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC-05, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 03 de Junho de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:8FD63944

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 412/2019-GP

PORTARIA Nº 412/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 377/2019, datado de 03 de Junho de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, a Senhora **BIANCA SILVA MARROQUIM,** Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC-05, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 03 de Junho de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:99144205

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 413/2019-GP

PORTARIA Nº 413/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor da Portaria Nº 406/2019, datado de 03 de Junho de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. CANCELAR - de acordo com a Lei Municipal Nº 706 datada de 03 de Março de 2014, Art. 7º, inciso V, **Bolsa de Estudo** da Senhora **JESSICA AMANDA NASCIMENTO OLIVEIRA,** Matrícula 1512, Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC-05, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 03 de Junho de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:0066136B

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 416/2019-GP

PORTARIA Nº 416/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 382/2019, datado de 05 de Junho de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **DANIEL DA SILVA LIMA,** Matrícula Funcional Nº 1507, Cargo em Comissão Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-04, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 05 de Junho de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:B560AF33

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 417/2019-GP

PORTARIA Nº 417/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 382/2019, datado de 05 de Junho de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, a Senhora **INEIS DE FÁTIMA TREVISAN,** Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-04, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 05 de Junho de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:2C4EA9AC

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 418/2019-GP

PORTARIA Nº 418/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO - o teor do Processo Nº 383/2019, de 05 de Junho de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. **CONCEDER** - de acordo com o Art. 2º, da Lei Municipal N° 706, datada de 03 de Março de 2014, **Bolsa de Estudo** a Servidora **BIANCA SILVA MARROQUIM**, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC-05, Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, cedida pelo mesmo, a contar de 01 de Junho de 2019, cursando o 1° Período do curso de Engenharia Civil, na UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, desta Câmara Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 05 de Junho de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:B584D8C4

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 424/2019-GP

PORTARIA Nº 424/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do

Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o Art. 10, Inciso XXXII, Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo,

R E S O L V E

Art. 1º. CANCELAR, o pagamento da Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor FABIO MOURÃO LEAL, Matrícula Funcional nº 1403, a contar de 01 Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, desta Câmara Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 05 de Junho de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:009D7732

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 425/2019-GP

PORTARIA Nº 425/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – a Resolução nº 004/2019 de 31 de Maio de 2019.
CONSIDERANDO – que o servidor ÍTALO CLAROS JACOB, cumpre rigorosamente o expediente da sua repartição e se dedica integralmente às necessidades para qual foi designado através da Resolução supracitada,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do Art. 166 da Lei Promulgada nº 02, de 14/12/2007 (que Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo), O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ao servidor **ITALO CLAROS JACOB**, Matrícula Funcional nº 1514, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01 Junho de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR, que o servidor passe a usufruir do incentivo pecuniário de 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento do mesmo, conforme disposto no Art.170, acrescido de 20% (vinte por cento), conforme Inciso I, do mesmo artigo, da Lei Promulgada nº 02/2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo), perfazendo o total de 60% (sessenta por cento).
Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, desta Câmara Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 05 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:60A4B3E2

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 427/2019-GP

PORTARIA Nº 427/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO - o teor do Processo Nº 384/2019, de 05 de Junho de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. **CONCEDER** - de acordo com o Art. 2º, da Lei Municipal N° 706, datada de 03 de Março de 2014, **Bolsa de Estudo** a Servidora **RUANA FREITAS CARIOCA**, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Impressa, Símbolo CC-05, cedida pelo Vereador Simão Pacheco Teixeira, a contar de 01 de Junho de 2019, cursando o 5° Período do curso de Odontologia, no CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, desta Câmara Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 07 de Junho de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:50E3E8F3

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 428/2019-GP

PORTARIA Nº 428/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 395/2019, datado de 07 de Junho de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, a Senhora **MARIANE SILVA DA ROCHA,** Matrícula Funcional Nº 1306, Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-04, do Gabinete do Vereador Odimar Cipriano da Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 07 de Junho de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:13D7BD19

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 429/2019-GP

PORTARIA Nº 429/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 395/2019, datado de 07 de Junho de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, a Senhora **WILLAMO ANGELO GOMES MONTEIRO,** Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-04, do Gabinete do Vereador Odimar Cipriano da Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 07 de Junho de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:6B4EFECD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 – CML/PMPF

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".**
Objeto: "Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up para atender as necessidades daSecretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM.
Data e horário: 16 de julho de 2019, às 13:00h.
Local da realização: No Auditório da CML – Comissão Municipal de Licitação, sito à Rua Carapanauba, n° 05 - Bairro Honório Roldão, em Presidente Figueiredo/AM.

O Edital desta licitação poderá ser adquirido por meio do portal da transparência endereço:**https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo/t/procedimentos-licitatorios**; sendo possível também mediante recolhimento da quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de impressão pela administração pública, não admitida devolução, comprovada por recibo de depósito identificado pelo número de CNPJ da licitante, no Banco Bradesco, Agência nº 3732-0, Conta Corrente 2006-0, em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo ou mediante pagamento através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a ser retirado na sede do município na Secretaria de Tributos **OU pelo endereço eletrônico sem ônus: cml.pmpf@gmail.com**.

Presidente Figueiredo/AM, 02 de julho de 2019.

CLEBERSOM DE SOUZA SILVA
Pregoeiro da CML/PMPF

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:6D175DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2807 DE 06 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso I, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 072/2017, datado em 09/05/2017, do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Promulgada n º 02/07 alterada pela Lei Municipal n º 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo), e o Decreto Municipal n ° 2286 de 13 de Junho de 2016.

CONSIDERANDO ainda, Parecer n. 072/17, datado em 30/05/2017, da Procuradoria Geral do Município - PGM.

DECRETA

Art. lº FICA HOMOLOGADO, nos termos do Art. 58. § 1º e § 2º da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), o Estágio Probatório dos Servidores Públicos, nomeados em virtude do Concurso Público n º 01/2015, nominados em anexo.

Art. 2º DETERMINAR que a Diretoria Administrativa e Financeira, do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 06 de junho de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DOS SERVIDORES – ESTÁGIO PROBATÓRIO.

Mat.	Nome	Cargo	Admissão	Período/Avaliação
4-1	Abrãao Lima da Costa	Vigilante	10.05.2016	10.11.16 á 10.05.2019
5-1	Jesse Menezes Soutelo	Vigilante	10.05.2016	10.11.16 á 10.05.2019
3-1	Josuel Raimundo de Araújo	Ass. Adm	10.05.2016	10.11.16 á 10.05.2019
7-1	Marina Gomes de Lima	Auxiliar Serv. Gerais	10.05.2016	10.11.16 á 10.05.2019
2-1	Rosecler da Silva	Jardineira	12.12.2015	12.06.16 à 12.12.2018

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:56F6A461

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

Espécie: Contrato firmado em **28/06/2019**; Prazo: **360 (trezentos e sessenta) dias**; Contratantes: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a empresa **ARES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**; Objeto: "**CONSTRUÇÃO DE 37 MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**". Valor Global: **R$ 507.515,25 (quinhentos e sete mil, quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)**; Fonte: **Convênio nº 01341/2017 - FUNASA**. Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade **Tomada de Preços Nº 005/2019.**

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:7F46726F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 073, DE 28 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Criação de Comissão de Análise do Balanço Geral da PMSGC/AM referente ao exercício de 2018 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, 32, I e 32-A do Regimento Interno desta Casa, c/c o inciso X, do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o ofício nº 051/2019 GP/PMSGC/AM onde a prefeitura envia a esta casa o balanço geral alusivo ao exercício financeiro de 2018;

CONSIDERANDO a função de fiscalização contábil das contas municipais desta casa legislativa positivada no inciso IV do artigo 22 da lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - CRIAR, a Comissão com o objetivo de realizar estudo e analise do balanço geral alusivo ao exercício de 2018 das contas da Prefeitura Municipal, formada pelos Senhores Vereadores LINDELBAR GARRIDO FERANDES, FELICIANO BORGES NETO, JACKELINE MICHELE VIEIRA DA SILVA, OTACILA LEMOS BARRETO e o Servidor ITALO TAYSON DE OLIVEIRA SAMPAIO, sob a Presidência do primeiro.

Art. 2º - A comissão supracitada elaborará relatório acerca da legalidade das contas municipais bem como notificará a presidência em caso de eventual detecção de vicio nas referidas contas.

Art. 3º - Estabelecendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 28 de maio de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:548506D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19 DE 01 DE JULHO DE 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 19 DE 01 DE JULHO DE 2019.

Revolga o decreto nº 018 de 28 de junho de 2019, que Institui a faixa de domínio da Estrada Camanaus que menciona e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do município de São Gabriel da Cachoeira no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade da revisão do decreto nº 018 de 28 de junho de 2019, através de um estudo jurídico mais detalhado e assim alinhá-lo ao Código de Postura, Plano Diretor Municipal e posteriormente publicá-lo;

DECRETA:

Art.1º Fica revogado na sua totalidade a partir desta data o Decreto nº 018 de 28 de junho de 2019, que instituí como faixa de domínio da Estrada Camanaus que menciona e dá outras providencias.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de julho de 2019.

PASCOAL GOMES ALCANTARA
Prefeito Municipal em Exercício

EUZIANE PRISCILA DE SOUZA COSTA
Secretário Municipal de Obras e Transporte

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:D29C396A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0017 DE 17 DE JUNHO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0017, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o recolhimento de multas afeitas à matéria ambiental, de posturas e urbanismo e licenças ambientais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, no uso de suas atribuições legais especificamente com fundamento na alínea "g", inciso II do art. 127 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira;

CONSIDERANDO a previsão dos Arts. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 173, de 01 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 003, de 23 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Ofício nº 002/2019-FMMA;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado que o recolhimento das multas afeitas à matéria ambiental, de posturas e urbanismo, bem como das licenças ambientais, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), doravante, será efetuado em favor do FUNDO

MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 33.524.102/0001-65, Banco do Brasil S. A., Agência 1136-3, Conta Corrente nº 28.698-2.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, Assuntos Fundiários e Planejamento Urbano (SEMFA), para efetivação da previsão do art. 1º, a realizar adaptação interna na emissão de competente Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. Fica o Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda, Assuntos Fundiários e Planejamento Urbano (SEMFA) autorizado a normatizar o *caput* deste artigo, a teor do inciso II, art. 86, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, conforme necessidade.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, 17 de junho de 2019.

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:633F7140

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre criação da Comissão de Atualização e Revisão do Código de Posturas (Lei Municipal nº 0028, de 29 de novembro de 1993), e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, no uso de suas atribuições legais especificamente com fundamento na alínea "c", inciso II do art. 127 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Atualização e Revisão do Código de Posturas (Lei Municipal nº 0028, de 29 de novembro de 1993);

Art. 2º. A Comissão prevista no art. 1º será composta integrantes da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (SEMOB), Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e Secretaria Municipal de Fazenda, Assuntos Fundiários e Planejamento Urbano (SEMFA), sendo:

1. Euziane Priscilla de Souza Costa (SEMOB) – Presidente;
2. Adelson Lima Gonçalves (SEMMA) – Adjunto;
3. Wanderley Galdino da Cruz (SEMOB) – Membro;
4. Magdalen Julie Marques Machado Caetano (SEMMA) – Membro;
5. Eufélia Lima Gonçalves (SEMSA) – Membro;
6. Marcinília Oliveira Pereira (SEMFA) – Membro.

Art. 3° A Comissão fará jus à gratificação de 25 % (vinte e cinco por cento) de trabalhos técnicos a ser pago individualmente incorporado aos seus vencimentos a ser pago ao término e conclusão dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão prevista no art. 1º terá prazo de vigência de 20 (vinte) dias, podendo ser renovado pelo igual período, quando deverá apresentar proposta do referido Código.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, 18 de junho de 2019.

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:2627058E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - JOELMARA GONÇALVES SILVA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

***Considerando** o Memo. nº 043/2019 – SEPLAN-SGC, de 25 de junho de 2019.*
***Considerando** a Portaria nº 005/2019 – SEPLAN-SGC, de 25 de junho de 2019.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **JOELMARA GONÇALVES SILVA – Assistente Administrativo,** a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, no período de 26/06/2019 à 03/07/2019.
Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 26 de junho de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:8CE8EF35

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - DOUGLAS MARTINS SALES.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

***Considerando** o memo. nº 0195/2019 – PGM-SGC, de 09 de maio de 2019.*
***Considerando** a Portaria nº 007/2019 – PGM-SGC, de 08 de maio de 2019.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **DOUGLAS MARTINS SALES – Assessor Jurídico,** a responder interinamente como Procurador Geral do Município, no período de 09 a 12 de maio de 2019.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 09 de maio de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:8BFBF75C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA - MIQUEIAS CASTILHO MAIA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre autorização para substituição do Cargo de Secretário Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **MIQUEIAS CASTILHO MAIA –** Diretor de Departamento, a responder interinamente como Secretário Municipal de Cultura, no período de 14 à 26/05/2019.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 13 de maio de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:13522D61

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - ANTONIO CARLOS DE LIMA SILVA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

***Considerando** a Portaria nº 006/2019 – SEMAD-SGC, de 10 de maio de 2019.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **ANTONIO CARLOS DE LIMA SILVA – Subsecretário Municipal,** a responder interinamente como Secretário Municipal de Administração, no período de 12 e 13 de maio de 2019.
Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de maio de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:F1C492A1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - RITA JANE ANDRADE DA COSTA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

***Considerando** o Memo. nº 292/2019 – SEMAS/SGC, de 10 de maio de 2019.*
***Considerando** a Portaria. nº005/2019 – SEMAS/SGC, de 10 de maio de 2019.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **RITA JANE ANDRADE DA COSTA – Assessora de Planejamento de Projetos Sociais,** a responder interinamente como Secretária Municipal de Assistência Social, no período de 12 a 26 de maio de 2019.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de maio de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:C95CEF68

REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato para a execução dos serviços de "FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE". **PARTES:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI, CNPJ.:**

11.460.137/0001-45. OBJETO: "FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE COM AS SEGUINTES FUNÇÕES DE GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, DE PATRIMONIO, DE ESTOQUE E TRIBUTOS". **PRAZO:** Fica aditado o presente termo de contrato pelo período de 04 (quatro) meses a contar do encerramento datado do dia 05 de maio de 2019. **VALOR:** O valor do presente termo de aditamento perfaz o valor de R$ 11.860,00 (onze mil oitocentos e sessenta mil reais) a serem pagos em 04 parcelas de R$ 2.965,00 (dois mil novecentos e sessenta e cinco reais). Cobertura Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração - Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Próprios; 12 – Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários – Proj. Atividade: 2.055 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários – Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Próprios. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 03 de maio de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irivaldo Lima dos Santos Junior
Código Identificador:F5A9D518

REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO TERMO DE CARTA CONTRATO Nº. 005/2018 - PMSGC

ESPÉCIE: Primeiro Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato para Locação de Imóvel. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e o Sr. **TAMIR DO NASCIMENTO SACRAMENTO, CPF.:** 119.289.642-49. **OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA INFANTIL IRMÃ SANDRA HENRY"**. **PRAZO:** Fica aditado o presente termo de contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar do encerramento inicial datado do dia 06 de junho de 2019. **VALOR:** O valor do presente termo de aditamento perfaz o valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a serem pagos em 12 parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pagas no exercício de 2019 e no exercício vindouro; Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação - Ações: 12.365.0070.2.033 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P/F - Fonte: 011 – FUNDEB 40%. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 06 de junho de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irivaldo Lima dos Santos Junior
Código Identificador:EFDA385D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
LEI MUNICIPAL Nº 075/19, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DO ESTADO DO AMAZONAS
FAÇO SABER a todos os munícipes que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a presente
L E I:

Art. 1o - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de São Paulo de Olivença para 2020, compreendendo:
I – As metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – A estrutura e organização dos orçamentos;
III – A projeção das receitas do exercício financeiro de 2020;
IV – As diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2020;
V – As diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4º. - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – Mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida – 99
§ 4º. - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5°. - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Art. 6°. - As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – Observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – Serão acompanhadas de:
a) Demonstrativo de sua evolução de 2016 a 2018;
b) Da projeção para 2021 e 2022;
c) Da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º. - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8º. - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9º. - Na programação das despesas não poderão ser:
I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10º. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11º. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2020, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2019.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2020, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2019, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12º. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - Ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – Sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13º. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.
Art. 14º. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Art. 15º. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
Art. 16º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17º. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.
Art. 18º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19º. - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2019.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20º. - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.
Art. 21º. - No exercício de 2020, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – Existirem cargos vagos a preencher;
II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.
Art. 22º. - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23º. - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 24º. - No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26º. - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27º. - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - Pessoal e encargos sociais;
II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - Pagamento do serviço da dívida;
IV – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019;
V – Programa de duração continuada;
VI – Assistência social, saúde e educação;
VII – Manutenção das entidades; e
VI - Sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28º. - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29º. - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo de Olivença, 01 de julho de 2019.

JOELMAR CRUZ CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício do Município de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:C1B0552A

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Paulo de Olivença/AM, designado pelo Decreto n° 0277/17, torna público o cancelamento da Licitação, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme justificativa constante nos autos. OBJETO: Emissão de Reservas e Bilhetes Fluviais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, através da realização de Pregão Presencial, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

São Paulo de Olivença (AM), 24 de maio de 2019.

JARISON MÁRIO JACAUNA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:1CE5D538

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 11, DE 2 DE JULHO DE 2019

ACRESCENTA parágrafos, incisos e alíneas ao artigo 140 da Lei Orgânica de Silves para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, na forma que estabelece o §3º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal **PROMULGA** a seguinte emenda ao texto constitucional:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º 9º e 10, incisos e alíneas ao artigo 140 da Lei Orgânica de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais, serão apreciados pela Comissão permanente de orçamento e finanças, à qual caberá:
(...)

§ 5º As Diretrizes Orçamentárias compreenderão:

I – As prioridades da administração pública municipal, quer de órgão da administração direta, indireta, com as respectivas metas, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
II – orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
III – alteração da legislação tributária;
IV - critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitações das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no neste parágrafo.
Parágrafo único – a Lei de Diretrizes orçamentária será enviada à Câmara Municipal até 15 de Abril.
§ 6º O Plano Plurianual compreenderá:
I – diretrizes, objetivos e metas com os respectivos anexos de detalhamento de cada atividade, para as ações municipais de execução plurianual para o quadriênio;
II – investimentos de execução plurianual;
III – gasto com execução de programas de duração continuada.
a) O PPA será encaminhado para a Câmara Municipal até 31 de agosto do primeiro ano do novo mandato.
b) é obrigatória a realização de audiências públicas para discutir com a sociedade as metas e objetivos do PPA.
§ 7º As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiros e dois décimos por cento) da receita corrente líquida efetivamente arrecadada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e/ou educação.
§ 8º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §7º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiros e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior conforme critérios definidos na Lei Complementar prevista no §9º, do artigo 165 da Constituição Federal.
§ 9º As programações orçamentárias previstas no § 7º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 10 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.
Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica de Silves entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Silves, em 2 de julho de 2018.

Vereador
RENILDO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Vereador
ELÍSIO DE ALMEIDA NEVES
Vice-Presidente

Vereadora
ZILDA CORRÊA DE ARAÚJO
Secretária

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:6B70C4B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 108/2019 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 01/07/2019. EDIÇÃO 2389

(Art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

EXONERA, A SERVIDORA ABAIXO LISTADA NO CARGO CITADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **ANA LUCIA LIRA PEREIRA**, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 14 de junho de 2019.

Art. 2º - A referida decisão se baseia nas decisões Nº 187/2016 e Nº 763/2018 da Primeira Câmara do TCE, referente a Rescisão do TAG e Contratações Temporárias.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a registrar na Ficha funcional da servidora e a lançar pagamento da referida rescisão na folha de pagamento subsequente.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves, 14 de junho de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:3DA103AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 109/2019 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 01/07/2019. EDIÇÃO 2389

(Art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

EXONERA, A SERVIDORA ABAIXO LISTADA NO CARGO CITADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE
Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **DANIELE CORREA DA SILVA**, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 14 de junho de 2019.
Art. 2º - A referida decisão se baseia nas decisões Nº 187/2016 e Nº 763/2018 da Primeira Câmara do TCE, referente a Rescisão do TAG e Contratações Temporárias.
Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a registrar na Ficha funcional da servidora e a lançar pagamento da referida rescisão na folha de pagamento subsequente.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves, 14 de junho de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:05C3994F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 110/2019 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 01/07/2019. EDIÇÃO 2389

(Art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

EXONERA, O SERVIDOR ABAIXO LISTADO NO CARGO CITADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **ELDER VIANA NEVES**, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 14 de junho de 2019.

Art. 2º - A referida decisão se baseia nas decisões Nº 187/2016 e Nº 763/2018 da Primeira Câmara do TCE, referente a Rescisão do TAG e Contratações Temporárias.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a registrar na Ficha funcional do servidor e a lançar pagamento da referida rescisão na folha de pagamento subsequente.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves, 14 de junho de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:9E51C958

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 111/2019 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 01/07/2019. EDIÇÃO 2389

(Art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

EXONERA, A SERVIDORA ABAIXO LISTADA NO CARGO CITADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **MARIA EDNALDA ALMEIDA DA COSTA**, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 14 de junho de 2019.
Art. 2º - A referida decisão se baseia nas decisões Nº 187/2016 e Nº 763/2018 da Primeira Câmara do TCE, referente a Rescisão do TAG e Contratações Temporárias.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a registrar na Ficha funcional da servidora e a lançar pagamento da referida rescisão na folha de pagamento subsequente.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves, 14 de junho de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:BABF40A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 112/2019 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 01/07/2019. EDIÇÃO 2389

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

EXONERA, O SERVIDOR ABAIXO LISTADO NO CARGO CITADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **LUIZ CARLOS DOS SANTOS AMARAL**, do cargo de Técnico de Enfermagem, a contar de 14 de junho de 2019.

Art. 2º - A referida decisão se baseia nas decisões Nº 187/2016 e Nº 763/2018 da Primeira Câmara do TCE, referente a Rescisão do TAG e Contratações Temporárias.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a registrar na Ficha funcional do servidor e a lançar pagamento da referida rescisão na folha de pagamento subsequente.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves, 14 de junho de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:4047CD17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 113/2019 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 01/07/2019. EDIÇÃO 2389

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

EXONERA, O SERVIDOR ABAIXO LISTADO NO CARGO CITADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **VALDINAN TERCO DE OLIVEIRA**, do cargo de Técnico de Enfermagem, a contar de 14 de junho de 2019.

Art. 2º - A referida decisão se baseia nas decisões Nº 187/2016 e Nº 763/2018 da Primeira Câmara do TCE, referente a Rescisão do TAG e Contratações Temporárias.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a registrar na Ficha funcional do servidor e a lançar pagamento da referida rescisão na folha de pagamento subsequente.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves, 14 de junho de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:DF11621D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 114/2019 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 01/07/2019. EDIÇÃO 2389

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

EXONERA, A SERVIDORA ABAIXO LISTADA NO CARGO CITADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **IETE ANDRADE DE ALMEIDA**, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 14 de junho de 2019.

Art. 2º - A referida decisão se baseia nas decisões Nº 187/2016 e Nº 763/2018 da Primeira Câmara do TCE, referente a Rescisão do TAG e Contratações Temporárias.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a registrar na Ficha funcional da servidora e a lançar pagamento da referida rescisão na folha de pagamento subsequente.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves, 14 de junho de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:0997AB75

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 854/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

LEI Nº 854/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A LEI GERAL MUNICIPAL DO TURISMO DE TABATINGA. REGULAMENTA A CRIAÇÃO DA TAXA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tabatinga aprovou e Eu promulgo a seguinte.
LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º - Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo do Município de Tabatinga, define as atribuições do município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, conforme dispõe a Lei Nº. 11.771 de 17 de setembro de 2008 e o Decreto Nº. 7.381 de 02 de dezembro de 2010 do Ministério do Turismo.
Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se o Sistema Municipal de Turismo:
I - Política Municipal de Turismo - conjunto de leis e normas voltadas para o planejamento e ordenamento do setor, bem como das diretrizes, metas e programas definidos pela Política Nacional de Turismo – PNT e pelo Plano de Ordenamento Turístico Municipal – POT Tabatinga;
II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - órgão do poder executivo municipal com a finalidade de planejar, articular, coordenar a execução e a avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo no município e, de maneira integrada, na região da tríplice fronteira por meio das cidades de Letícia (Colômbia) e Santa Rosa (Peru).
III - Conselho Municipal de Turismo – colegiado integrado por órgãos públicos e privados, sociedade civil organizada, cuja área de atuação apresenta interfaces com o turismo, criado com a finalidade de buscar a convergência e a compatibilização na execução da Política Municipal de Turismo com as demais políticas setoriais federal e estadual;
IV - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUMDTUR - fundo especial de financiamento, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com orçamento específico, dispondo de patrimônio próprio e autonomia financeira e orçamentária, tendo como finalidade o fomento e a provisão de recursos para o desenvolvimento turístico municipal;
V - Prestadores de Serviços Turísticos - sociedades empresariais, sociedades simples, empresários individuais e serviços sociais autônomos, prestadores de serviços turísticos remunerados, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo, nos termos do Art. 21º da Lei Nº 11.771, de 2008.
CAPÍTULO II
SEÇÃO I
Da Política Municipal de Turismo
Art. 3º - A Política Municipal de Turismo é estabelecida nesta Lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo Nº. 11.771/2018 e pelo Decreto Nº. 7.381/2010 do Plano Nacional de Turismo, do Ministério do Turismo.
PARÁGRAFO ÚNICO - A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.
Art. 4º - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:
I - democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
II - promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;
III - apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;
IV - buscar e ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no município;
V - estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regional, nacional e internacional, buscando beneficiar o município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;
VI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura turística necessária ao desenvolvimento do setor, estimulando novos empreendimentos e negócios na cadeia produtiva do turismo;
VII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca

da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
VIII - dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais, históricos e culturais;
IX - promover a formação qualificada e o aperfeiçoamento contínuo de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
X - contribuir para o alcance da política tributária equânime no município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo;
XI - apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município;
XII - apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
XIII - preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
XIV - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
XV - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;
XVI - garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização.
SEÇÃO II
Do Plano de Ordenamento Turístico
Art. 5º - O Plano de Ordenamento Turístico é de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo, utilizando metodologias significativas, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos, prestadores de serviços turísticos e interessados com o intuito de promover:
I - a boa imagem do produto turístico do município perante o mercado regional, nacional e internacional;
II - a permanência do visitante no município;
III - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;
IV - a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;
V - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;
VI - a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;
VII - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.
PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Ordenamento Turístico terá seus programas e projetos revistos a cada 04 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual, ou quando necessário observado o interesse público.
Art. 6º - O Poder Público Municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano de Ordenamento Turístico Municipal.
CAPÍTULO III
Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações dos negócios em turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do município, competindo-lhe:
I - formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;
II - formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças Públicas;
III - propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
IV - implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
V - planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no município;
VI - promover e divulgar os produtos turísticos do município;
VII - propor leis, decretos e regulamentos relacionados ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
VIII - exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
IX - elaborar o seu Regimento Interno.
X - exercer outras atividades correlatas.
Art. 8º - A estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compreende:
I - Secretário de Turismo;
II - Secretário Executivo;
III - Assessoria Técnica;
IV - Coordenadoria;
V - Gerência de Desenvolvimento, Planejamento, Estudo e Fiscalização Turística.
PARÁGRAFO ÚNICO - em todas as funções deve-se promover a estruturação e organização da cadeia produtiva do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo.
CAPÍTULO IV
Do Conselho Municipal de Turismo
Art. 9º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento social, econômico e ambiental, nos termos do Artigo 180 da Constituição Federal de 1998.
Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:
I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
III - opinar sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;
VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do município;
IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
X - apoiar, em nome do município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
XI - avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
XII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacional e internacional, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
XIII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
XV - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMDTUR;
XVI - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
XVII - elaborar o seu Regimento Interno.
PARÁGRAFO ÚNICO - O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.
Art. 11º - O Conselho Municipal de Turismo de Tabatinga - COMTUR compor-se-á de membros representativos do poder público, privado, sociedade civil organizada, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do município.
Art. 12º - O Conselho Municipal de Turismo de Tabatinga - COMTUR será formado pelos seguintes membros:
I - Membros do Poder Executivo Municipal:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças Públicas;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
II - Da Sociedade Civil Organizada:
a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01 (um) representante das Operadoras e Agências de Turismo;
c) 01 (um) representante do Setor da Gastronomia;
d) 01 (um) representante dos Guias e Condutores de Turismo de Tabatinga;
e) 01 (um) representante das Associações da Classe de Artesãos ou outra.
§1º - Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.
§2º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
§3º - O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
§4º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos 02 (dois) anos, conduzidos por mais 02 (dois) anos, conforme a necessidade.
§5º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo por meio de portaria.
§6º - Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.
§7º - As entidades de direito público indicarão, por meio de ofício, seus representantes.
§8º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.
Art. 13º - O COMTUR fica assim organizado:
I - Plenário;
II - Diretoria;
III - Comissões.
§1º - A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
§2º - O Presidente será o Secretário Municipal de Turismo.
§3º - O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.
§4º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.
CAPÍTULO V
Do Fomento da Atividade Turística com Suporte Financeiro
SEÇÃO I
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turismo
Art. 14º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUMDTUR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças Públicas, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, programas e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos, projetos, programas e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no Plano de Ordenamento Turístico Municipal, explicitadas nesta Lei.
Art. 15º - O FUMDTUR destina-se a:
I - fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Tabatinga;
II - melhoria da infraestrutura turística;
III - incentivo à divulgação e promoção do município e de seus produtos turísticos;
IV - treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
V - manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no município.
Art. 16º - Constituem recursos do FUMDTUR:
I - recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo município;
II - contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
III - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacional ou estrangeira;
IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacional ou estrangeira, destinados a promoções, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;
V - demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
VI - disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;
VII - direitos que vierem a se constituir;
VIII - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal.
§1º - O COMTUR poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do FUMDTUR, observadas as finalidades previstas nesta Lei.
§2º - O inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMDTUR, que pertençam ao município, será processado anualmente.
Art. 17º - Os recursos do FUMDTUR serão aplicados, conforme disposto no Art. 7º, das finalidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais dispositivos desta Lei.
Art. 18º - O saldo não utilizado pelo FUMDTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.
SEÇÃO II
Dos Fomentos Públicos ao Desenvolvimento Turístico
Art. 19º - O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio do FUMDTUR, conforme exposto nos artigos desta Lei, dentre outros mecanismos operacionais de canalização de recursos, estão:
I - Tarifação de atrativos turísticos - corresponde ao valor cobrado em áreas específicas do município, de visitação turística;
II - Taxa de uso dos equipamentos de infraestrutura básica e de apoio turístico - obedece ao valor cobrado ao desenvolvimento do turismo municipal;
PARÁGRAFO ÚNICO - Todas estas fontes devem respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas e regulamentos municipal. Devem ser bem definidos os mecanismos de gerenciamento, registro e controle dos recursos.
Art. 20º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo.
Art. 21º - O Secretário Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do FUMDTUR, devendo proceder a movimentação

financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças Públicas e/ou o chefe do executivo.
SEÇÃO III
Da Taxa de Desenvolvimento Turístico
Art. 22º - Fica assim fixada a Taxa de Desenvolvimento Turístico Municipal:
I - as atividades turísticas, por meio dos prestadores de serviços turísticos, conforme Art. 23º, desta Lei;
II - valor de 0,12% Unidade Fiscal do Município – UFM, por turista;
III - o valor será pago por meio guia emitida ou sistema pela Secretaria de Finanças Públicas;
IV - O formulário de isenção será adquirido ou emitido pela Secretaria de Finanças Públicas;
V - Taxa obrigatória aos prestadores de serviços turísticos estrangeiros;
VI - Taxa obrigatória aos prestadores de serviços turísticos nacional, localizados no município de Tabatinga, e outros municípios que prestam serviços turísticos nessa localidade.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Taxa de Desenvolvimento Turístico será controlada nos portões de entrada do município de Tabatinga: porto, aeroporto e área de fronteira pelos Postos e Centro de Atendimento ao Turista de Tabatinga.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A Taxa de Desenvolvimento Turístico será paga com antecedência na Secretaria de Finanças Públicas e, comprovado pagamento no dia do serviço turístico nos Postos ou Centro de Atendimento ao Turista de Tabatinga, correspondente a entrada de turistas.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os seguintes documentos são comprovantes para solicitação da guia de pagamento da taxa de desenvolvimento turístico:
I - Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH;
II – Vouchers/Tickets de Viagens;
Art. 23º - São prestadores de serviços turísticos:
I - Operadoras e Agentes de Viagens Nacional e Internacional;
II - Gestores do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares);
III - Gestores do segmento de hospedagem (resorts, hotéis, pousadas etc.);
IV - Gestores de atrativos e demais equipamentos e serviços turísticos;
V - Associações de artesanato, rurais;
VI - Organizadoras e promotoras de eventos;
VII - Gestores de transporte turístico (aéreos, terrestres, fluviais etc.);
VIII - Guias e Condutores de Turismo;
IX - Associações Comerciais; e
X - Outros agentes envolvidos na cadeia turística.
Art. 24º - Isentos à Taxa de Desenvolvimento Turístico:
I - Idoso acima de 60 anos e seu cuidador;
II - Criança até 06 anos;
III - Militares e Forças Auxiliares;
IV - Pessoa com deficiência e seu acompanhante;
V - Pessoa em tratamento médico e seu acompanhante;
VI - Guias, Condutores, Motoristas de ônibus turísticos, Práticos, Piloteiros de embarcações turísticas fluviais.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os isentos á Taxa de Desenvolvimento Turístico terão que comprovar por documento, um entre os requisitos listados neste artigo.
Art. 25º - O valor da taxa paga constará na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo com fins a efetivação das Políticas Municipal de Turismo.
PARÁGRAFO ÚNICO - Multa correspondente a taxa devida mais 50% do valor da taxa em UFM.
Art. 26º - As prestadoras de serviços turísticos oriundas de outras localidades municipais do Amazonas, estados ou país com atividades turísticas no município de Tabatinga deverão obter Alvará de funcionamento nesta localidade.
PARÁGRAFO ÚNICO - A arrecadação será lançada na forma estabelecida em Lei regulamentadora e operacionalizada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.
CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais
Art. 27º- A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.
Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 11 DE JUNHO DE 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:AFA1B6E2

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados o<u>CANCELAMENTO</u>da licitação divulgada através do edital DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA".
Motivo: Mudanças no ANEXO I do Edital

Tabatinga (AM), 01 de julho de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:A28CADED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público o

PREGÃO PRESENCIAL Nº.036/2019 –CPL, tipo menor preço por item.
(Processo 2559-2019 SEMSA)
Objeto: Eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado, visando aquisição de motores e embarcações para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tapauá
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 16/07/2019 às 14:30 Hr.

A presente licitação será realizada no Município de Manaus/Am.
O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (92) 3308-9615

Tapauá,02 de julho de 2019

AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:3B39FE87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 044/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com suas especificações encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá, à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus, à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras. As cotações devem ser entregues em um dos endereços acima até o dia 05 de Julho de 2019 no horário das 8h às 14h de segunda-feira a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@tapaua.am.gov.br. Para maiores informações ligar para o telefone: (92) 3308 – 9615.

Tapauá (AM), 02 de julho de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:EF4EF5C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 045/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para eventual aquisição de adubos, sementes e defensivos agrícolas, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com suas especificações encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá, à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus, à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras. As cotações devem ser entregues em um dos endereços acima até o dia 10 de Julho de 2019 no horário das 8h às 14h de segunda-feira a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@tapaua.am.gov.br. Para maiores informações ligar para o telefone: (92) 3308 – 9615.

Tapauá (AM), 02 de julho de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:7FFDF9D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CPL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CPL
Locação de Imóvel – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – anexo, Casa Civil, Procuradoria e Controladoria.

O Prefeito Municipal de Tefé /AM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDOo que consta em parecer jurídico fundamentado, na competente justificativa e, demais peças que compõe o Processo Administrativo nº 079/2019, referente à Dispensa de Licitação nº 011/2019, capitaneado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

CONSIDERANDOainda a inexistência de recurso, impugnação ou qualquer insurgência em desfavor do procedimento administrativo em referência.

RESOLVE:

I -**RATIFICAR**o procedimento de Dispensa de Licitação nº 011/2019 - CPL, em todos os seus termos.

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Favorecido: Congregação das Franciscanas Missionárias de Maria – Província de Nossa Senhora Aparecida - CNPJ: n º 05.063.621/0001-38.

Objeto: LOCAÇÃO de um imóvel para sediar **a Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – anexo, Casa Civil, Procuradoria e Controladoria.**

Vigência do contrato:06 (seis) meses a contar de 01/07/2019 a 31/12/2019.
As despesas decorrentes do presente Contrato de Locação correrão à conta da seguinte dotação:**04.122.0011.2.006 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Administração, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 100 – Recursos Próprios.**

04.122.0011.2.034 Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. Casa Civil
Elemento de Despesa:3.3.90.39– Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 100 – Recursos Próprios.

04.122.0011.2.035 Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município
Elemento de Despesa:3.3.90.39– Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 100 – Recursos Próprios.

Valor Total:R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), com o valor total do termo de Contrato de R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

Tefé/AM, 30 de junho de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:50656805

SAAE - TEFÉ
PORTARIA N. 050/2018, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da ATA de Registro de Preços indicada no Ato de Designação anexo junto ao Processo 001/2018-SAAE/CPL e dá outras providências.

O cidadão **ARMANDO ATHOS RABELO DE MEDEIROS FILHO**, Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé, nomeado através do Decreto Municipal nº 003/2017 de 09 de janeiro de 2017 - PMT- GP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n. º 310/96 PMT, de 16 de agosto de 1996 e pelo Art. 8º, letra I do Regimento Interno do SAAE.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor público comissionado o senhor **ANTÔNIO JOSÉ LIMA DE ANDRADE – DIRETOR FINANCEIRO**, Portaria nº 001/2017 de 02 de janeiro de 2017, lotado na Sede Administrativa, Fiscal da ATA de Registro de Preços nº 01/2018, que representará o SAAE/Tefé perante a contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Ato de Designação anexo do Processo 001/2018-SAAE/CPL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tefé, ao 01 dia do mês de Agosto de 2018.

Atesto que esta Portaria foi afixada em local apropriado para divulgação de atos desta administração. Na data de sua assinatura

Tefé-AM.; 01/08/2018.

ARMANDO ATHOS R. MEDEIROS FILHO
Diretor Presidente
Decreto. 003/2017 de 02/01/17

Publicado por:
Marilda da Fonseca Lopes
Código Identificador:A7F610B4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO 004-2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 004/2019, realizado por menor preço global elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular em obediência a Legislação vigente, não sendo verificado nenhum vicio que pudesse mudar a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos do referido processo;

CONSIDERANDO, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido processo licitatório;

CONSIDERANDO, ainda que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstrando que todos os prazos foram respeitados, todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013.

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna da Câmara Municipal;

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedor a empresa:

R CAVALCANTE PESSOA - INFORMATICA-ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.710.996/0001-82, vencedor do seguinte item do TR:

Item: 1) 11.400,00.

II – ENCAMINHE-SE o referido processo para Departamento Financeiro e para demais providências.

III- PUBLIQUE-SE o presente Despacho na Forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete da Câmara Municipal de Uarini/AM, em 26 de junho de 2019.

MARCELO MARREIRA BARBOSA
Vereador
Presidente da CMU

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:03C8FBB6

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019
PROCESSO ADMINISTRTIVO Nº 007/2019

. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 002/2019, celebrado em 26/06/2019.

2. PARTÍCIPES: CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI e a empresa R CAVALCANTE PESSOA - INFORMATICA-ME, CNPJ: sob o nº 10.710.996/0001-82.

3. OBJETO: Prestação de Serviços em Internet.
4. VALOR GLOBAL: R$ 11.400,00 - (onze mil e quatrocentos reais);

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 01; Projeto/Atividade: 1001; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 100.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: *O prazo da execução do serviço é de 06 (seis) meses, e se* iniciará na data de assinatura da Ordem de Serviço, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas do Termo de Contrato n° 002/2019.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.320/64 e demais legislação aplicável.

Gabinete do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Uarini, 26 de junho de 2019.

MARCELO MARREIRA BARBOSA
Vereador Presidente da CMU

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:B4461CBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2019/PMU-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE UARINI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, Sr. **ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **WALLISON UCHOA DE BRITO**, portador do RG nº 1865704-4 SSP/AM e CPF nº 777.934.202-68, para exercer o Cargo de Chefe de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Finanças de Uarini/AM.

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:E957C402

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 – SRP/CPL/PMU.

A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização da seguinte licitação:
Objeto: Registro de preço para eventual Aquisição de insumos laboratoriais, reagentes químicos laboratoriais e materiais permanentes para realização de exames de bioquímica, hemostasia e hemoterapia, através de regime de comodato dos equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urucará.

Data e horário: 11 de julho de 2019, às 08h00min.

Local de realização: Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM.

O Edital desta licitação poderá ser adquirido na sede da CPL, sito a Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM mediante a restituição dos custos de reprodução, na quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos e consultado no Portal da Transparência da Prefeitura de Urucará.

Urucará/AM, 27 de junho de 2019.

FABRÍSIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:57E5B88A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 – CPL/PMU.

A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização da seguinte licitação:
Objeto: Aquisição de Cadeira para odontologia portátil: composto de cadeira portátil manual, equipo pneumático composto de terminal de alta e baixa rotação, seringa tríplice, sugador pneumático, refletor portátil e mocho/bangueta, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urucará.

Data e horário: 11 de julho de 2019, às 10h00min.

Local de realização: Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM.

O Edital desta licitação poderá ser adquirido na sede da CPL, sito a Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM mediante a restituição dos custos de reprodução, na quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos e consultado no Portal da Transparência da Prefeitura de Urucará.

Urucará/AM, 27 de junho de 2019.

FABRÍSIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:1CD037B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

Extrato do 2° Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2018

Espécie: Termo Aditivo de Prazo.
Data da assinatura: 31 de maio de 2019

Partes: Prefeitura Municipal de Urucará e a empresa JS. Azevedo Serviços de Engenharia EIRELI – EPP.
Objeto: Execução dos Serviços de Implantação de Módulos Sanitários Domiciliares para prevenção e controle de doenças e agravos no Município de Urucará
Prazo aditivado: 90 (noventa) dias, referente ao período de 04 de junho a 04 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, em 31 de Maio de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:45CD7AC5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 024/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 024/2018

I- Licitação: Tomada de Preço nº 003/2018

II – Contratada: COLASAM CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES INDUSTRIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 16.783.200/0001-06.

III – Objeto: Construção de Obras e Serviços de Engenharia na IMPLANTAÇÃO DE 27 (vinte e sete) MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, Convenio Federal nº 855801/2017 – FUNASA/MS.

IV – Objeto do Aditivo: O prazo de execução do serviço continuará por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 25 de fevereiro de 2019 à 25 de junho de 2019.

V- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e de suas alterações posteriores.

VI- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo Original, assinado em 08/06/2018.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data da assinatura

Urucurituba-AM, em 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:310CD547

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 024/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 024/2018

I- Licitação: Tomada de Preço nº 003/2018

II – Contratada: COLASAM CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES INDUSTRIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 16.783.200/0001-06.

III – Objeto: Construção de Obras e Serviços de Engenharia na IMPLANTAÇÃO DE 27 (vinte e sete) MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, Convenio Federal nº 855801/2017 – FUNASA/MS.

IV – Objeto do Aditivo: O prazo de execução do serviço continuará por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 25 de junho de 2019 à 25 de outubro de 2019.

V- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e de suas alterações posteriores.

VI- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo Original, assinado em 08/06/2018.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data da assinatura

Urucurituba-AM, em 25 de junho de 2019.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:2E4A9989

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019 - PP Nº 019/2019 - CML/PMC

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019 - PP Nº 019/2019 - CML/PMC

Ao 1 (um) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para futura e eventual aquisição de Insumos Laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Careiro - AM, resultante do Pregão Presencial nº 019/2019, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº 053/2019, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde.**

EMPRESA: **A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ nº 04.562.591/0001-41.**					
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Unid.**	**Marca**	**V. Unit.**
02	Fitas para urinálise, com 10 áreas, com 150 tiras	100	Kit	LABTEST / NACIONAL	38,90
24	Fator reumatoide – Método direto, com aglutinação de partículas de látex 110T.	50	Kit	LABTEST / NACIONAL	48,58
25	Antígeno para VDRL, em suspenção na lâmina escavada entre 1 e 8°C. Contém Cardiolipina 0.44° umo/l, licetina 3,12 umo/l e colesterol 23,2 umo/l em tampão, fosfato 10 mmol/L e pH 6.0. 150T	50	Kit	LABTEST / NACIONAL	39,24
30	Curativo redondo, antisséptico branco, da Cremer, com 496 unidades.	30	Caixa	CRALPLAST / NACIONAL	17,50
43	Tubo de vidro 12x75mm, de 5ml, com 250 unidades. autoclavável	10	Caixa	PRECISON / NACIONAL	28,56
EMPRESA: **HOSPLAB COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.246.196/0001-24.**					
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Unid.**	**Marca**	**V. Unit.**
39	Ponteiras em plástico Azul, para dosagens bioquímicas, usadas em pipetas automáticas de volume fixo.500 und	10	Unid.	CRALPLAST / NACIONAL	20,00
EMPRESA: **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, CNPJ nº 04.214.086/0001-06.**					
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Unid.**	**Marca**	**V. Unit.**
08	Conjunto de reagentes de 100ml líquidos, para determinação quantitativa de Gama gt, em soro, método colorimétrico, utilizado nas especificações do equipamento humanstar 200, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 01 ano, certificação da anvisa para comercialização e uso.	40	Kit	IN VITRO	204,00
09	Acido Úrico, conjunto de reagentes líquidos com 250T, para determinação de acido urico no soro ou plasma e urina humana método enzimático colorimétrico, com fator clareante de lipídeos (CLF) para uso em semi automático, rotulagem e bula em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01ano. certificação da anvisa para comercialização e uso.	70	Kit	IN VITRO	157,00
10	Bilirrubina Total, conjunto de reagentes líquidos com 125 método DPD, para determinação de bilirrubinas total em soro, para utilização em semi automático, instabilidade até a data de validade impressa no rótulo quando armazenados entre 2 e 8°C rotulagem e bula em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. reagentes prontos p/uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso.	50	Kit	IN VITRO	107,00
11	Bilirrubina direta, conjunto de reagentes líquidos com 125T método DPD, para determinação de bilirrubinas direta em soro, para utilização em semi automático, instabilidade até a data de validade impressa no rótulo quando armazenados entre 2 e 8°C rotulagem e bula em português, com número de lote, data de fabricação,	50	Kit	IN VITRO	107,00

	procedência, validade mínima 01 ano. reagentes prontos p/uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso.				
12	URÉIA,Conjunto de reagentes líquidos com 200T, método enzimático e colorimétrico ,com instabilidade até a data de validade impressa no rótulo quando armazenado 2 a 8°C ,para determinação de ureia sérica no soro e urinária,para uso em semi automático bula e rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação e procedência, validade mínima 01 ano.Certificação da anvisa para comercialização e uso	80	Kit	IN VITRO	100,00
13	Creatinina, conjunto de reagentes com 200T ,líquidos para determinação de creatinina soro ou pasma e urinário humana , método picrato alcalino, para uso em semi automático,rotulagem e bula em português e com descrição de metodologia e valores de referência e rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Certificação da anvisa para comercialização e uso.	80	Kit	IN VITRO	74,00
14	Colesterol total, conjunto de reagentes com 200T método enzimático e colorimétrico com fator clareante de lipídeos (CLF) líquidos para determinação de colesterol total, para uso em semi automático, com instabilidade até a data de validade impressa no rótulo quando armazenados entre 2 e 25°, rotulagem e bula em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso.	200	Kit	IN VITRO	100,00
15	Colesterol HDL: Conjunto de reagentes líquidos com 60 para determinação de hdl em soro ou plasma humano, método enzimático e colorimétrico, para uso em semi automático, com instabilidade até a data de validade impressa no rótulo quando armazenados entre 2 e 25° rotulagem e bula em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Certificação da anvisa para comercialização e uso.	100	Kit	IN VITRO	30,00
16	Glicose, conjunto de reagentes líquidos com 1000T, para determinação de glicose em soro e urina, método enzimático colorimétrico sem desprotenização com fator clareante de lipídeos (CLF),para uso em semi automático, com instabilidade até a data de validade impressa no rótulo, quando armazenado entre 2 e 8ºC. Rotulagem e bula em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01ano. certificação da anvisa para comercialização e uso.	150	Kit	IN VITRO	120,00
17	Triglicerídeos, conjunto de reagentes com 200T, método enzimático colorimétrico com fator clareante de lipídios (LCF) líquidos para determinação de triglicerídeos em soro de plasma, para uso em semi automático, rotulagem e bula em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso.	200	Kit	IN VITRO	197,00
18	AST/TGO, conjunto de reagentes líquidos com 100T para determinação quantitativa de tgo, método cinético UV,de acordo com as recomendações do IFCC (Internacional Federation of Clinical Chemistry) ,com instabilidade até a data de validade impressa no rótulo quando armazenados a 2 - 8ºC e protegidos da luz até a data de validade impressa no rotulo para uso em semi automático ,bula e rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes prontos para uso. certificação da anvisa para comercialização e uso	100	Kit	IN VITRO	110,00
19	ALT/TGP, conjunto de reagentes líquidos com 100T para determinação quantitativa de tgp, método cinético UV,de acordo com as recomendações do IFCC (Internacional Federation of Clinical Chemistry) ,com instabilidade até a data de validade impressa no rótulo quando armazenados a 2 - 8ºC e protegidos da luz até a data de validade impressa no rotulo para uso em semi automático ,bula e rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes prontos para uso. certificação da anvisa para comercialização e uso.	100	Kit	IN VITRO	110,00
20	Fosfatase Ácida, Conjunto de reagentes com 90T, líquidos para determinação de FAP soro ou pasma e urinário humana, método colorimétrica, para uso em semiautomático, rotulagem e bula em português e com descrição de metodologia e valores de referência e rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Certificação da anvisa para comercialização e uso.	70	Kit	IN VITRO	460,00
21	CK-nac, conjunto de reagentes líquidos 100ml Reagentes para determinação quantitativa da atividade enzimática da creatina quinase total (CK) em amostras biológicas (Soro, Plasma).Utilizado nas especificações do equipamento cedido em comodato, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso.	50	Kit	VIDA	172,00
22	CK-mb, conjunto de reagentes líquidos com 50T ml para a determinação quantitativa da atividade enzimática da creatinoquinase sub-unidade B, por método de imunoinibição em amostrasbiológicas (soro, plasma).Utilizado nas especificações do equipamento cedido em comodato, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso.	50	Kit	VIDA	410,00
26	Teste de Proteína C Reativa (100 testes)	30	Kit	VIDA	60,00
27	Aslotest, partículas de látex com anti estreptolisina O.100T	30	Kit	VIDA	55,00
28	K-Cell para contagem de sedimento urinário, com 100 unid.	35	Caixa	CRALPLAST / NACIONAL	430,00
33	Teste Rápido Rubéola IgG/Ig, teste imunoensaio cromatográfico de fluxo lateral, cassete de teste consiste em um bloco conjugado de cor bordô que contém os antigénios do vírus da Rubéola conjugados com ouro coloidal (conjugados de Rubéola) e um anticorpo controle conjugado com ouro coloidal, uma tira de membrana de nitrocelulose com três linhas de teste (linhas M, G1 e G2) e uma linha controle (linha C). A linha M está pré-revestida com anticorpos de ratinho anti-IgM humana para a deteção de IgM contra o vírus da Rubéola. As linhas G1 e G2 pré-revestidas com anticorpos de ratinho anti-IgG humana para a deteção de níveis diferentes de IgG anti-rubéola. A linha C está pré-revestida comum anticorpo de linha controle.Com 25T.	100	Caixa	ECO	500,00
35	Teste Rápido TB IgG/IgM Combo Teste de ensaio imunocromatográfico de fluxo lateral. O dispositivo consiste em um absorvente conjugado de cor púrpura contendo antigénios recombinantes do T. gondii conjugados com ouro coloidal (conjugados do T.gondii) e conjugados de IgG de coelho ouro, uma tira de membrana de nitrocelulose contendo as duas bandas teste (banda IgM e IgG) e a banda controle (band A banda IgM é pré-revestida com IgMmonoclonal anti-IgM humana para a detecção de anticorpos IgM anti-T. gondii, a banda IgG é prérevestida com reagentes para a detecçãode anticorpos IgG anti-T. gondii, e a banda C é pré-revestidacom anticorpos de cabra anti-IgG de coelho. Com 25T	150	Caixa	OSITE	430,00
36	Reagente Lisante HCB-LIS CF, com 1000ml líquidos, para determinação de Hemograma, em sangue humano, utilizado nas especificações do equipamento humacount 30 ts da HUMAN, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 01 ano, certificação da anvisa para comercialização e uso.	80	Unid.	IN VITRO	285,00
37	Reagente de Limpeza Lyse HCB-LIM, com 1000ml líquidos, para determinação de Hemograma, em sangue humano, utilizado nas especificações do equipamento humacount 30 ts da HUMAN, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 01 ano, certificação da anvisa para comercialização e uso.	120	Unid.	IN VITRO	125,00
38	Diluente , com 20 litros líquidos, para determinação de Hemograma, em sangue humano, utilizado nas especificações do equipamento humacount 30 ts da HUMAN, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 01 ano, certificação da anvisa para comercialização e uso.	80	Unid.	IN VITRO	270,00
40	Ponteiras em plástico Amarelo, para dosagens bioquímicas, usadas em pipetas automáticas de volume fixo.1000und	10	Unid.	OLEN	18,00
46	Conjunto – Coloração de ZIEHL-NEELSEN, para diagnóstico in vitro, para pesquisa de BAAR.	10	Caixa	LABORCLIN	67,00
47	Produto com graduação em alto relevo, com capacidade para 20ml, material de vidro (pipeta graduada).	10	Unid.	PRECISON / NACIONAL	10,00
48	Produto com graduação em alto relevo, com capacidade para 10ml, material de vidro (pipeta graduada).	10	Unid.	PRECISON / NACIONAL	5,50
49	Produto em polietileno, com graduação automática e capacidade de 1000ul, com dispensador.	5	Unid.	KASV	170,00
50	Produto em polietileno, com graduação automática e capacidade de 500ul, com dispensador.	5	Unid.	KASV	170,00
51	Produto em polietileno, com graduação automática e capacidade de 200ul, com dispensador.	5	Unid.	KASV	170,00
52	Produto em polietileno, com graduação automática e capacidade de 1000ul, com dispensador.	5	Unid.	KASV	170,00
53	Produto em polietileno, com graduação automática e capacidade de 50ul, com dispensador.	5	Unid.	KASV	170,00
54	Produto em polietileno, com graduação automática e capacidade de 20ul, com dispensador.	5	Unid.	KASV	170,00
55	Produto em polietileno, com graduação automática e capacidade de 10ul, com dispensador.	5	Unid.	KASV	170,00
57	Óculos protetor transparente.	30	Unid.	LEAL	12,00
58	Câmara de Newbauer	5	Unid.	J. PROLAB	125,00
59	Depósito para água destilada, de plástico, com capacidade de 500ml	20	Frasco	LABORGLAS	12,00
60	Proveta de vidro, com capacidade para 1000ml	3	Unid.	LABORGLAS	70,00

61	Proveta de vidro, com capacidade para 500ml	3	Unid.	LABORGLAS	48,00
63	Proveta de vidro, com capacidade para 100ml	3	Unid.	LABORGLAS	72,00
64	Copo de Becker de vidro , com capacidade para 1000ml	3	Unid.	LABORGLAS	38,00
65	Copo de Becker de vidro , com capacidade para 500ml	3	Unid.	LABORGLAS	28,00
66	Copo de Becker de vidro , com capacidade para 250ml	3	Unid.	UNIPLAS	18,00
67	Pêra de borracha	10	Unid.	BRINOX	25,00
68	Balde inox, com pedal, com capacidade para 30 litros	10	Unid.	NEWPROV	315,00
69	Anticoagulante dissódico, E.D.T.A 5%	5	Unid.	CRALPLAST / NACIONAL	22,00
70	Estante, de plástico com 60 furos diâmetro interno aproximadamente 16mm autoclavável.	8	Unid.	CRALPLAST / NACIONAL	16,00
71	Estante, de plástico com 40 furos diâmetro interno aproximadamente 20mm autoclavável.	8	Unid.	ALTAFLEX	16,00
73	PT,kit kit para determinação do tempo de protombina (pt) 60 Tsegundo Quick com os correspondentes plasmas deficitários para determinação de atividades dos fatores de coagulação tromboplastina de placenta humana II,V,VII EX não recombinantes. Reagente da mesma marca do fabricante do equipamento.	40	Unid.	IN VITRO	170,00
74	TTPA,Kit para determinação de tempo de tromboplastina ativada (TTPA) 80T e teste de coagulação que nele se baseiam, Reagente com ativador de plasma de fosfolipídeos, utilizado principalmente para detectar deficiências dos Fatores de Coagulação XII, XI, X, IX, VIII, V, II, I e Precalicreína. Reagente da mesma marca do equipamento.	40	Kit	IN VITRO	139,00
75	Cubeta para coagulograma compatível com equipamento com humaclot com 100 unds	10	Pct	OLEN	185,00
77	Laminula, 24X24 fabricada em vidro translúcido de alta qualidade, garantindo superfície sem bolhas ou imperfeições. Caixa plástica com sachê de sílica, embalada a vácuo em alumínio.	40	Caixa	PRECISON / NACIONAL	4,50
78	Bobina térmica (para impressão	70	Caixa	MAXPRINT	13,00
79	Cronômetro- com três tempos	8	Unid.	KASV	47,00
81	Instrumento portatil para análise quantitativa e qualitativa de fluidos corporais, como sangue, urina, muco nasal, soro e plasma para monitorar ou diagnosticar parâmetros, aplicado à sorologia, imunoquímica, endocrinologia, emergência, entre outros. Instrumento com funcionamento optoeletrônico que utiliza um método de medição baseado na refletância para avaliar a intensidade dos raios fluorescentes ou visíveis na tira teste e um algoritmo específico para determinar os resultados quantitativos ou qualitativos. Resultados são exibidos na tela LCD gráfica e podem ser transferidos via bluetooth/dongle ou impressos por meio de impressora externa. As análises podem ser realizadas teste a teste ou em série. Instrumento utiliza dispositivos testes com QR code sensibilizados com antígenos ou anticorpos e marcador európio. Acompanha set de calibradores, cabo de força e adaptador. Alimentação elétrica sistema bivolt ou funcionamento por pilhas. Memória para até 1.000 testes. Instrumento possui porta de comunicação para PC, impressora e adicional. Peso: 0.7Kg. Dimensões: 105x135x100mm.	1	Unid.	ECO	11.500,00
82	Teste rápido quantitativo para detecção de Hemoglobina Glicada (HbA1c), pela metodologia de imunoensaio e reflectometria utilizando partículas de látex coloridas, em amostras de sangue total venoso e capilar com resultado em até 3 minutos no range de leitura de 4.0% a 15.0%.Liberando o resultado junto com a glicose para melhor interpretação. Cx 20 und	50	Caixa	ECO	320,00
83	Teste rápido quantitativo para detecção de PSA, pela metodologia de imunoensaio e reflectometria utilizando partículas de látex coloridas, em amostras de sangue total venoso e capilar com resultado em até 3 minutos no range de leitura .Liberando o resultado PSA quantitativo no sangue para melhor interpretação. Cx 20 und	50	Caixa	ECO	590,00
EMPRESA: **K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP.**					
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Unid.**	**Marca**	**V. Unit.**
01	Frasco coletor para exame, material plástico, tipo com espátula, descartável, capacidade para 80ml, com tampa de rosca, aplicado em coleta de fezes, urina e pesquisa de baar.	100.000	Unid.	SR	0,41
03	Massa para vedar tubo capilar	20	Unid.	IMLAB	27,13
04	Miniparasitofiltro	70	Cx c/ 500	DESCARPLAS	374,00
05	Reagente Anti-A, para classificação do sistema ABO do sangue humano, pelo método de aglutinação em lâmina e em tubo, frasco com tampa conta gotas com 10 ml, com capacidade para 150 reações.	40	Frasco	PROTHEMO	22,99
06	Reagente Anti-B, para classificação do sistema ABO do sangue humano, pelo método de aglutinação em lâmina e em tubo, frasco com tampa conta gotas com 10 ml, com capacidade para 150 reações.	40	Frasco	EBRAM	19,72
07	Reagente Anti-D, para classificação do sistema ABO do sangue humano, pelo método de aglutinação em lâmina e em tubo, frasco com tampa conta gotas com 10 ml, com capacidade para 150 reações.	40	Frasco	EBRAM	42,50
23	Troponina, teste imunoensaio de fluxo lateral para detecção de troponina no soro ou plasma humano com 20T.	50	Kit	EBRAM	153,00
29	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa de gonadotrofina corlônica humana, (BhCG) em amostras humanas de soro, plasma e urina, com 100 tiras.	50	Caixa	EBRAM	64,60
31	PSA, teste semiquantitativo e por meio de membrana para detecção de antígeno prostático no sangue total, soro ou plasma. A membrana é pré-revestida com anticorpos na região da área teste. Durante o teste, a amostra reage com a partícula revestida com o anticorpo. A mistura migra pela membrana cromatograficamente por capilaridade e reage com os anticorpos presentes na membrana gerando uma linha colorida. Uma linha de teste (T) de intensidade mais fraca do que a linha de referência (R) indica que o nível de PSA da amostra é entre 3-10ng/mL. Com 25T.	250	Caixa	MEDTEST	180,20
32	Teste Rápido CMV IgG/IgM, teste imunocromatográfico de fluxo lateral. O dispositivo de teste é constituído por uma almofada de conjugado de cor de vinho contendo conjugado de rato anti-IgM humano com ouro coloidal (IgM conjugados) e um anticorpo de controle conjugado com ouro coloidal, uma tira de membrana de nitrocelulose que contém uma linha de teste (linha T) e uma linha de controle (linha C). A linha T é pré-revestido com antígeno recombinante de CMV, e a linha C é pré-revestida com um anticorpo na linha de controle.Com 30T.	100	Caixa	BIOCON	314,00
34	Teste Rápido Toxo IgG/IgM Combo teste de ensaio imunocromatográfico de fluxo lateral. O dispositivo consiste em um absorvente conjugado de cor púrpura contendo antigénios recombinantes do T. gondii conjugados com ouro coloidal (conjugados do T.gondii) e conjugados de IgG de coelho ouro, uma tira de membrana de nitrocelulose contendo as duas bandas teste (banda IgM e IgG) e a banda controle (band A banda IgM é pré-revestida com IgMmonoclonal anti-IgM humana para a detecção de anticorpos IgM anti-T. gondii, a banda IgG é prérevestida com reagentes para a detecçãode anticorpos IgG anti-T. gondii, e a banda C é pré-revestidacom anticorpos de cabra anti-IgG de coelho. Com 25T	100	Caixa	BIOCON	314,50
41	Tubo a vácuo para coleta de sangue, estéril, em plástico transparente incolor, contendo EDTA K2 ou K3, com volume de aspiração de 3 a 4ml, com tampa plástica protetora na cor roxa, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, com 100 unidades	200	Rack	LABOR IMPORT	49,30
42	Tubo a vácuo para colete de sangue, estéril em plástico transparente incolor, siliconizado, com gel separador inerte para soro e ativador de coágulo, com volume de aspiração de 5ml, com tampa plástica protetora na cor amarela, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, com 100 unidades.	200	Rack	LABOR IMPORT	77,00
44	Lâmina de vidro lisa, com 50 unidades	20	Caixa	GLOBAL	5,20
56	Máscara protetora, para baciloscopia.	5.000	Unid.	DESCARPACK	3,06
72	Tubo em latex utilizado para fazer garrote n° 201 1 peça completa 15m	1	Unid.	TAYLOR	87,00
76	Lamina fosca Fabricadas em vidro translúcido, ideais para processos de microscopia. Dimensões: 26 x 76mm; • Espessura: 1,0 – 1,2mm. Separadas por papel com tratamento anti-fungo, embaladas a vácuo. CX 50 UND	50	Caixa	GLOBAL	5,00
80	POWDER FREE ,Luva Hipor alérgica, cx com 100 unidades, tamanho P	50	Caixa	SUPERMAX	34,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 01 de julho de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA
CNPJ nº 04.562.591/0001-41

HOSPLAB COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP
CNPJ nº 02.246.196/0001-24

INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA
CNPJ nº 04.214.086/0001-06

K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ nº 07.443.753/0001-10

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:E3E7651A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 249/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCICIO JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Envira,

CONSIDERANDO o art. 44 da Lei Municipal nº 355/2018 de 12 de Dezembro de 2018 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Publico do Município de Envira-PCCRM;

CONSIDERANDO o Decreto n°029/2019 de 28 de Janeiro de 2019 que dispõe sobre a **Gratificação de Incentivo a Localidade-GIL, porcentagem a serem aplicadas aos profissionais do Magistério Público do Município de Envira;**

CONSIDERANDO o Edital nº001/2019 COEPSS/PME do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO o Decreto nº065/2019 de 28 de Março de 2019 que Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a Lotação dos Profissionais do Magistério nas Escolas Públicas Municipais para o ano de 2019;

CONSIDERANDO por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder aos Profissionais do Magistério Público Municipal, lotados nas Unidades Escolares localizadas nas áreas rurais e áreas indígenas, a Gratificação de Incentivo a Localidade-GIL e Gratificação de Desempenho em Unidades Escolares Indígenas-GDUIE, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. As gratificações que trata o caput deste artigo serão acrescidas ao vencimento básico.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão a conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCICÍO, aos 07 dias do mês de Junho do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

LINDIANE MENDES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I DA PORTARIA Nº249/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Nº	PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	COMUNIDADE	UNIDADE ESCOLAR	GIL	GDUEI
	José Plácido do Nascimento	Cacau	Esc. M. Rural Capitão Velho	5%	10%
	Capergiania Santana Dias	Agrovila	Esc. M. Rural Dulcirene Bezerra	5%	-
	Abiezer Cláudio de Araújo	Estirão do Rato	Esc. M. Rural Santa Rita	5%	-
	Rocilda Carneiro da Silva	Marajá	Esc. M. Rural Adália Mendes	5%	-
	Raimunda Jucerlândia Alves da Silva	Marajá	Esc. M. Rural Adália Mendes	5%	-

	Rosa Maria Meneses da Silva	Foz do Envira	Esc. M. Rural Francisco Lins	5%	-
	Isaías Braz de Lima	Fazenda	Esc. M. Rural Santa Terezinha	10%	-
	Maria de Jesus Correia da Silva	Sacado	Esc. M. Rural Santa Amália	10%	-
	Romildo Gomes de Aguiar	Vila Gomes	Esc. M. Rural Mario Gurgel	10%	-
	José Valcenir Alves da Silva	Lago do José Anjo	Esc. M. Rural Maria Luiza	15%	-
	Maria Célia Guilherme de Souza	Lago Verde	Esc. M. Rural Santa Rita	15%	-
	Maria Nataliana Gomes dos Santos	Niterói	Esc. M. Rural Tancredo Neves	15%	-
	Hilário Simões Neto	Niterói	Esc. M. Rural Tancredo Neves	15%	-
	Magna Galdino Pinheiro	Manaquiri	Esc. M. Rural Aruanã	10%	-
	Raimunda Nonata de Souza	Três Bocas	Esc. M. Rural São Francisco	10%	-
	Marizete Andrade Falcão	Sobral Colônia	Esc. M. Rural Frei Caneca	10%	-
	Maria Gelda Neto Pinheiro	Sobral Sede	Esc. M. Rural São Sebastiao	10%	-
	Elivon Braz Pinheiro	Boa União	Esc. M. Rural Nelson Bastos	15%	-
	Maria Flávia Ferreira Neto	Araras	Esc. M. Rural São Cardoso	15%	-
	Maria do Socorro Franco de Souza	Araras	Esc. M. Rural São Cardoso	15%	-
	Altevir Montefuisco Pinho	Amarrã	Esc. M. Rural Sebastiao Aguiar	10%	-
	Francisco Rômulo da Costa Souza	Bom Futuro	Esc. M. Rural Arthur Lopes	5%	-
	Aldeíza Moura de Lima	Boa Esperança	Esc. M. Rural Boa Esperança	5%	-
	José Romildo Alves da Silva	Aty I	Esc. M. Rural Edmilson Amélia	10%	-
	Elivaldo Barros da Silva	Aty II	Esc. M. Rural São José	10%	-
	Maria José de Souza Batista	Aracajú	Esc. M. Rural Alaíde Barbosa	10%	-
	Maria Leda Pedrosa da Silva	Macau	Esc. M. Rural Pedro Bento	10%	-
	Joelma Barros da Silva	Santa Bárbara	Esc. M. Rural Santa Barbara	10%	-
	Jacimar Cardoso Rodrigues	Santa Bárbara	Esc. M. Rural Santa Barbara	10%	-
	Aldirene Souza da Silva	Três Irmãos	Esc. M. Rural Três Irmãos	15%	-
	Francisca Élida Lima da Silva	Santa Catarina	Esc. M. Rural Nossa Sra. do Perpétuo Socorro	15%	-
	Shirly Gomes Leitão	Santa Catarina	Esc. M. Rural Nossa Sra. do Perpétuo Socorro	15%	-
	Jhomara Castro Cláudio	Cigano	Esc. M. Rural Monteiro Lobato	10%	-

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:61D8D2AF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2019 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019 – CPL/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2019 – PMT

No dia vinte e quatro do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (2019), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada para eventual **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Representação do Município em Manaus – REMAN.** As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 47/2019, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**

Itens Adjudicados para a Empresa: **C N DE OLIVEIRA - EPP, inscrito no CNPJ: 11.427.443/0001-80;**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE	VLR UNIT
1	ABACATE IN NATURA	Inatura	KG	120	R$ 12,00
2	ABACAXI in natura de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.	Inatura	UN	298	R$ 7,00
3	ALFACE IN NATURA	Inatura	MAÇ	154	R$ 3,99
4	ALHO, BRANCO, sem réstia, bulbo inteiriço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas. deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. embalado em rede plástica tecida com peso de 1000g. preço por kg.	Inatura	KG	58	R$ 29,67
5	BANANA COMPRIDA pacovan regional inatura	Inatura	UN	308	R$ 2,83
6	BANANA PRATA INNATURA	Inatura	PALM	260	R$ 7,30
7	BATATA PORTUGUESA - de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas. deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. embalado em rede plástica tecida com peso de 1000g. preço por kg.	Inatura	KG	280	R$ 8,33
8	BETERRABA IN NATURA	Inatura	KG	260	R$ 9,50
9	CEBOLA, BRANCA, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. embalado em rede plástica tecida com peso de 1000g. preço por kg.	Inatura Inatura	KG	260	R$ 7,80
10	CEBOLA DE PALHA	Inatura	MAÇ	270	R$ 3,33
11	CEBOLA ROXA de cabeça in natura	Inatura	KG	180	R$ 9,17
12	CENOURA, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. embalado em rede plástica tecida com peso de 1000g. preço por kg.	Inatura	KG	260	R$ 8,00
13	CHEIRO VERDE, completo (cebolinha de palha, coentro e chicória), de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Inatura	MAÇ	300	R$ 3,40

14	COUVE, DE 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Inatura	Maço	380	R$ 5,20
15	JERIMUM - de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.	Inatura	KG	180	R$ 6,00
16	LARANJA - in natura, qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com ausência de ferimentos ou defeitos, manchas, sujidades, parasitoses, larvas, odor e sabor estranhos, não deverão ainda estar golpeados e danificados por quaisquer lesões de origem física mecânica ou biológica que afetem sua aparência. não serão tolerados defeitos como; mercadoria podre, danificada e passada.	Inatura	CENT	1.820	R$ 40,50
17	LIMÃO REGIONAL IN NATURA	Inatura	KG	120	R$ 7,33
19	MACAXEIRA - in natura, inteiros, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, com ausência de ferimentos ou defeitos, manchas, sujidades, parasitoses, larvas, odor e sabor estranhos, não deverão ainda estar golpeados e danificados por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. não serão tolerados defeitos como; mercadoria podre, danificada e passada.	Inatura	KG	240	R$ 6,17
20	MAMÃO COMUM- in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. embalado em rede plástica tecida com peso de 1000g. preço por kg.	Inatura	KG	320	R$ 7,30
21	MAXIXE - com 5 unidades	Inatura	PCT	1.200	R$ 4,90
22	MELANCIA - in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com ausência de ferimentos ou defeitos, manchas, sujidades, parasitoses, larvas, odor e sabor estranhos, não deverão ainda estar golpeados e danificados por quaisquer lesões de origem física mecânica ou biológica que afetem sua aparência. não serão tolerados defeitos como; mercadoria podre, danificada e passada.	Inatura	KG	320	R$ 6,83
23	PEPINO IN NATURA	Inatura	KG	390	R$ 6,00
24	PIMENTA CHEIROSA - de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. embalado em rede plástica tecida com peso de 1000g. preço por kg.	Inatura	PCT	150	R$ 9,00
25	REPOLHO IN NATURA	Inatura	KG	210	R$ 9,00
26	TOMATE IN NATURA	Inatura	KG	210	R$ 11,20
27	ACHOCOLATADO - em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas. não conter glúten. aparência em pó homogêneo sabor e cheiro próprio. embalagem contendo 400g. validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Marata	LT	120	R$ 8,50
28	AÇÚCAR - cristal de cana, de procedência nacional. isento de mofo, fermentação, odores estranhos e substâncias nocivas. embalagem primária em embalagem de 1 kg, transparente, em plástico atóxico, incolor, termos soldado. a embalagem secundária deve ser fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, totalizando preço líquido de 30 kg.	Doce Dia	KG	840	R$ 3,00
29	AÇÚCAR DE CONFEITEIRO	Doce Dia	KG	30	R$ 11,50
30	ADOÇANTE LÍQUIDO EMBALAGEM DE 100ML	Zero Cal	UN	110	R$ 6,67
31	ARROZ - branco, tipo i, polido, classe longo fino, de procedência nacional e ser de safra corrente. embalagem plástica resistente, transparente, incolor, capacidade de 1 kg em plástico atóxico, termossoldado. isento de mofo, de odores estranhos e de substancias nocivas (não apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas e não ter sabor ardido). selecionados eletronicamente grão em grão. validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	blue ville	KG	840	R$ 3,60
32	AVEIA - integral, em flocos, isentos de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, acondicionada em latas de 450g, embalagem apropriada.	Quaker	LT	300	R$ 12,00
33	AZEITE DE DENDÊ 500ML	Mariza	UN	65	R$ 12,00
34	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML	Oliveira	UN	50	R$ 28,00
35	AZEITONA FATIADA EMB 330G	Oliveira	UN	97	R$ 9,50
36	BOLACHA CREAM CRACKER . produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. aparência: massa bem assada, sem recheio, sem cobertura, não serão aceitos produtos murchos. cor, cheiro e sabor próprio. embalagens plásticas internas de 400g. validade: mínima de 9 meses a contar a partir da data da entrega. reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Vita massa	PCT	226	R$ 5,00
37	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - embalado a vácuo, embalagem de 500g. contendo data de validade, carimbo sif, inspecionado pelo ministério da agricultura e abastecimento, com cor, sabor e aroma caractéristico adequado para o consumo.	Marata	PCT	290	R$ 11,90
38	CALABRESA	Seara	KG	160	R$ 18,50
39	CALDO DE CARNE EM TABLETE 6 CUBOS 57G	Maggi	CX	90	R$ 5,50
40	CALDO DE FRANGO EM TABLETE 6 CUBOS 57G	Maggi	CX	90	R$ 5,50
41	CANELA EM PÓ 30G	Mariza	UN	40	R$ 3,90
42	CARNE bovina com osso (agulha), com selo de inspeção sanitar	Vitelo	KG	510	R$ 20,00
43	CARNE BOVINA SEM OSSO (coxão duro) limpa e embalda a vácuo com selo de inspeção	Vitelo	KG	630	R$ 29,17
44	CARNE BOVINA SEM OSSO (patinho) limpa e embalada a vacuo com	Vitelo	KG	630	R$ 30,50
45	CARNE MOÍDA (ACEM) 500g com selo de insperção do órgão competente	Vitelo	PCT	640	R$ 13,50
46	CESTA BÁSICA - composta por: 1xleite em pó 400g (lata), 1x açucar cristal (kg), 1x arroz branco tipo 1 (kg), 1x biscoito tp cream craker 400g (pct), 1x café em pó torrado moido 500g (pct), 1x feijão carioca tipo 1 (kg), 1x farinha de mandioca (kg), 1x macarrão espaguete 500g (pct), 1x macarrão parafuso/concha 500g (pct), 1x margarina 250g (pote), 1x composto lacteo em pó 400g (pct), 1x oleo de soja 900ml (grf), 1x sal refinado (kg), 1x tempero completo 200g (pote), 1x frango inteiro (und), 1x carne moida embalada a vacuo (kg), 1x sardinha em conserva 125g (lata); embalado em saco transparente resistente.	Diversos	UN	1.500	R$ 210,00
47	CHARQUE TIPO 1 traseiro, embalada a vacuo, com selo de inspeção estadual ou federal	Rio Mar	KG	360	R$ 30,50
48	COCO ralado úmido e adoçado 100g	Mariza	PCT	30	R$ 3,50
49	COLORAU 200G	Mariza	PCT	100	R$ 4,00
50	CREME DE LEITE LATA 300G	Italac	LT	334	R$ 5,30
51	EXTRATO DE TOMATE 340G	Quero	CX	180	R$ 4,50
52	FARINHA AMARELA TIPO OVINHA	Amafil	KG	480	R$ 12,00
53	FARINHA BRANCA - Torrada, seca, fina, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprio, acondicionada em saco plástico, transparente contendo 1 kg.	Otimo	KG	300	R$ 6,30
54	FEIJÃO DE PRAIA TIPO 1	Otimo	KG	191	R$ 8,00
55	FEIJÃO JALO TIPO 1	Regional	KG	840	R$ 13,83
56	FERMENTO QUÍMICO 1KG	Regional	PCT	30	R$ 37,50
57	FLOCOS DE MILHO 500G	Marata	PCT	360	R$ 4,30
58	FRANGO - inteiro, com miúdos, congelado, embalado individualmente, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Amazonas	KG	2.400	R$ 7,50
59	GOIABADA em pasta 600g	Doce sabor	UN	240	R$ 5,90
60	IOGURTE sabor morango c/6 unidades 540g	Toya	CT	270	R$ 8,50

61	KETCHUP TRADICIONAL 300G	Quero	UN	144	R$ 4,00
62	LEITE CONDENSADO 395G	Fazendinha	UN	300	R$ 6,20
63	LEITE DE COCO 500ML	Sococo	GARF	122	R$ 8,00
64	LEITE EM PÓ - integral, com valor energético 7%, rico em vitaminas (a, c e d) e minerais (ferro e zinco). acondicionada em sachê de 400g.	Ninho	LT	288	R$ 17,50
65	LEITE LIQUIDO desnatado emb longa vida 1l	Italac	UN	182	R$ 6,00
66	LEITE LIQUIDO integral emb longa vida 1l	Italac	UN	840	R$ 5,50
67	LINGÜIÇA DE FRANGO	Seara	KG	150	R$ 14,80
68	MACARRÃO - espaguete com ovos, procedência nacional, isento de mofo (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. embalagem tipo sacos de polietileno, termossoldada, transparentes, atóxico e resistentes, contendo 500g. embalagem secundária fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, com capacidade totalizando peso liquido 10 kg. prazo mínimo de validade de 12 meses a contar a partir da data de entrega. reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Rainha	PCT	840	R$ 4,00
69	MACARRÃO PARA SOPA - parafuso com ovos, procedência nacional, isento de mofo (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. embalagem tipo sacos de polietileno, termossoldada, transparentes, atóxico e resistentes, contendo 500g. embalagem secundária fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade. prazo mínimo de validade de 12 meses a contar a partir da data de entrega. reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Rainha	PCT	240	R$ 5,50
70	MAIONESE EMB 500G	Arisco	UN	120	R$ 7,00
71	MARGARINA EMB 250G	Deline	POT	390	R$ 3,00
72	MILHO BRANCO P/ MUNGUZÁ 500G	York	PCT	180	R$ 6,50
73	MILHO VERDE EM CONSERVA 300G	Seleta	LT	180	R$ 2,50
74	ÓLEO DE SOJA - refinado, acondicionado em embalagem de 900ml, distribuídos em caixa de papelão contendo 20 unidades. validade mínima de 12 meses a contar com a data da entrega.	Concordia	GARF	300	R$ 5,00
75	ORÉGANO EMB 20G	Marata	PCT	260	R$ 4,50
76	OVO DE GALINHA TAMANHO EXTRA	Regional	DUZ	2.160	R$ 7,17
77	PÃO DE FORMA	Casa do pão	PCT	840	R$ 5,40
78	PEIXE (ARUANÃ) TRATADO - FILÉ	Regional	KG	200	R$ 22,50
79	PEIXE (PIRARUCU) TRATADO - LOMBO	Regional	KG	200	R$ 21,33
80	PEIXE (TAMBAQUI) - congelado, de primeira qualidade, beneficiado, sem espinhas, separado por partes. embalagem transparente contendo identificação do produto, do fabricante, registro no órgão competente, data de fabricação e data de validade.	Regional	KG	2.190	R$ 21,00
81	PIMENTA DO REINO MOÍDA 200G	Regional	PCT	390	R$ 19,00
82	POLPA DE CUPUAÇU - produto obtido a partir de frutas sadias, produto congelado, não fermentado e sem conservantes, próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação vigente. embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico com peso líquido de 1000g. declarar dados da identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de 12 meses.	Regional	KG	50	R$ 20,00
83	POLPA DE GOIABA- produto obtido a partir de frutas sadias, produto congelado, não fermentado e sem conservantes, próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação vigente. embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico com peso líquido de 1000g. declarar dados da identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de 12 meses.	Regional	KG	200	R$ 20,00
84	POLPA DE GRAVIOLA- produto obtido a partir de frutas sadias, produto congelado, não fermentado e sem conservantes, próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação vigente. embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico com peso líquido de 1000g. declarar dados da identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de 12 meses.	Regional	KG	200	R$ 20,00
85	POLPA NATURAL DE MARACUJÁ CONGELADA	Regional	KG	200	R$ 23,00
86	SALSICHA DE FRANGO	Estrela	KG	100	R$ 10,42
87	SELETA DE LEGUMES-acondicionado em lata de 300g, combinação de batata, cenoura e ervilha, contendo data de validade, carimbo do sif, inspecionada pelo ministério da agricultura e abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano. as latas devem ser entregues sem amassados, ferrugens e furo.	Seleta	LT	231	R$ 3,20
88	SUCO CONCENTRADO de fruta sabor maracujá, acondicionados em garrafas de pet de 500 mililitros, tendo necessariamente os ingredientes água potável, suco e/ou polpa de concentrado de maracujá, com rendimento de 6 litros. validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	Jandaia	GARF	288	R$ 8,30
89	SUCO UNITÁRIO 100ML	Jandaia	FRAS	960	R$ 3,20
90	TEMPERO COMPLETO COM PIMENTA - 300G	Arisco	POT	30	R$ 4,10
91	TRIGO COM FERMENTO EMB 1 KG	Trigolar	KG	30	R$ 4,50
92	VINAGRE DE MAÇÃ 500ML	Virrosas	GARF	210	R$ 3,40

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Tefé-AM, 24 de junho de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

C N DE OLIVEIRA - EPP
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:E9D846B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 037.2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 037.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFEno uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 037/2019 – CPL/PMT;

CONSIDERANDOa adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 037/2019 – CPL/PMT;

CONSIDERANDOa inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

Despacho de Homologação

I –**HOMOLOGAR**o resultado do**Pregão nº. 037/2019 – CPL/PMT**– Processo nº. 055 /2019,**Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais de Expediente, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEMAF), Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC), Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Esportes (SEMJUDEL), Secretaria Municipal de Comunicação e cultura (SEMUCC), secretaria municipal da casa civil (SMCV), Secretaria municipal de Meio Ambiente (SEMMA), Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPA), Secretaria Municipal de Comercio e Turismo (SMTUR) e Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV)** para as empresas vencedoras abaixo relacionadas com os respectivos itens e valores:

Itens Adjudicados para a Empresa: **E S DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ: 23.001.043/0001-97,** valor total ganho **R$ 6.310.611,55 (seis milhões, trezentos e dez mil e seiscentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VLR Unit
2	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL N° 02	UN	2.683	9,60
3	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETO N° 02	UN	2.663	14,00
4	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETO N° 03	UN	2.685	10,85
7	APONTADOR DE LÁPIS MANUAL DE MESA	UN	880	69,00
8	BARBANTE DE ALGODÃO 350G	RL	3.390	7,00
9	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO	UN	5.120	1,35
10	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO	UN	5.100	1,90
11	BATERIA ALCALINA 9V	UN	890	12,10
13	BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS (POST IT) - APROX. 76X102MM	PCT	4.060	6,90
19	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA - TAMANHO "G"	UN	2.080	51,50
20	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA - TAMANHO "M"	UN	2.100	42,00
21	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA - TAMANHO "P"	UN	2.090	34,10
22	CAIXA PLÁSTICA PARA ARQUIVO MORTO DIVERSAS CORES	UN	3.040	4,90
23	CALCULADORA CIENTIFICA	UN	895	78,50
24	CALCULADORA MÉDIA COM 12 DÍGITOS - MEDIDA 14X10CM	UN	880	40,00
28	CANETA PARA RETROPROJETOR - COR AZUL 2.0	UN	2.810	3,20
29	CANETA PARA RETROPROJETOR - COR PRETA 2.0	UN	2.880	3,20
30	CANETA PARA RETROPROJETOR - COR VERMELHA 2.0	UN	2.790	3,20
31	CAPA PARA CD/DVD PLÁSTICA TRANSPARENTE (PVC RIGIDO)	UN	5.115	3,50
32	CARIMBO AUTOMÁTICO 19X46MM (ASSINATURA)	UN	710	33,00
33	CARIMBO AUTOMÁTICO 45X60MM	UN	710	50,00
34	CARIMBO AUTOMÁTICO 6,5X5,0CM	UN	325	57,00
35	CARIMBO DE MADEIRA 38,0X14,0MM (PROTOCOLO)	UN	615	26,00
39	CD-R - VIRGEM 700MB	UN	4.940	2,00
40	CLIPS N° 1/0 - COM 100 UNID	CX	3.550	3,60
41	CLIPS N° 2/0 - COM 100 UNID	CX	3.670	3,95
42	CLIPS N° 3/0 - COM 100 UNID	CX	3.710	4,95
43	CLIPS N° 4/0 - COM 100 UNID	CX	3.640	5,50
44	CLIPS N° 6/0 - COM 100 UNID	CX	3.690	7,77
45	CLIPS N° 8/0 - COM 100 UNID	CX	3.575	9,82
46	COLA BRANCA EM BASTÃO - EMBALAGEM DE 8G	UN	320	3,85
47	COLA BRANCA LAVÁVEL - EMBALAGEM COM 90G	UN	4.275	3,80
48	COLA BRANCA LAVÁVEL, NÃO TÓXICA EMB 1000ML	UN	2.720	20,20
49	COLA COLORIDA COM GLITER 23G, NÃO TÓXICA	UN	2.950	5,40
50	COLA COLORIDA SEM GLITER 23G, NÃO TÓXICA C/6 CORES	UN	2.960	7,75
51	COLA DE ISOPOR - EMB 1000ML	TB	1.610	43,50
53	COLA DE SILICONE 250ML	UN	470	18,70
54	COLCHETE LATONADO NR 10	CX	360	6,70
55	COLCHETE LATONADO NR 12	CX	420	12,00
56	COLCHETE LATONADO NR 14	CX	260	14,00
57	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA, NÃO TÓXICA 18ML	UN	4.485	3,60
58	CORRETIVO TIPO CANETA	UN	4.275	6,99
60	DVD-R, VIRGEM 4.7GB	UN	4.425	2,50
61	ECO LÁPIS PRETO - 6B, GRAFITE	UN	18.680	3,90
62	EMBORRACHADO ATOALHADO, CORES VARIADAS 40X50	UN	5.810	6,15
63	EMBORRACHADO CAMURÇADO, CORES VARIADAS 40X50	UN	5.820	6,30
66	EMBORRACHADO LISO, DECORADO, CORES VARIADAS 40X50	UN	5.810	6,45
67	EMBORRACHADO MICROONDULADO, CORES VARIADAS 40X50	UN	5.820	6,85
74	ESTILETE GRANDE	UN	2.955	3,25
75	ESTILETE PEQUENO	UN	2.840	2,20
76	ETIQUETA BRANCA ADESIVA, FORMATO A4, 3 COLUNAS X 9 LINHAS	PCT	1.060	38,75
77	EXTENSÃO ELÉTRICA COM 10 METROS	UN	800	58,00
78	EXTRATOR DE GRAMPO MODELO GARRA	UN	865	5,25
79	FITA AUTO ADESIVA MULTI-COR PARA MARCADOR DE PÁGINA	UN	650	12,00
80	FITA CREPE ESTREITA - 24MMX50M	RL	5.480	6,40
81	FITA CREPE LARGA - 38MMX30M	RL	5.485	10,00
82	FITA DUPLA FACE ESTREITA - 25MMX30M	RL	5.580	9,00
83	FITA DUPLA FACE MÉDIA - 38MMX30M	RL	5.620	16,00
84	FITA GOMADA LARGA DE PAPEL	RL	910	15,10
85	FITA GOMADA PLÁSTICA MARROM, FINA 25MMX50M	RL	5.550	2,78
87	FITA KRAFT MARROM ADESIVA - 50MMX50M	RL	605	15,84
88	FITA PARA IMPRESSORA EPSON LX 300	UN	495	30,50
89	FITA ADESIVA TRANSPARENTE FINA - 24mm x 50mm	RL	5.420	3,07
91	FITA ZEBRADA	RL	5.440	21,12
92	FOLHA DE ISOPOR 05 MM	UN	510	2,80
93	FOLHA DE ISOPOR 10 MM	UN	490	4,90
94	FOLHA DE ISOPOR 20 MM	UN	510	7,50
95	GIZ DE CERA - 12 CORES, GRANDE, CERTIFICADO PELO INMETRO	JOG	4.035	5,40
96	GRAMPEADOR DE PRESSÃO PARA MADEIRA	UN	635	102,00
97	GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS	UN	820	103,25
98	GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS	UN	780	26,40
99	GRAMPO GALVANIZADO 26/6, COM 5000 UNID	CX	3.170	7,10
100	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6MM, COM 5000 UNID	CX	2.010	14,78
101	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE 100 FOLHAS 9/14, COM 5000 UNID	CX	2.135	21,40

102	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO - TIPO PISTOLA 106/4, COM	CX	1.295	18,45
103	LÂMINA PARA ESTILETE GRANDE - COM 10 UNIDADES	CX	810	5,85
105	LÁPIS DE COR - 12 CORES, PEQUENO	JOG	4.105	5,50
107	LIGA ELÁSTICA SUPER - AMARELA - COM 60 UNID	PCT	1.036	4,25
113	MASSA EPOXI - EMBALAGEM C/ 50G	UN	400	7,00
114	NAPA COR AZUL GROSSA (METRO)	UN	940	21,00
115	ORGANIZADOR DE MESA COM 03 BANDEJAS - MATERIAL ACRÍLICO	UN	815	60,00
121	PAPEL CAMURÇA - CORES VARIADAS	UN	1.560	1,68
123	PAPEL CARBONO FACE SIMPLES - AZUL - COM 100 UNID	CX	1.050	37,25
125	PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE 48X66CM	UN	4.170	1,54
127	PAPEL CELEFONE COM 70X90CM	UN	990	1,76
129	PAPEL CREPOM COMUM 48CMX2M	FLS	575	2,49
130	PAPEL CREPOM ENCERADO 48CMX2M	FLS	765	2,46
131	PAPEL DE SEDA - COM 100 UNID	PCT	390	33,00
132	PAPEL DIPLOMATA A4 - COM 50 FLS	CX	750	24,34
133	PAPEL ESTÊNCIL ÁLCOOL - COM 100 JG	CX	1.580	65,00
134	PAPEL FORMULÁRIO CONTÍNUO 2 VIAS	UN	290	320,00
136	PAPEL MANTEIGA	FLS	970	1,40
138	PAPEL PARA DECOPAGEM	FLS	1.020	3,15
139	PAPEL PARA FOTO - TAMANHO A4, GRAMATURA 180G/M2 - COM 50 UNI	PCT	815	39,30
141	PASTA A-Z GRANDE LOMBO FINO - COR PRETA	UN	1.195	13,34
142	PASTA A-Z GRANDE LOMBO LARGO - COR PRETA	UN	1.035	14,81
143	PASTA CANALETA - TAMANHO OFÍCIO	UN	665	2,30
144	PASTA CATÁLOGO COM 100 FOLHAS	UN	570	20,00
145	PASTA CATÁLOGO COM 50 FOLHAS	UN	1.113	13,75
146	PASTA L TRANSPARENTE	UN	2.350	1,50
147	PASTA MALOTE DE NYLON COM ZÍPER - TAMANHO A4/COR PRETA	UN	976	30,20
148	PASTA PEQUENA DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO - 165MMX250MMX20MM	UN	1.940	1,80
151	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO TRANSPARENTE MEIO OFÍCIO-TAMANHO	UN	1.230	2,30
152	PASTA PLÁSTICA COM GRAMPO - TAMANHO A4	UN	1.290	2,40
153	PASTA PLÁSTICA FINA COM CANALETA - TAMANHO OFÍCIO	UN	1.060	2,20
154	PASTA PLÁSTICA SANFONADA A4 COM 12 DIVISÓRIAS	UN	1.330	25,00
156	PERCEVEJO LATONADO - COM 100 UNID	CX	705	3,75
157	PERFURADOR DE PAPEL - 25 FLS	UN	690	36,00
158	PERFURADOR DE PAPEL - 50 FLS	UN	919	85,00
159	PILHA AA ALCALINA - COM 2 UNID	CT	1.100	6,00
160	PILHA AAA ALCALINA - COM 2 UNID	CT	1.060	6,45
161	PILHA GRANDE ALCALINA - COM 2 UNID	CT	985	23,50
162	PILHA MÉDIA ALCALINA - COM 2 UNID	CT	3.595	20,00
163	PINCEL ATÔMICO - FINO - 12 CORES	JOG	3.465	10,50
165	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE - CORES VARIADAS, RECARREGÁVEL - 1	CX	1.570	40,00
166	PINCEL CHATO CERDA CURTO N° 435	UN	1.595	16,00
167	PINCEL CHATO CERDA LEQUE RAKE N° 439	UN	1.585	21,00
168	PINCEL CHATO CERDA LEQUE RAKE N° 439	UN	3.680	12,00
169	PINCEL ESCOLAR - 12 CORES	JOG	2.815	10,50
170	PINCEL MARCADOR DE TEXTO - CORES VARIADAS - 12 UNID	CX	10.960	26,00
172	PINCEL RETROPROJETOR - COM 12 UNID	CX	790	35,00
173	PISTOLA DE COLA QUENTE 110V - GRANDE	UN	780	36,00
174	PISTOLA DE COLA QUENTE 110V - PEQUENA	UN	330	22,00
175	PORTA CARIMBOS COM 8 LUGARES - MATERIAL ACRÍLICO	UN	699	17,50
176	PORTA CRACHÁ COM CORDÃO	UN	1.420	10,00
177	PORTA LÁPIS/CLIPP/RECADO COM 3 DIVISÓRIAS - MATERIAL ACRÍLICO	UN	1.080	17,00
178	PRANCHETA PLÁSTICA TAMANHO A4	UN	1.111	18,00
179	QUADRO BRANCO - 0,90MX1,20M	UN	2.505	145,20
180	QUADRO BRANCO - 1,50MX1,20M	UN	3.545	222,00
182	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM- RÉGUA DE POLIESTIRENO, TRANSPARENTE, COM IMPRESSÃO DA GRADUAÇÃO, LEGÍVEL SEM FALHAS EM MILÍMETROS E CENTÍMETROS, SEM DEFORMIDADES OU REBARBAS A FIM DE PROPORCIONAR UM TRAÇADO RETILÍNEO PERFEITO. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM PACOTES COM ATÉ 25 UNIDADES, ONDE DEVERÁ CONSTAR: QUANTIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	UN	2.810	1,50
183	RÉGUA 50CM COMUM - PVC CRISTAL	UN	1.070	3,50
184	TESOURA COM PONTA - GRANDE	UN	1.110	22,00
187	TESOURA DE PICOTAR - GRANDE	UN	5.825	122,00
189	TINTA GUACHE - CORES VARIADAS - COM 12 UNIDADES	CX	975	12,00
190	TINTA P/ IMPRESSORA - CORES VARIADAS - EMB 1000ML	FRAS	4.210	68,00
192	TINTA P/ REABASTECER PINCEL PERMANENTE, CORES VARIADAS 40ML	UN	2.400	9,00
193	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO AZUL E PRETO COM 42ML	UN	5.880	8,50
194	TNT - CORES VARIADAS - 50M	RL	5.285	76,00

Itens Adjudicados para a Empresa: **LORIS COMERCIO DE ART. DE PAP. E SERV. GRAFICA, inscrita no CNPJ: 21.931.422/0001-50,** valor total ganho **R$ 1.392.545,95 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil e quinhentos e quarenta cinco reais e noventa e cinco centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VLR Unit
1	AGENDA ANUAL CAPA DE COURVIM PRETO SINTETICO COM BROCHURA, TAM APROX. 14,5X20,5CM COM CALENDARIO	UN	646	35,00
12	BLOCO DE NOTAS AUTO ADESIVAS (POST IT) - 38X50MM PCT C/ 04 U	PCT	4.020	7,75
14	BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS (POST IT) - APROX. 76X76MM	PCT	4.000	5,90
15	BOBINA PAPEL PARA FAX	UN	330	15,90
17	CADERNO DE 10 MATÉRIAS C/ ARAME - CAPA DURA COM 200 FOLHAS,	UN	3.030	20,00
18	CADERNO DE DESENHO COM ARAME - GRANDE, CERTIFICADO PELO INME	UN	3.245	13,25
36	CARTÃO DE PONTO	UN	50	18,25
37	CARTOLINA EM CORES VARIADAS 45X60MM	UN	8.850	0,98
38	CARTOLINA EM CORES VARIADAS 50X66CM	UN	2.930	6,95
59	CRACHÁ IMPRESSO COLORIDO EM PVC 2 LADOS	UN	2.335	21,00
68	ENVELOPE COLORIDO, 114MMX162MM	UN	6.280	0,95
69	ENVELOPE GRANDE, PAPEL RECICLADO, 31X40CM	UN	7.620	0,95
70	ENVELOPE MEDIO, PAPEL RECICLADO, A4 32X40CM	UN	8.860	0,98
71	ENVELOPE MÉDIO, PAPEL RECICLADO, A4 32X23CM	UN	8.540	1,35
72	ENVELOPE PEQUENO, PAPEL RECICLADO, 23X16CM	UN	7.440	0,89

73	ENVELOPE SACO KRAFT 80GR 162X229MM	UN	4.225	0,64
108	LIVRO DE ATA COM CAPA DURA COM 100 FOLHAS	UN	855	19,75
109	LIVRO DE ATA COM CAPA DURA COM 200 FOLHAS	UN	955	29,90
110	LIVRO DE OCORRÊNCIA COM CAPA DURA	UN	885	17,90
111	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS - TAMANHO GRANDE	UN	915	24,25
112	LIVRO DE PROTOCOLO COM CAPA DURA - TAMANHO GRANDE	UN	1.007	11,50
116	PAPEL A2 - 500FLS - 75G/M2	RSM	425	40,95
117	PAPEL A3 - 500FLS - 75G/M2	RSM	560	70,00
119	PAPEL A4 RECICLAVEL - 500FLS - 75G/M2	RSM	12.600	26,00
120	PAPEL ALMAÇO SEM PAUTA - COM 400 FLS	RSM	5.540	44,90
122	PAPEL CARBONO DUPLA FACE - AZUL - COM 100 UNID	CX	1.180	44,56
124	PAPEL CARTÃO COM CORES VARIADAS - COM 20 UNID	PCT	5.070	37,50
126	PAPEL CASCA DE OVO - COR BRANCA - COM 50 FLS	CX	3.875	25,00
128	PAPEL CHAMEQUINHO COLORIDO A4 - 100 FLS - 75 G/M2	PCT	1.470	6,95
140	PAPEL SULFITE A4, 1º LINHA, BRANCO 210 X 297 E 75G/M2 - PACOTE COM 100 FOLHAS ADEQUANDO PARA COPIADORAS IMPRESSORAS, EM EMBALAGEM FECHADA.	UN	1.145	5,95

Itens Adjudicados para a Empresa: **C N DE OLIVEIRA - EPP, inscrita no CNPJ: 22.850.607/0001-01** valor total ganho **R$ 1.597.996,40 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VLR Unit
5	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM DEPÓSITO PARA DOIS (02) MARCADORES	UN	3.896	11,60
6	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPOSITO LÂMINA DE ALTA QUALIDADE, MAIOR DURABILIDADE COM DEPOSITO MAIOR PRATICIDADE E PERMITE VISUALIZAR QUANDO ESTÁ CHEIO- PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	5.220	2,60
16	BORRACHA BRANCA LEITOSA - TAMANHO 40	UN	6.750	1,25
25	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, SEXTAVADA, ESCRITA SEM FALHAS, COM CARGA DE ENCAIXE (NÃO ROSQUEADA), PONTA EM LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO E, COM ESPESSURA (1,0mm), NA COR AZUL.	UN	24.140	1,20
26	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, SEXTAVADA, ESCRITA SEM FALHAS, COM CARGA DE ENCAIXE (NÃO ROSQUEADA), PONTA EM LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO E, COM ESPESSURA (1,0mm), NA COR PRETA.	UN	20.880	1,20
27	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, SEXTAVADA, ESCRITA SEM FALHAS, COM CARGA DE ENCAIXE (NÃO ROSQUEADA), PONTA EM LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO E, COM ESPESSURA (1,0mm), NA COR VERMELHA.	UN	20.520	1,20
52	COLA DE ISOPOR 90G	TB	4.250	6,70
65	EMBORRACHADO LISO, CORES VARIADAS 40X50	UN	5.930	2,50
86	FITA GOMADA PLÁSTICA MARROM, GROSSA 48MMX50M	RL	5.590	3,95
90	FITA DESIVA TRANSPARENTE GROSSA - 48mm X 25mm	RL	5.680	3,90
104	LÁPIS DE COR - 12 CORES, GRANDE	JOG	4.115	8,00
106	LÁPIS PRETO N° 2, DURÁVEL E FÁCIL DE APONTAR	UN	19.950	0,89
135	PAPEL MADEIRA	FLS	970	0,79
149	PASTA PLÁSTICA FINA COM ELÁSTICO - TAMANHO OFÍCIO 233MMX348	UN	2.120	2,70
150	PASTA PLÁSTICA GROSSA COM ELÁSTICO - TAMANHO 245X335X40MM	UN	1.200	2,40
164	PINCEL ATÔMICO - GROSSO - 12 CORES	JOG	1.425	17,00
171	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - CORES VARIADAS, RECARREGÁVEL - 1	CX	2.278	61,00
181	QUADRO BRANCO - 2,00MX1,20M	UN	3.612	307,00
186	TESOURA COM PONTA RETA, CABO DE RESINA TERMOPLASTICA, AÇO INOXIDÁVEL, MEDIDA 21 X 6 CM, ARÉA DE CORTE 7.5 - GRANDE	UN	920	23,00
191	TINTA P/ REABASTECER PINCEL DE QUADRO BRANCO, CORES VARIADAS 20ML	UN	1.260	9,00

Itens Adjudicados para a Empresa: **MARIA DO P.S.A. DA ROCHA – COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 09.232.280/0001-38** valor total ganho **R$ 473.628,10 (quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT
64	EMBORRACHADO COM GLITER, CORES VARIADAS 40X50	UN	5.830	R$ 6,95
118	PAPEL A4 - 500FLS - 75G/M2	RSM	19.490	R$ 20,00
155	PASTA SUSPENSA PLÁSTICA TRANSPARENTE	UN	2.560	R$ 3,60
185	TESOURA COM PONTA - PEQUENA	UN	2.515	R$ 9,00
188	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA ARREDONDADA	UN	2.438	R$ 4,70

II –**DETERMINAR**ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 27 de junho de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:582E3DD7